Credenciamento

29/2026

CONTRATANTE (UASG)

926522

OBJETO

CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, além de fornecimento eventual de fluidos refrigerantes R410A e R32, conforme Termo de Referência (Anexo I).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 570.239,37 para 36 meses
Estimativa anual: R$ 190.079,79

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

3 anos a contar de sua publicação no PNCP

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CREDENCIAMENTO Nº 29/2026

(Processo n° 60/2026)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, por meio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 203/2025, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG – CEP 35.160-011, realizará CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CMI nº 1.197/2023 e nas demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, além de fornecimento eventual de fluídos refrigerantes R410A e R32, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com condições e preços padronizados e distribuição objetiva das demandas por rodízio independente para cada item.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O parque atual compreende 97 aparelhos de ar-condicionado e 4 cortinas de ar. Os serviços são contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as especificações e a natureza de cada parcela no Termo de Referência.

1.5. Peças, componentes e materiais de reparo serão adquiridos e disponibilizados pela Câmara em procedimento próprio, ressalvados os insumos ordinários incluídos na instalação convencional e os fluidos refrigerantes previstos como itens específicos. O PMOC será objeto de providência própria da Câmara, devendo a execução observar o plano aplicável quando implantado e as normas técnicas pertinentes.

1.6. O valor anual global estimado é de R$ 190.079,79 e o valor estimado para 36 meses, a preços iniciais, é de R$ 570.239,37. As quantidades e os preços unitários constam da tabela integrante da minuta do Termo de Credenciamento.

2 - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. As inscrições ficarão abertas a partir da publicação deste Edital no PNCP e permanecerão disponíveis durante toda a sua vigência, admitido o ingresso contínuo de novos interessados que preencham as condições exigidas.

2.2. Este Edital terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
2.3. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.camaraipatinga.mg.gov.br (aba ACESSO À INFORMAÇÃO – LICITAÇÕES – CREDENCIAMENTO).
2.4. Serão credenciados todos os interessados habilitados, sem limitação de número de participantes, observadas as regras de distribuição das demandas previstas neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade e/ou apresentar pedido de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br.**

3.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ipatinga.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo microempreendedores individuais (MEI) com CNAE específico, que:
a) Atendam aos requisitos mínimos para credenciamento;
b) Comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos no edital;
c) Preencham e apresentem o formulário de Requerimento de Credenciamento, constante do Anexo II deste Edital, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

4.2. DOS IMPEDIMENTOS

4.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

a) Incorram nas vedações e nos conflitos de interesses previstos no art. 14 e no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a vínculos com agentes públicos que atuem no procedimento ou na gestão e fiscalização da contratação;

b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;

c) Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar aplicável à Câmara Municipal de Ipatinga;

d) Estejam em falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as situações legalmente admissíveis; a recuperação judicial ou extrajudicial será

examinada de forma motivada, mediante comprovação da aptidão econômico-financeira para cumprimento das obrigações;
e) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da Comissão de Contratação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço eletrônico abaixo especificado:

5.1.1. **E-mail:** licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br

5.1.1.1.Deverá conter no e-mail os seguintes dizeres:

Assunto: Credenciamento 29/2026 – Objeto: manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, e fornecimento eventual de fluidos refrigerantes R410A e R32.

Corpo do e-mail:
Câmara Municipal de Ipatinga
CREDENCIAMENTO 29/2026 – PROCESSO 60/2026
PROPONENTE: _____
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

5.2. A Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará por documentação protocolizada em endereços eletrônicos diversos daquele indicado e definido neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados, encontrando-se aptos a assinar **Termo de Credenciamento**.
6.2. O credenciamento será formalizado mediante assinatura do Termo de Credenciamento e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo de Ipatinga e no PNCP, com inclusão na relação do respectivo item.

6.2.1. A habilitação não implica na obrigação de contratação pela Administração, sendo que as contratações obedecerão às necessidades da Credenciante.

6.2.2. O credenciamento não assegura exclusividade, receita mínima ou consumo integral dos quantitativos estimados; somente serão pagos serviços e fornecimentos efetivamente executados e atestados.

6.2.3. Os candidatos habilitados para prestação de serviços serão convocados pela via eletrônica (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Legislativo de Ipatinga), para assinatura de **Termo de Credenciamento**. O prazo para a assinatura por

parte do Credenciado será de 3 (três) dias úteis após a convocação, sob a pena de não ter a contratação efetivada.

6.2.4. O prazo acima estabelecido para assinatura do **Termo de Credenciamento** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Contratação;

6.2.5. A execução dependerá da formalização da contratação por instrumento juridicamente adequado, da publicidade exigível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, da disponibilidade orçamentária e da emissão de Ordem de Serviço, vedado o início sem autorização formal.

6.2.6. O Termo de Credenciamento produzirá efeitos a partir de sua publicação no PNCP até o término da vigência deste Edital, sem prejuízo das obrigações assumidas. A vigência dos instrumentos contratuais observará o Termo de Referência e os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicáveis.

6.2.7. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do **Termo de Credenciamento**, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. A proposta de credenciamento deverá indicar a disposição do INTERESSADO em participar deste processo de credenciamento e deverá conter todos os documentos necessários, para análise e julgamento, devidamente acostados.

7.1.1. Os documentos serão apresentados em arquivos eletrônicos legíveis, admitida a verificação de autenticidade por consulta ao órgão emissor e os demais meios legalmente válidos.

7.2. **Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega.**

7.2.1. Para documentos sem prazo de validade expresso, será observado o prazo fixado na legislação ou pelo órgão emissor; na ausência de previsão, certidões serão aceitas se emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores ao protocolo, ressalvados documentos de natureza permanente.

7.3. **Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.**

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A documentação deverá ser anexada no ato da inscrição exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: **licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br**

8.1.1. Os interessados deverão encaminhar o Requerimento de Credenciamento, constante do Anexo II deste Edital, assinado pelo representante legal, com indicação dos itens pretendidos e aceitação integral dos preços e condições padronizados, acompanhado da documentação de habilitação a seguir.

8.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária limitada, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.8. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

8.3. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade indicado ou, na ausência de prazo expresso, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores ao protocolo. A situação de recuperação judicial ou extrajudicial observará a alínea d do subitem 4.2.1.

8.5. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Para os itens 01 a 08, apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando serviços similares, de complexidade equivalente ou superior aos itens pretendidos, sem exigência de comprovação de toda a demanda estimada.

8.5.2. Os atestados deverão permitir a identificação do emitente, do responsável pela assinatura, dos serviços realizados e da empresa executora, com informações suficientes para eventual verificação de autenticidade.

8.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.3.1. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

8.5.4. Quando legalmente exigível para o item pretendido, registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, identificação e regularidade do responsável técnico com atribuições compatíveis e comprovação de sua disponibilidade por vínculo juridicamente idôneo, observadas as condições do Termo de Referência. A emissão de ART ou TRT será exigida quando cabível.

8.5.5. Declaração de disponibilidade, na execução, de profissionais, instrumentos, equipamentos, ferramentas e meios de proteção necessários, com observância das normas técnicas, ambientais e de segurança.

8.5.6. Para os itens 09 e 10 constantes no Anexo I do Termo de Referência, destinados exclusivamente ao fornecimento de fluidos, não serão exigidos atestados de serviços de climatização nem responsável técnico unicamente em razão do fornecimento, sem prejuízo das exigências legais específicas do produto e da operação.

8.5.7. A documentação técnica será avaliada separadamente para os itens pretendidos, com motivação específica em caso de indeferimento.

8.6. DECLARAÇÕES

8.6.1. A credenciada deverá apresentar seguintes declarações para o credenciamento:

8.6.1.1. Prevista no art. 63 IV da Lei nº 14.133/2021;

8.6.1.2. Prevista no art. 7º XXXIII da CF (empregado menor);

8.6.1.3. Declaração de Fatos Impeditivos.

8.7. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.7.1. O não atendimento aos requisitos obrigatórios ensejará o indeferimento motivado do pedido, após as diligências e oportunidades de saneamento legalmente admitidas, vedada a alteração indevida da substância dos documentos.

8.7.2. O ato de inscrição não implica contratação pela Câmara Municipal de Ipatinga.

8.7.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

8.7.3.1. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do **Termo de Credenciamento** anexo ao edital.

8.7.4. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o Termo de Credenciamento para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

8.7.5. Serão habilitados todos os interessados que atenderem às exigências relativas aos itens pretendidos e inabilitados, mediante decisão motivada, aqueles que não as atenderem.

8.7.6. A Comissão de Contratação examinará a documentação, registrará o resultado por item e submeterá o procedimento à autoridade competente para homologação.

8.7.7. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Legislativo de Ipatinga, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ipatinga, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1. A Câmara Municipal de Ipatinga optou pela realização de credenciamento, ou seja, processo administrativo de chamamento público em que a demandante convoca interessados em prestar os serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para a execução do objeto quando convocados.

9.2. A distribuição das demandas observará rodízio em filas independentes para cada um dos dez itens, com preços uniformes e sem seleção discricionária de prestadores.

9.2.1. A gestão operacional das filas de rodízio ficará a cargo da Diretoria de Serviços Gerais, sob supervisão do gestor da contratação, compreendendo o controle da ordem dos credenciados, as convocações, os registros de aceite, recusa ou ausência de manifestação e a atualização das posições nas respectivas filas, observadas as regras deste Edital e do Termo de Referência.

9.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante a instrução e a autorização exigíveis para cada contratação.

9.4. A adoção do credenciamento fundamenta-se na hipótese de contratação paralela e não excludente e nas justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, observada a demonstração da viabilidade e da vantagem das contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.5. A ordem inicial de cada fila observará a ordem cronológica de conclusão dos credenciamentos. Em caso de conclusão simultânea, a ordem entre os interessados será definida por sorteio público, registrado em ata.

9.6. A demanda será atribuída ao primeiro credenciado da respectiva fila. Após o aceite, o credenciado será deslocado para o final dessa fila, independentemente da conclusão da execução do serviço, sem alteração de sua posição nas demais filas em que estiver credenciado.

9.7. Antes da contratação, será verificada a manutenção das condições de habilitação, inclusive a validade da documentação fiscal, social e trabalhista, observados os benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como atualizar seus dados cadastrais e documentos, sob pena de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Denúncias referentes ao descumprimento de obrigações, irregularidades na execução ou no faturamento poderão ser encaminhadas ao e-mail licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br, em auxílio à fiscalização.

9.10. A recusa ou ausência de manifestação no prazo previsto acarretará registro da ocorrência, deslocamento do convocado ao final da fila e convocação do seguinte. A recusa justificada não constituirá, isoladamente, infração; condutas reiteradas ou abusivas poderão ser apuradas em procedimento próprio.

9.11. Novos credenciados ingressarão no final da fila vigente. Havendo conclusão simultânea de novos credenciamentos, o sorteio público definirá apenas a ordem entre os ingressantes.

9.12. Nas demandas concomitantes de um mesmo item, as convocações seguirão a sequência da fila, com registros individualizados. Aceita uma demanda, o convocado será deslocado ao final da fila e a demanda seguinte será direcionada ao próximo credenciado.

9.13. O controle do rodízio registrará posição, convocação, data e hora, aceite, recusa, ausência de resposta, execução e movimentação da fila, com histórico auditável, vedados direcionamento e fracionamento artificial de demandas.

9.14. As convocações e Ordens de Serviço observarão os prazos de manifestação, comparecimento, diagnóstico, especificação de peças, conclusão e retomada previstos no item 5.11 do Termo de Referência, inclusive a distinção entre demandas normais e críticas.

9.15. A execução, a medição, o recebimento, a garantia mínima de 90 dias e a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR observarão o Termo de Referência. A hora técnica compreenderá apenas o tempo de serviço efetivamente executado e atestado, excluídos deslocamentos, esperas e períodos sem execução.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, observadas as disposições aplicáveis do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O recurso será encaminhado ao mesmo endereço eletrônico de entrega da documentação e dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão em 3 (três) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, ao Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação de sua interposição.

10.3. A Comissão de Contratação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame;

10.4. A Comissão de Contratação, após seus trabalhos e transcorrido o prazo recursal, encaminhará para a devida homologação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga e subsequente publicação no Diário Oficial do Legislativo de Ipatinga.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal de Ipatinga, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a

manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

11.2. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Câmara Municipal de Ipatinga, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.4. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

11.5. **A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.**

11.6. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.7. **Demais hipóteses previstas no Termo de Referência.**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

2.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que, com dolo ou culpa, praticar infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 responderá administrativamente, conforme sua atuação no credenciamento ou nas contratações dele decorrentes, especialmente por:

I – deixar de entregar documentação exigível, não manter a proposta de adesão às condições padronizadas ou recusar injustificadamente a formalização de contratação quando obrigado a fazê-lo;

II – apresentar declaração ou documento falso, fraudar o procedimento ou a execução, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos do credenciamento ou ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2013;

III – dar causa à inexecução parcial ou total da contratação ou retardar injustificadamente a execução dos serviços ou a entrega dos fornecimentos.

12.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, contraditório, ampla defesa e decisão motivada, as seguintes sanções, observadas as hipóteses e os critérios do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência, exclusivamente por inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave;

II – multa, nos termos do subitem 12.3;

III – impedimentode licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, por até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5°, precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, conforme o § 6º, inciso II, do mesmo artigo.
12.3. As multas observarão os seguintes percentuais:
I – 10% (dez por cento) pelas infrações do subitem 12.1, inciso I, e pela inexecução total ou parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – 20% (vinte por cento) pelas infrações do subitem 12.1, inciso II;
III – 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial sem o grave dano referido no inciso I deste subitem;
IV – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), admitida sua conversão em compensatória, com dedução dos valores de mora, vedada dupla cobrança pela mesma ocorrência.
12.3.1. A base de cálculo será o valor da contratação específica afetada, formalizada por contrato ou instrumento equivalente, inclusive Ordem de Serviço quando utilizada como instrumento contratual; antes da formalização, será o valor estimado da contratação específica, desde que previamente individualizada e quantificada nos autos. Não se utilizará o valor global do credenciamento. Sem base objetivamente definida, não será aplicada multa, permanecendo cabíveis as demais sanções legais.
12.3.2. A multa será recolhida em até 10 (dez) dias úteis da comunicação para pagamento, após o encerramento da instância administrativa. Sua dosimetria observará o art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive os limites legais de 0,5% a 30%, mediante fundamentação.
12.4. A recusa devidamente justificada de demanda e o pedido regular de descredenciamento não constituem, por si sós, infração. Recusas injustificadas ou ausências reiteradas de manifestação serão apuradas conforme este Edital e o item 8.11 do TR, dependendo a sanção de enquadramento legal e demonstração da responsabilidade.
12.5. Na aplicação de multa, será assegurada defesa em 15 (quinze) dias úteis da intimação. O impedimento e a inidoneidade exigirão processo conduzido por comissão de, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, com defesa em 15 (quinze) dias úteis e demais garantias do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.6. Da advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação; a autoridade decidirá sobre a reconsideração em 5 (cinco) dias úteis e, se mantiver a decisão, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos. Da inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte)

dias úteis do recebimento. Ambos terão efeito suspensivo até decisão final, conforme os arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A multa poderá ser cumulada com as demais sanções, sem afastar a reparação integral dos danos. Sua cobrança, os registros e a reabilitação observarão os arts. 156, § 8º, 161 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os ajustes do IMR não constituem sanção, e o descredenciamento não substitui a apuração de infrações.

13. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento objeto deste Edital será extinto:

a) pelo término da vigência do Edital, nos termos do subitem 2.2;

b) por revogação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou por anulação, em caso de ilegalidade insanável, nos termos do subitem 14.3 e do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

c) pela superveniência de fato que torne desnecessária ou inviável a contratação por credenciamento, tal como a desativação ou a substituição do parque de equipamentos de climatização ou a perda da vantajosidade da contratação paralela e não excludente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

13.2. O Termo de Credenciamento de cada credenciado extinguir-se-á:

a) com a extinção do credenciamento, em qualquer das hipóteses do subitem 13.1;

b) pelo descredenciamento, voluntário ou por iniciativa da Administração, na forma do item 11;

c) pela aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do subitem 12.16;

d) pela extinção, dissolução ou decretação de falência da pessoa jurídica credenciada.

13.3. A extinção será formalizada por ato motivado da autoridade competente, precedido, quando cabível, de manifestação dos interessados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e será publicada no Diário Oficial do Legislativo de Ipatinga, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ipatinga, com comunicação aos credenciados pelo endereço eletrônico informado no credenciamento.

13.4. A extinção do credenciamento ou do Termo de Credenciamento não prejudicará as contratações formalizadas e as Ordens de Serviço já emitidas, que serão concluídas nas condições pactuadas, inclusive quanto à garantia dos serviços, à medição, ao recebimento e ao pagamento, ressalvada a hipótese de anulação que as alcance, observados os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A extinção dos contratos decorrentes do credenciamento observará os motivos, as formas e as consequências previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Considerando que o Termo de Credenciamento gera mera expectativa de direito, a extinção do credenciamento não dará ao credenciado direito a indenização, ressalvado o pagamento dos serviços e fornecimentos efetivamente executados, medidos e atestados até a data da extinção.

13.7. A extinção do credenciamento não exime os credenciados das obrigações já assumidas nem das responsabilidades e sanções decorrentes de infrações praticadas durante sua vigência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;**

14.2. A Câmara Municipal de Ipatinga poderá declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, não originando direito à pessoa jurídica participante deste certame, sendo-lhe lícito, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício e promover a invalidação parcial ou total do Edital;

14.3. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Câmara Municipal de Ipatinga;

14.3.1. Os efeitos de eventual revogação ou anulação observarão a legislação aplicável e os direitos regularmente constituídos.

14.4. Em qualquer fase do processo de Credenciamento, caso sejam detectadas irregularidades, a Câmara Municipal de Ipatinga, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

14.5. Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) interessado(a) apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo documento convocatório e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

14.6. À Câmara Municipal de Ipatinga é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

14.7. **À proponente é facultado, a qualquer tempo, até a assinatura do Termo de Credenciamento, retirar sua proposta;**

14.8. A manutenção da proposta de credenciamento obriga o participante deste certame a cumprir todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

14.9. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

14.10. A Comissão de Contratação, no interesse da Câmara Municipal de Ipatinga, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame;

14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
14.12. É vedada a transferência da execução a terceiros ou a subcontratação do objeto, observadas as condições do Termo de Referência.
14.13. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga/MG para dirimir questões oriundas deste credenciamento, ressalvadas as competências legais.
14.14. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXO;
ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, COM TABELA DE PREÇOS PADRONIZADOS.
ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS.

Ipatinga, 13 de novembro de 2026.

Ranúsia M. G. de M e Oliveira
Comissão de Contratação

Miryan S. R. Nunes
Comissão de Contratação

Juliano Braz de Souza
Comissão de Contratação

WERLEY GLICERIO FURBINO DE ARAUJO:00763415693
Assinado de forma digital por WERLEY GLICERIO FURBINO DE ARAUJO:00763415693
Dados: 2026.11.17 14:24:00 -03'00'

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Visto Assessoria Técnica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6 - XXIII da Lei n° 14.133/2021

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

1. Definição do objeto

1.1. Constitui objeto da contratação a prestação de serviços especializados de **manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, bem como o fornecimento eventual de fluidos refrigerantes**, destinados ao atendimento dos equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Natureza do objeto

1.2.1. Os serviços possuem natureza **contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, considerando que a necessidade de manutenção dos equipamentos de climatização decorre de necessidade permanente e se mantém enquanto os equipamentos permanecerem em utilização pela Câmara Municipal de Ipatinga.

1.2.2. O objeto compreende parcelas de execução periódica e programável, especialmente as manutenções preventivas, e parcelas de natureza eventual, compreendendo as manutenções corretivas, instalações, desinstalações e fornecimento de fluidos refrigerantes, a serem demandadas conforme a efetiva necessidade da Administração.

1.2.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação abrangidos pela contratação caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que compreendem atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações, procedimentos e critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. Quantitativos estimados

Para fins de dimensionamento da contratação, ficam estabelecidos os seguintes quantitativos anuais estimados:

Serviço/fornecimento	Estimativa anual
Manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado	291 intervenções
Manutenção preventiva em cortinas de ar	12 intervenções
Total de manutenções preventivas	**303 intervenções**
Manutenção corretiva	75 horas técnicas

Serviço/fornecimento	Estimativa anual
Instalação de aparelhos	5 serviços
Desinstalação de aparelhos	5 serviços
Fluido refrigerante R410A	20 kg
Fluido refrigerante R32	20 kg
Total estimado de fluidos refrigerantes	**40 kg**

1.3.1. O parque atualmente abrangido pela contratação é composto por **97 (noventa e sete) aparelhos de ar-condicionado e 04 (quatro) cortinas de ar, totalizando 101 (cento e um) equipamentos**.

1.3.2. Os quantitativos estabelecidos possuem natureza estimativa e destinam-se ao dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de execução ou consumo integral pela Câmara Municipal de Ipatinga.

1.4. Prazo de vigência do credenciamento

1.4.1. O edital de credenciamento terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados que atendam às condições nele estabelecidas.

1.4.2. As empresas habilitadas permanecerão credenciadas até o término da vigência do edital, desde que mantenham as condições de habilitação e os demais requisitos exigidos, sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento previstas no edital e na legislação aplicável.

1.4.3. O credenciamento não assegura direito à contratação nem implica obrigação de demanda mínima por parte da Câmara Municipal de Ipatinga.

1.4.4. As contratações ocorrerão de acordo com as demandas efetivamente surgidas durante a vigência do credenciamento, observada a ordem objetiva de distribuição estabelecida para o respectivo item ou grupo de serviços.

1.4.5. Cada demanda será formalizada na forma definida no edital e acompanhada da correspondente Ordem de Serviço, na qual serão identificados, conforme o caso, o equipamento, o local de execução, o serviço solicitado, o item ou grupo correspondente, os prazos aplicáveis e as demais condições necessárias à execução.

1.4.6. A execução somente poderá ocorrer após a regular formalização da demanda e a observância dos procedimentos orçamentários e financeiros cabíveis, sendo o pagamento efetuado após a execução, medição, ateste e liquidação da despesa.



b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – Manutenção em Aparelhos de Ar-Condicionado e Cortinas de Ar**, elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e aprovado no âmbito do respectivo processo administrativo, o qual integra a instrução da contratação e constitui referência para a elaboração deste Termo de Referência.

2.2. A necessidade administrativa foi inicialmente formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e decorre da necessidade de assegurar a adequada manutenção dos equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Ipatinga, atualmente compostos por **97 (noventa e sete) aparelhos de ar-condicionado e 04 (quatro) cortinas de ar**, utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Casa.

2.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a utilização contínua ou recorrente desses equipamentos provoca desgaste natural de seus componentes e possibilidade de falhas, perda de desempenho e indisponibilidade, tornando necessária a realização periódica de manutenção preventiva e o atendimento das ocorrências de manutenção corretiva, de modo a preservar a eficiência operacional,

prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar condições adequadas de climatização dos ambientes.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, incluindo a execução direta pela Administração, a contratação de uma única empresa mediante procedimento licitatório, a utilização do Sistema de Registro de Preços e o credenciamento de empresas especializadas.

2.5. Após a análise técnica, operacional e econômica das alternativas, o ETP concluiu pela adoção do **credenciamento de empresas especializadas, estruturado sob a hipótese de contratação paralela e não excludente**, por apresentar maior aderência às características da demanda, especialmente em razão:

a) da diversidade técnica do parque de equipamentos;

b) da coexistência de serviços programáveis e demandas imprevisíveis;

c) da possibilidade de surgimento de demandas concomitantes;

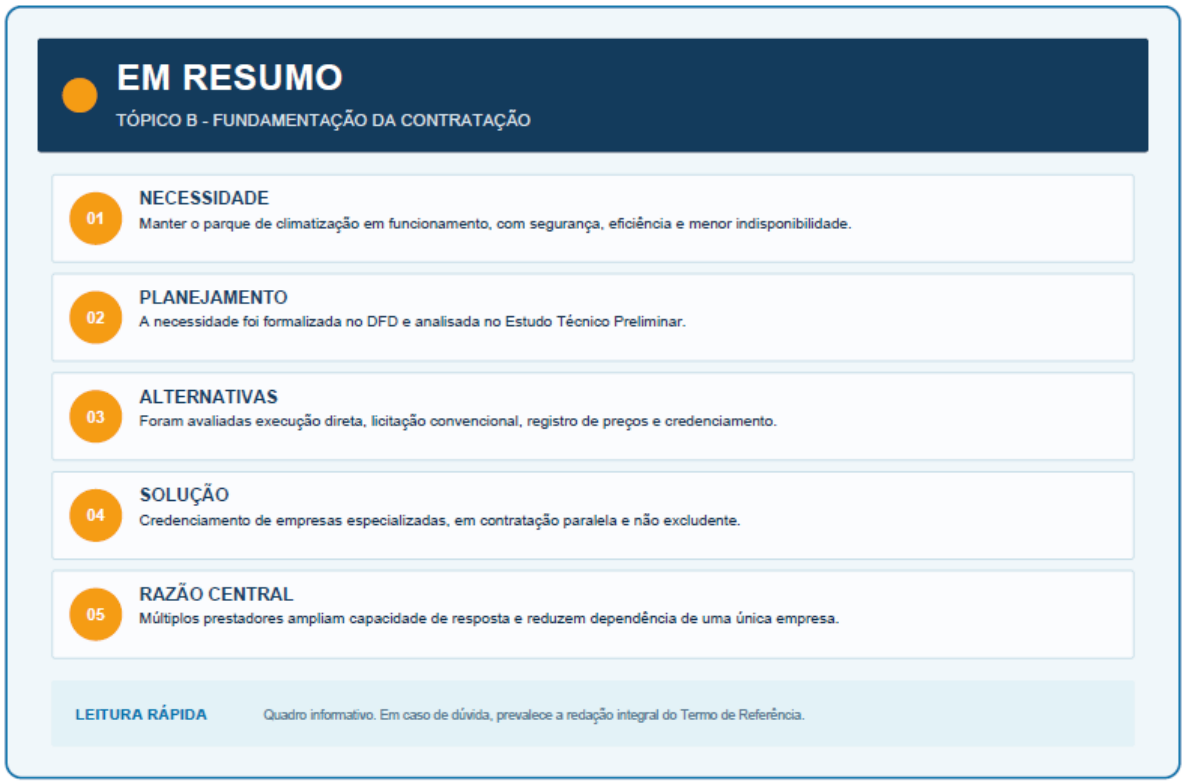
d) da necessidade de reduzir a dependência operacional de um único prestador;

e) da conveniência de manter múltiplos prestadores previamente habilitados; e

f) da possibilidade de ampliar a continuidade, a disponibilidade e a capacidade global de resposta aos atendimentos.

2.6. O ETP concluiu, assim, pela **viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação**, considerando o credenciamento de empresas especializadas a solução tecnicamente mais adequada e potencialmente mais vantajosa para atendimento da necessidade identificada, observados os pressupostos da contratação paralela e não excludente previstos no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e os controles estabelecidos no planejamento da contratação.

2.7. O Estudo Técnico Preliminar correspondente integra o processo administrativo da contratação e deverá ser disponibilizado juntamente com os demais documentos da fase preparatória, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis.



c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

3.1. A solução consiste na prestação continuada de serviços especializados destinados à manutenção e conservação do parque de equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Ipatinga, compreendendo manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, serviços eventuais de instalação e desinstalação, fornecimento eventual de fluidos refrigerantes e demais atividades técnicas necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

3.2. A solução será implementada mediante **credenciamento de empresas especializadas, sob a hipótese de contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a manutenção de múltiplos prestadores previamente habilitados para atendimento das demandas, em condições padronizadas e mediante critérios objetivos de distribuição.

3.3. Considerado o ciclo de vida dos equipamentos e a necessidade de preservação de suas condições de funcionamento, a solução compreenderá, de forma integrada:

a) realização periódica e programada de **manutenção preventiva** nos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar;

b) realização de **manutenção corretiva**, sempre que identificadas falhas, defeitos, avarias ou perda de desempenho, com remuneração da mão de obra por hora técnica efetivamente executada;

c) diagnóstico técnico das falhas verificadas e identificação das providências necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento;

d) identificação e especificação técnica das peças, componentes e materiais eventualmente necessários aos reparos;

e) aquisição e disponibilização, pela Câmara Municipal de Ipatinga, das peças, componentes e materiais necessários às intervenções corretivas, quando for o caso;

f) retomada e conclusão do reparo após a disponibilização da peça ou componente pela Administração;

g) realização eventual de **instalação de aparelhos de ar-condicionado**, estruturada por faixas de capacidade, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

h) realização eventual de **desinstalação de equipamentos**, em decorrência de substituição, remanejamento, baixa, desativação ou outras necessidades administrativas;

i) fornecimento eventual de **fluido refrigerante R410A e R32**, medido e remunerado pela quantidade efetivamente fornecida e utilizada, em quilogramas;

j) emissão de ordens de serviço, relatórios e registros técnicos individualizados das intervenções realizadas, de modo a permitir o acompanhamento do histórico de manutenção dos equipamentos; e

k) adoção dos procedimentos técnicos, ambientais e de segurança aplicáveis às intervenções realizadas.

3.4. Manutenção preventiva

A manutenção preventiva constituirá a parcela periódica e programável da solução e terá por finalidade preservar as condições de funcionamento, eficiência e conservação dos equipamentos, possibilitando a identificação antecipada de desgastes, falhas incipientes e demais anormalidades que possam comprometer seu desempenho ou reduzir sua vida útil.

A execução deverá observar as rotinas e periodicidades aplicáveis ao **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, sem prejuízo das demais recomendações técnicas e condições específicas dos equipamentos.

3.5. Manutenção corretiva

As manutenções corretivas terão natureza eventual e serão executadas de acordo com as ocorrências efetivamente verificadas durante a vigência da contratação.

A empresa convocada deverá realizar o diagnóstico da ocorrência e executar os serviços necessários à correção da falha, sendo a mão de obra remunerada por **hora técnica efetivamente executada**, devidamente registrada, medida e atestada pela fiscalização.

3.6. Peças, componentes e materiais

As peças, componentes e materiais necessários aos reparos **não integrarão o objeto da contratação dos serviços de manutenção**.

Quando constatada a necessidade de substituição, caberá à empresa responsável pelo atendimento realizar o diagnóstico e apresentar especificação técnica suficiente para a correta identificação e aquisição do item.

A Câmara Municipal de Ipatinga será responsável por providenciar a aquisição e disponibilização das peças, componentes e materiais necessários, mediante procedimento administrativo próprio. Após sua disponibilização, a empresa responsável pelo atendimento deverá dar continuidade ao reparo, quando necessário.

3.7. Fluidos refrigerantes

O fornecimento de fluidos refrigerantes terá natureza eventual, sendo previsto o fornecimento de **R410A e R32**, conforme compatibilidade técnica com os equipamentos.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pela quantidade efetivamente fornecida e utilizada, medida em quilogramas.

Quando constatada perda de fluido refrigerante decorrente de vazamento, deverá ser realizado o correspondente diagnóstico e, sempre que tecnicamente aplicável, corrigida a causa da perda antes da recomposição da carga.

3.8. Instalações e desinstalações

A solução compreenderá também serviços eventuais de instalação e desinstalação, necessários em situações como aquisição ou substituição de equipamentos, remanejamento entre dependências, adequação de ambientes, baixa ou desativação.

Os serviços de instalação serão organizados por **faixas de capacidade dos equipamentos**, considerando a variação de complexidade existente entre aparelhos de diferentes capacidades.

3.9. Funcionamento do credenciamento

3.9.1. O credenciamento será estruturado por itens, admitido o agrupamento apenas de parcelas tecnicamente homogêneas, de forma a permitir que os interessados se credenciem exclusivamente para os serviços ou fornecimentos em relação aos quais possuam capacidade técnica e operacional e tenham interesse em executar.

3.9.2. Para fins de organização do credenciamento e distribuição das demandas, serão adotados os seguintes itens ou grupos:

a) manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de até **30.000 BTUs**;

b) manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado com capacidade **superior a 30.000 BTUs e até 60.000 BTUs**;

c) manutenção preventiva de cortinas de ar;

d) manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, remunerada por **hora técnica**;

e) instalação de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de até **12.000 BTUs**;

f) instalação de aparelhos de ar-condicionado com capacidade **superior a 12.000 BTUs e até 24.000 BTUs**;

g) instalação de aparelhos de ar-condicionado com capacidade **superior a 24.000 BTUs e até 60.000 BTUs**;

h) desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, em **item único**, independentemente da capacidade do equipamento, observado o limite de até 60.000 BTUs;

i) fornecimento de fluido refrigerante **R410A**, medido por quilograma; e

j) fornecimento de fluido refrigerante **R32**, medido por quilograma.

3.9.3. Cada item ou grupo possuirá relação própria de empresas credenciadas e fila independente de convocação, não havendo interferência entre as posições ocupadas pelo mesmo credenciado em filas distintas.

3.9.4. A ordem inicial de convocação de cada fila será definida mediante sorteio público, devidamente documentado, observadas as regras estabelecidas no edital.

3.9.5. Após o aceite de uma demanda, o credenciado responsável será deslocado para o final da respectiva fila, independentemente da conclusão da execução do serviço, passando o credenciado subsequente a ocupar a primeira posição, sem alteração de sua posição nas demais filas em que também esteja credenciado***(item alterado conforme CI 267/2026).***

3.9.6. O interessado que tiver seu credenciamento deferido após a formação da ordem inicial será incluído **ao final da fila correspondente a cada item ou grupo para o qual tenha sido credenciado**, sem alteração da posição dos credenciados que já integrem a respectiva fila.

3.9.6.1. Quando houver o ingresso simultâneo de dois ou mais novos credenciados para o mesmo item ou grupo, a ordem entre eles será definida mediante sorteio público, sendo todos inseridos ao final da fila já existente, na ordem resultante do sorteio.

3.9.6.2. O ingresso de novo credenciado em determinada fila não produzirá qualquer efeito sobre as demais filas das quais não participe.

3.9.7. As convocações, aceites, recusas, ausências de manifestação, indisponibilidades temporárias e execuções deverão ser registradas de forma individualizada, de modo a permitir a reconstituição integral da movimentação de cada fila.

3.9.8. Os procedimentos de distribuição das demandas deverão assegurar isonomia, impessoalidade, transparência, objetividade e rastreabilidade, vedada a escolha discricionária de credenciado pela Administração.

3.10. Acompanhamento durante a vida útil dos equipamentos

A relação dos equipamentos abrangidos deverá ser mantida atualizada durante a vigência da contratação.

Aquisições, substituições, remanejamentos, baixas ou desativações deverão ser formalmente registradas, permitindo que os controles de manutenção acompanhem a composição efetiva do parque de climatização durante a execução.

Eventuais alterações deverão permanecer compatíveis com a natureza e os limites da contratação.

3.11. Aspectos ambientais do ciclo de vida

A execução dos serviços deverá considerar os impactos ambientais associados à manutenção dos sistemas de climatização, especialmente quanto à utilização e eventual perda de fluidos refrigerantes, geração de resíduos decorrentes das intervenções, substituição de componentes e destinação de materiais ao final de sua vida útil.

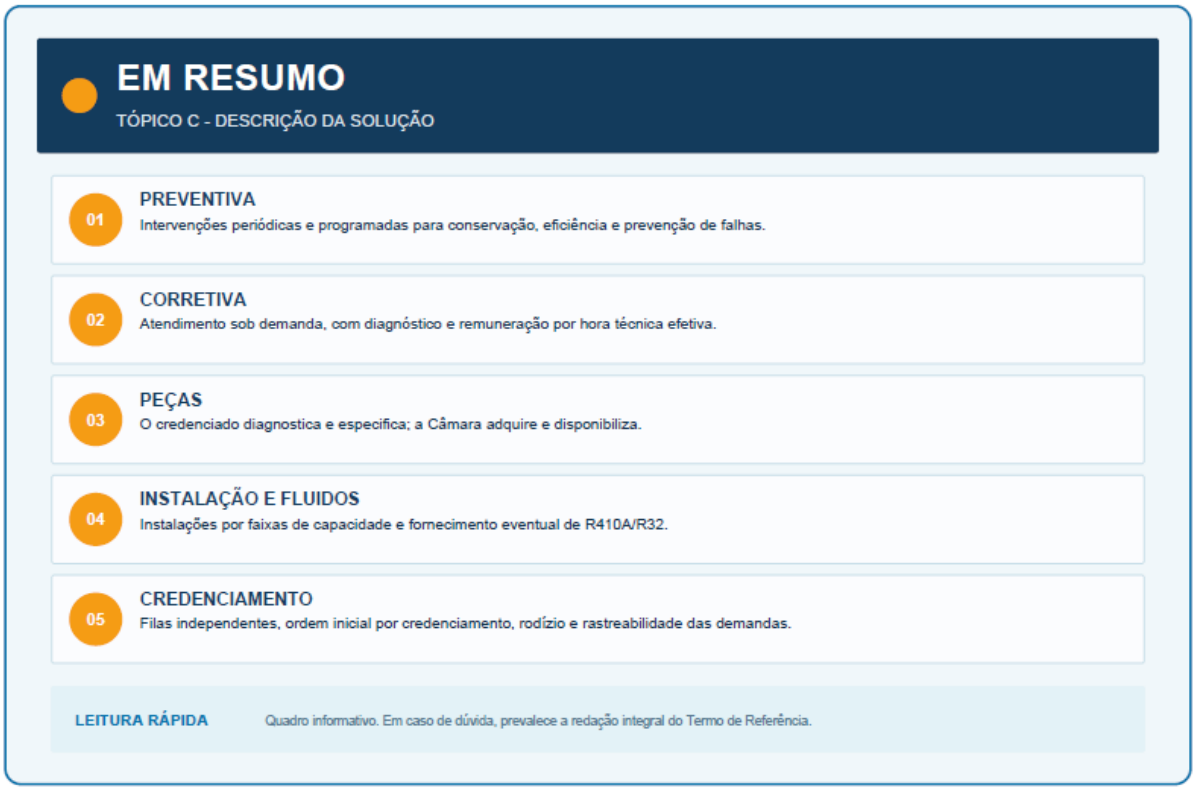
Deverão ser adotadas medidas destinadas à utilização racional dos recursos, prevenção de desperdícios, manipulação adequada dos fluidos refrigerantes e manejo ambientalmente adequado dos resíduos, peças e componentes retirados, observadas as normas aplicáveis e, quando pertinente, as regras de logística reversa.

A manutenção preventiva deverá contribuir também para a preservação da eficiência operacional dos equipamentos e para a racionalização do consumo de energia elétrica. O próprio ETP identificou esses impactos e medidas como componentes relevantes do ciclo da solução.

3.12. Resultado global da solução

A integração das parcelas que compõem a solução busca assegurar a manutenção contínua do parque de climatização, reduzir períodos de indisponibilidade, preservar a vida útil dos equipamentos, ampliar a capacidade de resposta às demandas corretivas, favorecer a eficiência operacional e permitir maior controle administrativo sobre os serviços executados.

A utilização de múltiplos prestadores credenciados, associada à distribuição objetiva das demandas, à manutenção de registros auditáveis e à remuneração vinculada à efetiva execução dos serviços, deverá proporcionar continuidade, eficiência, transparência, economicidade e redução da dependência operacional de um único prestador.



d) requisitos da contratação

4.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários à adequada prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Ipatinga, bem como ao fornecimento eventual de fluidos refrigerantes, de forma a assegurar condições satisfatórias de funcionamento, segurança, eficiência e conservação dos equipamentos.

4.2. Os serviços possuem natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não sendo exigida a permanência contínua de profissionais dos credenciados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga.

4.3. Requisitos técnicos e operacionais

4.3.1. Constituem requisitos mínimos da contratação:

a) realizar os serviços de manutenção preventiva de forma periódica e planejada, contemplando os procedimentos necessários à conservação, limpeza, inspeção, verificação, regulagem e adequado funcionamento dos equipamentos;

b) realizar os serviços de manutenção corretiva quando demandados, compreendendo diagnóstico das falhas, defeitos, avarias ou funcionamento inadequado e execução dos reparos necessários ao restabelecimento das condições normais de operação;

c) realizar, quando demandados, serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de climatização, observadas as características, capacidades e condições técnicas de cada equipamento e do local de execução;
d) incluir no preço unitário dos serviços de instalação a mão de obra e os **materiais ordinários e acessórios necessários à instalação convencional**, dentro dos limites definidos neste Termo de Referência, compreendendo, entre outros, tubulação de cobre, isolamento térmico, tubulação ou mangueira de drenagem, cabos de interligação entre as unidades, conexões, terminais, materiais de fixação e acabamento e suporte convencional da unidade condensadora, quando necessário;
e) disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e legalmente habilitados para a execução das atividades correspondentes;
f) manter responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços para os quais o interessado estiver credenciado, devidamente registrado no conselho profissional competente;
g) providenciar e manter válidos os instrumentos de responsabilidade técnica exigíveis para os serviços executados, tais como ART ou TRT, conforme o conselho profissional competente e as atribuições legalmente reconhecidas do responsável técnico;
h) dispor, por sua conta e responsabilidade, das ferramentas, instrumentos, equipamentos de medição, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução segura e tecnicamente adequada dos serviços;
i) executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, de segurança, sanitárias, ambientais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos sistemas e equipamentos de climatização;
j) observar as disposições da Lei Federal nº 13.589/2018, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos sistemas de climatização e, após sua implantação pela Câmara Municipal de Ipatinga, as rotinas e periodicidades estabelecidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
k) executar os serviços de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Ipatinga;
l) possuir capacidade operacional compatível com o atendimento das manutenções preventivas programadas e das demandas corretivas, instalações, desinstalações e demais serviços para os quais estiver credenciada;
m) atender às demandas nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observada a natureza e a criticidade de cada ocorrência;
n) emitir Ordem de Serviço, relatório técnico ou registro equivalente para cada intervenção realizada, contendo informações suficientes à identificação

do equipamento, do serviço executado, do diagnóstico e das providências adotadas;

o) responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados e promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção das falhas decorrentes de execução inadequada, observadas as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência; e

p) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que impeça, dificulte ou possa comprometer a adequada execução do serviço.

4.3.2. Não se incluem no preço unitário da instalação as intervenções civis, elétricas ou estruturais que ultrapassem o escopo de uma instalação convencional, bem como materiais ou serviços extraordinários ou quantitativos que excedam os limites definidos no modelo de execução. Nessas situações, o credenciado deverá comunicar previamente a necessidade à fiscalização, apresentando justificativa técnica, ficando vedada a execução ou cobrança sem prévia autorização da Administração.

4.4. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC

4.4.1. A elaboração, implantação, atualização e responsabilidade técnica pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC da Câmara Municipal de Ipatinga **não integram o objeto deste credenciamento**.

4.4.2. A Câmara Municipal de Ipatinga adotará procedimento administrativo próprio para elaboração e implantação do PMOC, observada a legislação aplicável.

4.4.3. Após a implantação do PMOC, os serviços executados no âmbito deste credenciamento deverão observar, quando aplicáveis, as rotinas, procedimentos e periodicidades nele estabelecidos.

4.4.4. Os registros e relatórios produzidos pelos credenciados deverão permanecer disponíveis à Administração para subsidiar a elaboração, atualização e acompanhamento do PMOC.

4.5. Requisitos relativos às peças, componentes e materiais

4.5.1. As peças, componentes e materiais necessários às manutenções corretivas não integrarão o objeto nem a remuneração dos credenciados, cabendo à Câmara Municipal de Ipatinga providenciar sua aquisição e disponibilização.

4.5.2. Quando constatada a necessidade de substituição de peça, componente ou material, o credenciado responsável pelo atendimento deverá:

a) realizar o diagnóstico técnico da falha;

b) identificar precisamente o item necessário;

c) apresentar especificação técnica suficiente para possibilitar sua correta aquisição;

d) indicar, quando aplicável, marca, modelo, código, capacidade, dimensão, características técnicas e compatibilidade com o equipamento;

e) justificar tecnicamente a necessidade da substituição; e

f) aguardar a disponibilização do item pela Administração quando sua utilização for necessária à continuidade do reparo.

4.5.3. A indicação de marca ou modelo, quando necessária à identificação da peça compatível com equipamento existente, possuirá caráter exclusivamente técnico, destinando-se a permitir a correta aquisição do componente necessário ao reparo.

4.5.4. A exclusão prevista neste item refere-se às peças, componentes e materiais necessários às **manutenções corretivas**, não abrangendo os materiais ordinários e acessórios expressamente incluídos no preço unitário dos serviços de instalação.

4.6. Requisitos relativos aos fluidos refrigerantes

4.6.1. O fornecimento dos fluidos refrigerantes R410A e R32 terá natureza eventual e somente ocorrerá quando houver necessidade tecnicamente demonstrada e compatibilidade com o equipamento atendido.

4.6.2. A quantidade de fluido efetivamente fornecida e aplicada será registrada e mensurada em quilogramas, individualmente por tipo de fluido.

4.6.3. A carga ou complementação de fluido refrigerante não será considerada procedimento ordinário de manutenção preventiva.

4.6.4. Quando constatada perda de fluido refrigerante decorrente de vazamento, o credenciado deverá realizar o diagnóstico da respectiva causa e, sempre que tecnicamente aplicável, providenciar sua correção antes da recomposição da carga.

4.6.5. O registro do fornecimento e aplicação deverá indicar, no mínimo:

a) identificação do equipamento;

b) tipo de fluido utilizado;

c) quantidade efetivamente aplicada;

d) diagnóstico realizado;

e) motivo da necessidade de carga ou complementação; e

f) identificação e correção de eventual vazamento, quando existente.

4.7. Requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental

4.7.1. Na execução dos serviços deverão ser adotadas práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção dos equipamentos de climatização.

4.7.2. Os credenciados deverão:

a) realizar a manipulação dos fluidos refrigerantes de forma tecnicamente adequada, evitando liberações indevidas no ambiente;

b) adotar procedimentos destinados à prevenção e identificação de vazamentos;

c) promover o manejo adequado dos resíduos gerados durante as intervenções;

d) observar as regras aplicáveis à destinação ambientalmente adequada de componentes, materiais e resíduos retirados dos equipamentos;

e) observar, quando aplicáveis, os procedimentos de logística reversa;

f) evitar desperdício de materiais, fluidos e demais recursos utilizados durante a execução; e

g) executar as manutenções de modo a contribuir para a preservação da eficiência operacional e energética dos equipamentos.

4.8. Requisitos relativos ao credenciamento

4.8.1. Os interessados poderão se credenciar exclusivamente para os itens ou grupos tecnicamente compatíveis em relação aos quais possuam capacidade técnica e operacional e atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

4.8.2. O credenciamento para determinado item ou grupo não implicará obrigação de credenciamento para a totalidade do objeto, quando as parcelas forem técnica e operacionalmente independentes.

4.8.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência de seu credenciamento, as condições de habilitação e os requisitos técnicos e operacionais correspondentes aos itens ou grupos para os quais estiver habilitado.

4.8.4. O credenciamento não assegurará exclusividade, quantitativo mínimo de demandas, faturamento mínimo ou direito à contratação de quantidade determinada de serviços ou fornecimentos.

4.9. Garantia dos serviços

4.9.1. Os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação terão garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados do respectivo recebimento e atesto pela fiscalização.

4.9.2. Durante o prazo de garantia, constatada falha decorrente de erro técnico, execução inadequada ou incompleta, montagem incorreta ou procedimento incompatível com as especificações deste Termo de Referência, o credenciado responsável deverá promover a correção necessária sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Ipatinga.

4.9.3. A garantia não abrangerá defeitos supervenientes decorrentes de:

a) desgaste natural do equipamento;

b) falha ou defeito de peça, componente ou material fornecido pela Administração, salvo quando o problema decorrer de instalação ou aplicação inadequada realizada pelo credenciado;

c) utilização inadequada do equipamento após a execução do serviço;

d) intervenção posterior realizada por terceiro; ou

e) ocorrência decorrente de causa distinta daquela relacionada ao serviço anteriormente executado.

4.9.4. A realização de correção durante o período de garantia não autorizará pagamento adicional de hora técnica, deslocamento ou qualquer outro custo relacionado à correção de falha imputável à execução do credenciado.

4.9.5. Quando houver reexecução total ou parcial do serviço em razão de falha abrangida pela garantia, iniciar-se-á novo prazo de **90 (noventa) dias**

exclusivamente em relação à parcela reexecutada, contado de seu novo recebimento e atesto.

4.9.6. Quando houver dúvida quanto à origem da falha, a fiscalização poderá solicitar manifestação técnica fundamentada do credenciado e realizar as diligências necessárias à apuração da responsabilidade.

4.10. Ausência de dedicação exclusiva de mão de obra

4.10.1. A contratação não implicará disponibilização permanente de trabalhadores nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, nem exclusividade dos recursos humanos, técnicos ou materiais dos credenciados para atendimento deste credenciamento.

4.10.2. Caberá a cada credenciado organizar seus recursos humanos, técnicos e materiais de forma suficiente para atender às demandas que lhe forem regularmente distribuídas e aceitas.



e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

5.1. Início da execução

5.1.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante demandas formalizadas pela Câmara Municipal de Ipatinga durante a vigência do credenciamento, observada a regular formalização de cada contratação decorrente do credenciamento e as demais providências administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

5.1.2. Nenhum serviço ou fornecimento poderá ser iniciado sem prévia autorização do setor de Serviços Gerais, mediante Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente, ressalvadas apenas situações excepcionais expressamente autorizadas pela fiscalização.

5.1.3. Não haverá mobilização permanente de empregados dos credenciados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga. Os prestadores serão acionados conforme as manutenções preventivas programadas e as demais demandas efetivamente surgidas durante a vigência do credenciamento.

5.1.4. O credenciamento, por si só, não assegurará ao credenciado quantidade mínima de serviços, fornecimentos ou faturamento, sendo a execução condicionada às necessidades efetivas da Administração e à observância da respectiva fila de distribuição.

5.2. Forma de acionamento dos credenciados

5.2.1. A execução de qualquer serviço ou fornecimento dependerá de prévia demanda formal da Câmara Municipal de Ipatinga, através do setor de Serviços Gerais, mediante Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente, vedada a execução por iniciativa exclusiva do credenciado.

5.2.2. A convocação do credenciado observará rigorosamente a ordem vigente da fila correspondente ao respectivo item ou grupo, conforme o sistema de rodízio estabelecido neste Termo de Referência e no edital.

5.2.3. A Ordem de Serviço deverá identificar, sempre que aplicável:

a) o equipamento a ser atendido;
b) sua localização e identificação patrimonial;
c) a natureza do serviço ou fornecimento solicitado;
d) o item ou grupo ao qual a demanda está vinculada;
e) a descrição da ocorrência, quando se tratar de manutenção corretiva;
f) a classificação da demanda como normal ou crítica, quando aplicável;
g) a data e o horário da convocação;
h) os prazos aplicáveis ao atendimento; e
i) demais informações necessárias à adequada execução.

5.2.4. O credenciado convocado deverá manifestar expressamente seu aceite ou recusa dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência para a respectiva natureza da demanda.

5.2.5. A recusa deverá ser apresentada de forma expressa e, quando exigido pela Administração, devidamente justificada, sem prejuízo das consequências previstas neste Termo de Referência e no edital.

5.2.6. Decorrido o prazo de manifestação sem resposta do credenciado, a ausência de manifestação será registrada e a Administração poderá convocar imediatamente o próximo credenciado da respectiva fila, sem prejuízo das consequências aplicáveis às ausências reiteradas ou injustificadas.

5.2.7. A indisponibilidade temporária do credenciado deverá ser comunicada à Administração na forma e nas condições estabelecidas no edital, não podendo ser utilizada para escolha seletiva de demandas ou para comprometimento da regularidade do rodízio.

5.2.8. Havendo demandas simultâneas no mesmo item ou grupo e sendo necessária a execução concomitante, a Administração poderá convocar os credenciados subsequentes da respectiva fila, observada a ordem de convocação e mantidos os registros individualizados de cada atendimento.

5.2.9. A execução de demanda em determinada fila não alterará a posição ocupada pelo mesmo credenciado nas demais filas em que estiver habilitado.

5.2.10. Todos os atos de convocação, aceitação, recusa, ausência de manifestação, indisponibilidade temporária, execução e conclusão deverão ser registrados por meio que assegure rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria.

5.2.11. A emissão da Ordem de Serviço não implicará alteração da ordem geral das demais filas nem conferirá ao credenciado qualquer preferência para demandas futuras além daquela decorrente da posição regularmente ocupada no respectivo rodízio.

5.3. Execução das manutenções preventivas

5.3.1. As manutenções preventivas serão realizadas de forma periódica e planejada nos equipamentos abrangidos pela contratação, de acordo com a programação estabelecida pela Câmara Municipal de Ipatinga e com as especificações deste Termo de Referência.

5.3.2. Para fins de planejamento, serão realizadas **03 (três) manutenções preventivas por equipamento ao ano**, correspondentes, em regra, a uma intervenção a cada aproximadamente 04 (quatro) meses.

5.3.3. Considerando o parque atual de 97 (noventa e sete) aparelhos de ar-condicionado e 04 (quatro) cortinas de ar, estima-se a realização de **303 (trezentas e três) intervenções preventivas anuais**, sendo:

a) 291 (duzentas e noventa e uma) intervenções em aparelhos de ar-condicionado; e

b) 12 (doze) intervenções em cortinas de ar.

5.3.4. As demandas de manutenção preventiva serão distribuídas conforme as filas correspondentes aos respectivos itens definidos neste Termo de Referência, observada a ordem de rodízio vigente.

5.3.5. A programação das manutenções preventivas deverá buscar, sempre que possível, o agrupamento de equipamentos por localização e período de atendimento, de modo a racionalizar deslocamentos, tempo de execução e utilização dos recursos, sem prejuízo da observância da ordem de distribuição das demandas.

5.3.6. Cada manutenção preventiva deverá compreender, conforme aplicável ao equipamento, os procedimentos de inspeção, limpeza, higienização, verificação,

regulagem, testes de funcionamento e demais atividades necessárias à conservação e ao adequado desempenho do equipamento.

5.3.7. Durante a execução da manutenção preventiva, o credenciado deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade, desgaste, falha incipiente ou necessidade de intervenção corretiva identificada, não podendo executar serviço adicional não abrangido pela Ordem de Serviço sem prévia autorização da Administração.

5.3.8. Quando a manutenção preventiva revelar necessidade de substituição de peça, componente ou material, deverão ser observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência para diagnóstico, especificação e aquisição do respectivo item pela Câmara Municipal de Ipatinga.

5.3.9. A conclusão da manutenção preventiva deverá ser registrada em Ordem de Serviço, relatório técnico ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, localização, data da execução, atividades realizadas, anormalidades eventualmente constatadas, identificação do profissional responsável e situação do equipamento após a intervenção.

5.3.10. Após a implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC pela Câmara Municipal de Ipatinga, as manutenções preventivas deverão observar também, quando aplicáveis, as rotinas e periodicidades nele estabelecidas.

5.3.11. A previsão de 03 (três) intervenções anuais constitui parâmetro de planejamento da contratação e não afastará a necessidade de adequação da periodicidade quando posteriormente exigida pelo PMOC, por norma técnica aplicável, pelas características do equipamento ou por recomendação do fabricante.

5.3.12. A estimativa de 03 (três) manutenções preventivas anuais por equipamento possui caráter de planejamento e não representa obrigação de execução integral pela Administração, podendo a programação ser ajustada, adiada ou parcialmente executada em razão de necessidade administrativa, disponibilidade dos ambientes, restrições operacionais, orçamentárias ou financeiras, ocorrência de fatos supervenientes ou outras circunstâncias devidamente justificadas.

5.3.13. A eventual não realização de uma ou mais intervenções preventivas previstas não gerará direito a indenização, compensação, faturamento mínimo ou qualquer pagamento ao credenciado, sendo devida remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados, executados, medidos e atestados.

5.3.14. Sempre que possível, a Administração buscará reprogramar as intervenções preventivas não realizadas, observadas a necessidade dos equipamentos, a disponibilidade administrativa e a vigência do credenciamento.

5.4. Execução das manutenções corretivas

5.4.1. As manutenções corretivas serão realizadas sob demanda, sempre que forem constatados defeitos, falhas, avarias, funcionamento inadequado ou perda de desempenho dos equipamentos.

5.4.2. Após a convocação e o aceite da demanda, o credenciado deverá realizar o diagnóstico técnico da ocorrência, identificar sua causa e indicar as providências necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

5.4.3. Para fins de planejamento, estimam-se 25 (vinte e cinco) ocorrências corretivas por ano, com média estimada de 03 (três) horas técnicas por ocorrência, totalizando 75 (setenta e cinco) horas técnicas anuais estimadas.

5.4.4. A estimativa média de 03 (três) horas por ocorrência possui caráter exclusivamente referencial, não constituindo franquia, quantidade mínima remunerável ou garantia de utilização.

5.4.5. A remuneração da manutenção corretiva ocorrerá exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente empregadas no diagnóstico e na execução do reparo, devidamente registradas, medidas e atestadas pela fiscalização.

5.4.6. Não serão computados como hora técnica períodos de espera, deslocamentos, paralisações decorrentes de indisponibilidade de peças, componentes ou materiais a serem fornecidos pela Administração, nem qualquer período em que não houver efetiva prestação do serviço.

5.4.7. Quando o diagnóstico indicar necessidade de substituição de peça, componente ou material, o credenciado deverá apresentar especificação técnica suficiente para sua correta aquisição pela Câmara Municipal de Ipatinga, observando-se o procedimento previsto neste Termo de Referência.

5.4.8. Quando a continuidade do reparo depender de peça, componente, material, adequação elétrica, intervenção civil ou outra providência de responsabilidade da Administração, o atendimento poderá permanecer suspenso até a respectiva disponibilização ou conclusão da providência necessária, devendo essa circunstância ser formalmente registrada.

5.4.9. Após a disponibilização da peça, componente ou material, ou concluída a providência administrativa necessária, o credenciado responsável deverá ser acionado para retomada e conclusão do atendimento, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.10. Caso seja identificada a necessidade de utilização de fluido refrigerante, deverão ser observadas as regras específicas previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto à demonstração da necessidade técnica, correção de eventual vazamento e medição da quantidade efetivamente aplicada.

5.4.11. O credenciado não poderá executar serviço adicional, substituir peça, utilizar fluido refrigerante ou realizar intervenção não prevista ou não autorizada pela Administração, salvo quando se tratar de providência indispensável à segurança imediata de pessoas ou do equipamento, situação que deverá ser imediatamente comunicada e devidamente justificada à fiscalização.

5.4.12. Concluída a intervenção, o credenciado deverá registrar o diagnóstico, as atividades executadas, o período efetivamente trabalhado, as peças ou materiais

indicados ou utilizados, eventual aplicação de fluido refrigerante e a situação final do equipamento.

5.5. Necessidade de peças, componentes ou materiais

5.5.1. Quando, durante a execução de manutenção corretiva, for constatada a necessidade de substituição de peça, componente ou material, caberá ao credenciado responsável pelo atendimento realizar o diagnóstico técnico e apresentar especificação suficiente para permitir sua correta aquisição pela Câmara Municipal de Ipatinga.

5.5.2. A especificação deverá conter, quando aplicável:

a) identificação do equipamento;
b) marca e modelo;
c) identificação da peça, componente ou material necessário;
d) código ou referência técnica, quando existente;
e) características técnicas, dimensões, capacidade e demais informações relevantes;
f) quantidade necessária;
g) compatibilidade com o equipamento; e
h) justificativa técnica para substituição.

5.5.3. A indicação de marca, modelo ou código de referência deverá possuir caráter exclusivamente técnico, quando necessária à correta identificação da peça ou componente compatível com o equipamento existente.

5.5.4. As peças, componentes e materiais necessários às manutenções corretivas serão adquiridos e disponibilizados pela Câmara Municipal de Ipatinga, não integrando o preço nem a remuneração devida ao credenciado no âmbito deste credenciamento.

5.5.5. Recebida a especificação técnica, caberá à fiscalização verificar sua suficiência e, estando adequada, encaminhá-la ao setor competente para adoção das providências administrativas necessárias à aquisição.

5.5.6. Quando a continuidade do reparo depender da disponibilização da peça, componente ou material, o atendimento poderá permanecer suspenso até sua entrega pela Administração, devendo essa condição ser registrada na Ordem de Serviço ou documento equivalente.

5.5.7. O período de suspensão decorrente da indisponibilidade de peça, componente ou material de responsabilidade da Administração não será considerado atraso imputável ao credenciado, desde que a necessidade tenha sido tempestivamente comunicada e devidamente especificada.

5.5.8. Após a disponibilização do item necessário, o credenciado responsável pelo atendimento deverá ser convocado para retomada e conclusão do reparo, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.9. A retirada de peça ou componente defeituoso deverá ser registrada no relatório de execução, cabendo à fiscalização definir sua destinação, guarda,

descarte ou eventual encaminhamento para procedimento patrimonial ou ambientalmente adequado.

5.5.10. O credenciado não poderá adquirir, fornecer ou cobrar diretamente da Câmara peças, componentes ou materiais destinados às manutenções corretivas, salvo se houver previsão específica em procedimento administrativo distinto e regularmente formalizado.

5.5.11. A regra deste item não se aplica aos materiais ordinários e acessórios expressamente incluídos no preço dos serviços de instalação, os quais serão disciplinados no item específico deste Termo de Referência.

5.6. Fornecimento e utilização de fluidos refrigerantes

5.6.1. O fornecimento de fluidos refrigerantes ocorrerá somente quando houver necessidade tecnicamente demonstrada, mediante prévia autorização da Administração e observada a compatibilidade com o respectivo equipamento.

5.6.2. Para fins desta contratação, serão considerados, inicialmente, os fluidos refrigerantes **R410A** e **R32**, sem prejuízo de eventual adequação futura decorrente de alteração do parque de equipamentos, desde que compatível com o objeto e regularmente formalizada.

5.6.3. Os fluidos serão medidos e remunerados exclusivamente pela quantidade efetivamente fornecida e aplicada em cada equipamento, expressa em quilogramas.

5.6.4. A carga ou complementação de fluido refrigerante não será considerada procedimento ordinário de manutenção preventiva.

5.6.5. Quando constatada perda de fluido decorrente de vazamento, o credenciado deverá realizar o diagnóstico da respectiva causa e, sempre que tecnicamente aplicável, providenciar sua correção antes da recomposição da carga.

5.6.6. Não será autorizada a simples complementação de fluido sem diagnóstico técnico da causa da perda, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

5.6.7. O registro da utilização do fluido deverá conter, no mínimo:

a) identificação do equipamento;
b) localização;
c) tipo de fluido utilizado;
d) quantidade efetivamente aplicada, em quilogramas;
e) diagnóstico realizado;
f) motivo da necessidade de carga ou complementação;
g) indicação da existência ou não de vazamento;
h) providências adotadas para correção, quando aplicável;
i) identificação do profissional responsável pela execução.

5.6.8. A quantidade aplicada deverá ser aferida por meio tecnicamente idôneo, preferencialmente por pesagem, ou por outro método previamente aceito pela fiscalização que permita comprovar objetivamente a quantidade utilizada.

5.6.9. Não será devido pagamento por cilindro, recipiente, embalagem ou quantidade meramente disponibilizada pelo credenciado, sendo remunerada exclusivamente a quantidade efetivamente fornecida e aplicada no equipamento.

5.6.10. O credenciado será responsável pela adequada manipulação, armazenamento, transporte e aplicação dos fluidos refrigerantes sob sua responsabilidade, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.6.11. Será vedada a liberação intencional de fluido refrigerante no ambiente, devendo ser adotados procedimentos tecnicamente adequados de contenção, recolhimento e destinação, quando aplicáveis.

5.6.12. A utilização do fluido refrigerante deverá constar da respectiva Ordem de Serviço ou relatório técnico e somente será considerada para fins de medição após conferência e atesto da fiscalização.

5.7. Instalações e desinstalações

5.7.1. Os serviços de instalação e desinstalação serão executados somente mediante demanda formal da Câmara Municipal de Ipatinga.

5.7.2. Para fins de distribuição das demandas e remuneração, os serviços de instalação serão organizados nas seguintes faixas de capacidade:

a) equipamentos de até 12.000 BTU/h;

b) equipamentos acima de 12.000 BTU/h até 24.000 BTU/h; e

c) equipamentos acima de 24.000 BTU/h até 60.000 BTU/h.

5.7.3. Os serviços de desinstalação constituirão item único, independentemente da capacidade do equipamento, observado o limite de até 60.000 BTU/h.

5.7.4. Antes do início da instalação, o credenciado deverá verificar as condições técnicas do local, a compatibilidade do equipamento com a infraestrutura existente e a existência de condições adequadas para execução segura do serviço.

5.7.5. O preço unitário da instalação compreenderá a mão de obra e os materiais ordinários necessários à instalação convencional do equipamento, incluindo, no mínimo:

a) até 03 (três) metros de tubulação de cobre, nas bitolas compatíveis com o equipamento;

b) isolamento térmico da tubulação;

c) até 03 (três) metros de tubulação ou mangueira destinada à drenagem;

d) cabos de interligação entre as unidades, dentro do limite correspondente à instalação convencional;

e) conexões, terminais, fitas, abraçadeiras, buchas, parafusos e demais materiais de fixação e acabamento; e

f) suporte convencional para a unidade condensadora, quando necessário.

5.7.6. A instalação compreenderá também, conforme aplicável, montagem e fixação das unidades, interligação das tubulações, execução de vácuo, testes de

estanqueidade, verificação das condições de drenagem, testes de funcionamento e colocação do equipamento em operação.

5.7.7. Não integrarão o preço unitário da instalação:

a) metragem de tubulação, drenagem ou cabeamento que exceda os limites definidos neste Termo de Referência;

b) instalação, substituição ou adequação de circuitos elétricos, disjuntores ou pontos de alimentação;

c) abertura ou recomposição relevante de paredes, forros, pisos ou outros elementos construtivos;

d) reforços estruturais especiais;

e) bombas de drenagem;

f) equipamentos ou meios especiais de acesso cuja necessidade extrapole as condições ordinárias da instalação; e

g) outras intervenções civis, elétricas ou estruturais que ultrapassem o escopo da instalação convencional.

5.7.8. Constatada necessidade de serviço, material ou intervenção não compreendida no preço unitário da instalação, o credenciado deverá comunicar previamente à fiscalização, apresentando justificativa técnica, sendo vedada sua execução ou cobrança sem prévia autorização da Administração.

5.7.9. A desinstalação deverá compreender a retirada tecnicamente adequada do equipamento, preservando, sempre que possível, suas condições de reutilização, bem como a organização e entrega à Administração dos componentes retirados.

5.7.10. A destinação patrimonial do equipamento desinstalado será definida exclusivamente pela Câmara Municipal de Ipatinga.

5.8. Local de execução

5.8.1. Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga ou em outro imóvel sob sua responsabilidade no qual esteja localizado equipamento abrangido pela contratação.

5.8.2. A Administração disponibilizará ao credenciado acesso aos equipamentos e aos ambientes necessários à execução, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e funcionamento da Câmara.

5.8.3. Os serviços deverão ser executados de modo a reduzir, sempre que possível, interferências nas atividades administrativas, legislativas e institucionais.

5.9. Horários de execução

5.9.1. Os serviços serão executados, em regra, em dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ipatinga, compreendido entre **7h e 19h**.

5.9.2. Sempre que a natureza do serviço, a necessidade administrativa, a segurança da execução ou a necessidade de evitar interferência nas atividades da Câmara assim recomendar, a Administração poderá determinar ou autorizar a execução **fora do horário normal de funcionamento**, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos, feriados ou em dias sem expediente.

5.9.3. A definição da necessidade de execução fora do horário normal caberá exclusivamente à Câmara Municipal de Ipatinga e deverá constar da Ordem de Serviço, da convocação ou de autorização específica da fiscalização.

5.9.4. O credenciado não poderá executar serviços fora dos dias ou horários autorizados por iniciativa própria, salvo situação emergencial destinada à proteção de pessoas ou bens, devidamente comunicada à fiscalização.

5.9.5. A eventual execução em horário ou dia diferenciado, quando determinada ou previamente autorizada pela Administração, não alterará, por si só, o preço unitário estabelecido para o respectivo item, devendo os interessados considerar essa possibilidade na aceitação das condições do credenciamento.

5.10. Classificação das demandas de manutenção corretiva

5.10.1. As demandas de manutenção corretiva serão classificadas, para fins de atendimento, como **normais** ou **críticas**.

5.10.2. Será considerada crítica a demanda em que a falha, indisponibilidade ou condição do equipamento:

a) comprometa ou apresente risco concreto de comprometer atividade administrativa, legislativa ou institucional inadiável;

b) comprometa ambiente cuja climatização seja considerada essencial ao funcionamento da Câmara;

c) apresente situação capaz de provocar agravamento relevante do dano ao equipamento ou às instalações; ou

d) represente risco à segurança de pessoas ou bens.

5.10.3. A classificação da demanda como crítica deverá ser registrada e justificada na respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente.

5.10.4. As demandas que não se enquadrarem nas hipóteses anteriores serão classificadas como normais.

5.11. Prazos de atendimento

5.11.1. Recebida a convocação para demanda normal, o credenciado deverá manifestar aceite ou recusa no prazo máximo de **02 (duas) horas úteis**.

5.11.2. Nas demandas críticas, o prazo máximo para manifestação será de **01 (uma) hora útil**.

5.11.3. Aceita a demanda, o credenciado deverá comparecer ao local:

a) em até **08 (oito) horas úteis**, nas demandas normais; e

b) em até **04 (quatro) horas úteis**, nas demandas críticas.

5.11.4. O diagnóstico técnico deverá ser realizado:

a) em até **04 (quatro) horas úteis** após o comparecimento, nas demandas normais; e

b) em até **02 (duas) horas úteis** após o comparecimento, nas demandas críticas.

5.11.5. Quando o diagnóstico indicar necessidade de aquisição de peça, componente ou material pela Câmara Municipal de Ipatinga, o credenciado deverá apresentar a respectiva especificação técnica:

a) em até 04 (quatro) horas úteis após a conclusão do diagnóstico, nas demandas normais; e

b) em até 02 (duas) horas úteis, nas demandas críticas.

5.11.6. Não havendo necessidade de peça, componente, material ou outra providência prévia da Administração, o reparo deverá ser iniciado imediatamente após a conclusão do diagnóstico.

5.11.7. O serviço corretivo deverá ser concluído, em regra:

a) em até **02 (dois) dias úteis**, nas demandas normais; e

b) em até **01 (um) dia útil**, nas demandas críticas.

5.11.8. Quando a natureza ou complexidade técnica da ocorrência impossibilitar a conclusão nos prazos estabelecidos, o credenciado deverá, antes de seu vencimento, apresentar justificativa técnica à fiscalização, indicando a causa e a previsão fundamentada para conclusão.

5.11.9. Quando a conclusão depender de peça, componente, material, adequação de infraestrutura ou outra providência de responsabilidade da Administração, ficará suspensa a contagem do prazo de conclusão durante o período correspondente, devendo a circunstância ser formalmente registrada.

5.11.10. Comunicada a disponibilização da peça, componente ou material ou a conclusão da providência necessária, o credenciado deverá retomar o atendimento:

a) em até 08 (oito) horas úteis, nas demandas normais; e

b) em até 04 (quatro) horas úteis, nas demandas críticas.

5.11.11. Decorrido o prazo de manifestação sem resposta, a ausência será registrada e a Administração poderá convocar imediatamente o credenciado seguinte da respectiva fila.

5.11.12. Os prazos definidos em horas úteis serão contados, em regra, considerando o período compreendido entre 7h e 19h dos dias úteis.

5.11.13. Quando a Câmara determinar expressamente atendimento fora do horário ordinário ou em dia sem expediente, a Ordem de Serviço poderá estabelecer prazo específico de atendimento compatível com a situação, prevalecendo, para aquela demanda, o prazo expressamente indicado pela Administração.

5.12. Registro da execução

5.12.1. Toda intervenção realizada no âmbito do credenciamento deverá resultar em Ordem de Serviço, relatório técnico ou registro equivalente, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução e a formação do histórico individualizado dos equipamentos.

5.12.2. O registro deverá conter, conforme aplicável:

a) identificação do equipamento;

b) localização;

c) número patrimonial ou outro identificador;
d) capacidade do equipamento;
e) natureza do serviço executado;
f) data e horário da solicitação;
g) data e horário do início e término do atendimento;
h) diagnóstico realizado;
i) atividades executadas;
j) horas técnicas efetivamente utilizadas, quando aplicável;
k) peças, componentes ou materiais indicados como necessários;
l) tipo e quantidade de fluido refrigerante utilizado, quando aplicável;
m) informações relativas à instalação ou desinstalação, quando for o caso;
n) identificação do profissional responsável pela execução;
o) eventuais ocorrências, interrupções ou pendências; e
p) situação do equipamento ao término do atendimento.

5.12.3. Os registros deverão ser apresentados à fiscalização no prazo máximo de **01 (um) dia útil após a conclusão da intervenção**, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na Ordem de Serviço.

5.12.4. Os registros deverão permitir a formação e atualização do histórico de manutenção de cada equipamento e subsidiar a fiscalização, a medição dos serviços e, futuramente, os controles relacionados ao PMOC.

5.12.5. A entrega do relatório ou registro não implicará, por si só, aceitação definitiva do serviço, que permanecerá sujeita à conferência e ao atesto da fiscalização.

5.13. Equipamentos abrangidos e atualização do parque

5.13.1. A relação dos equipamentos abrangidos pela contratação deverá ser mantida atualizada pela Câmara Municipal de Ipatinga durante toda a vigência do credenciamento.

5.13.2. Aquisições, substituições, remanejamentos, baixas, desativações ou outras alterações no parque de equipamentos deverão ser formalmente registradas, de modo a refletir a composição efetiva dos aparelhos sujeitos aos serviços previstos neste Termo de Referência.

5.13.3. Os equipamentos incorporados ao parque durante a vigência poderão ser abrangidos pelos serviços objeto do credenciamento, desde que suas características sejam compatíveis com os itens e faixas de capacidade previstos neste Termo de Referência e não impliquem alteração da natureza do objeto.

5.13.4. A inclusão ou exclusão de equipamentos deverá repercutir na programação das manutenções preventivas e nos controles administrativos da execução, sem assegurar aos credenciados quantitativo mínimo de serviços.

5.13.5. O histórico das intervenções realizadas deverá ser preservado de forma individualizada, inclusive nos casos de remanejamento, substituição, baixa ou desativação do equipamento.

5.14. Ausência de subordinação e de dedicação exclusiva

5.14.1. A execução dos serviços não implicará dedicação exclusiva de mão de obra, disponibilização permanente de empregados dos credenciados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga ou formação de vínculo de subordinação entre os profissionais dos credenciados e a Administração.

5.14.2. Caberá exclusivamente ao credenciado organizar, dirigir e supervisionar seus profissionais, distribuir tarefas, estabelecer sua rotina de trabalho e adotar as demais providências inerentes à gestão de sua mão de obra, observadas as condições, prazos e resultados exigidos pela Câmara Municipal de Ipatinga.

5.14.3. A fiscalização exercida pela Administração limitar-se-á ao acompanhamento e à verificação da adequada execução do objeto, não podendo caracterizar ingerência direta na organização interna do credenciado nem subordinação dos seus empregados ou profissionais à Câmara.

5.14.4. Não haverá exigência de pessoalidade na execução dos serviços, podendo o credenciado substituir os profissionais utilizados, desde que os substitutos possuam a qualificação e habilitação necessárias às atividades a serem executadas.



f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

6.1. Disposições gerais

6.1.1. A execução dos instrumentos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Ipatinga, por meio de gestor e

fiscal formalmente designados, bem como de seus respectivos suplentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

6.1.2. Ficam indicados para as funções de gestão e fiscalização:

a) **Gestor:** Diretor de Serviços Gerais, Sr. **Thalisson Lucas Almeida Silva**;

b) **Suplente do gestor:** Diretor de Compras e Suprimento, Sr. **Hélio Cláudio Silva**;

c) **Fiscal:** servidor **Gilberto Gonçalves da Silva**; e

d) **Suplente do fiscal:** servidor **Nelson Francisco Vaz**.

6.1.3. A designação formal dos agentes responsáveis deverá ocorrer antes do início da execução, por ato da autoridade competente.

6.1.4. Na ausência ou impedimento do titular, o respectivo suplente assumirá as atribuições correspondentes durante o período necessário.

6.1.5. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverão ter acesso ao edital, ao Termo de Referência, aos instrumentos decorrentes do credenciamento, às Ordens de Serviço, aos relatórios de execução e aos demais documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

6.2. Atribuições do gestor

6.2.1. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento da execução e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias à regular execução da contratação, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

a) coordenar as atividades de fiscalização;

b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal acerca da execução e das providências adotadas;

c) acompanhar o cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas pelos credenciados;

d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) supervisionar os controles relativos à distribuição das demandas e às filas de rodízio;

f) acompanhar a regular formalização das Ordens de Serviço;

g) adotar ou encaminhar providências relativas às situações comunicadas pelo fiscal que ultrapassem sua competência;

h) coordenar os atos necessários à instrução de procedimentos relacionados a pagamento, alteração, eventual reequilíbrio econômico-financeiro, sanções e encerramento dos instrumentos decorrentes do credenciamento;

i) acompanhar a atualização dos riscos relacionados à execução;

j) manter ou supervisionar o histórico da gestão, compreendendo Ordens de Serviço, ocorrências, comunicações, alterações e demais fatos relevantes;

k) providenciar, quando houver indícios de infração, o encaminhamento para instauração do procedimento administrativo cabível; e

l) realizar outras atribuições inerentes à gestão que lhe sejam conferidas pela regulamentação interna.

6.3. Atribuições da fiscalização

6.3.1. Compete ao fiscal acompanhar diretamente a execução dos serviços e verificar sua conformidade com o edital, este Termo de Referência, o instrumento aplicável e a respectiva Ordem de Serviço.

6.3.2. A fiscalização deverá verificar, conforme a natureza da demanda:

a) identificação do equipamento atendido;

b) execução das rotinas previstas para manutenção preventiva;

c) diagnóstico e serviços efetivamente realizados nas manutenções corretivas;

d) quantidade de horas técnicas efetivamente empregadas;

e) necessidade e especificação de peças, componentes ou materiais;

f) tipo e quantidade de fluido refrigerante efetivamente utilizado;

g) execução dos serviços de instalação e desinstalação;

h) observância dos prazos estabelecidos;

i) apresentação dos registros, relatórios e documentos técnicos exigidos;

j) cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança;

k) qualidade dos serviços executados e funcionamento do equipamento após a intervenção;

l) correção das desconformidades eventualmente identificadas; e

m) cumprimento das condições relativas à garantia dos serviços.

6.3.3. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3.4. As situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

6.3.5. O fiscal deverá realizar o atesto dos serviços e fornecimentos efetivamente executados e aceitos, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. Fiscalização das horas técnicas

6.4.1. Nas manutenções corretivas remuneradas por hora técnica, a fiscalização deverá verificar o tempo efetivamente empregado na execução dos serviços, considerando exclusivamente o período em que houver efetiva atuação técnica no diagnóstico, reparo, testes e demais atividades diretamente relacionadas ao atendimento.

6.4.2. Não serão considerados para fins de medição e pagamento períodos sem efetiva prestação do serviço, inclusive:

a) tempo de deslocamento até as dependências da Câmara Municipal de Ipatinga;

b) períodos de espera;

c) intervalos destinados à aquisição ou disponibilização de peças, componentes ou materiais pela Administração;

d) paralisações decorrentes de providências administrativas ou de infraestrutura que não dependam do credenciado; e

e) outros períodos em que não haja efetiva execução técnica.

6.4.3. O registro da hora técnica deverá conter, no mínimo:

a) identificação do equipamento atendido;

b) data do atendimento;

c) horário de início e término da atividade técnica;

d) diagnóstico realizado;

e) serviços executados;

f) identificação do profissional responsável; e

g) assinatura, validação eletrônica ou outro meio de confirmação aceito pela fiscalização.

6.4.4. A estimativa de 03 (três) horas por ocorrência adotada no planejamento possui caráter exclusivamente referencial e não constitui franquia, quantidade mínima remunerável ou garantia de utilização.

6.4.5. Será devido pagamento somente pelas horas técnicas efetivamente executadas, devidamente registradas, conferidas e atestadas pela fiscalização.

6.4.6. Sempre que a fiscalização identificar tempo registrado incompatível com a natureza ou complexidade do serviço executado, poderá solicitar esclarecimentos, justificativas ou documentação complementar antes do atesto.

6.4.7. Eventuais períodos utilizados para correção de falhas decorrentes de execução inadequada do próprio credenciado, durante o prazo de garantia, não serão considerados para fins de nova medição ou pagamento.

6.5. Fiscalização dos fluidos refrigerantes

6.5.1. A fiscalização deverá conferir o tipo e a quantidade de fluido refrigerante efetivamente fornecida e aplicada em cada equipamento.

6.5.2. O fornecimento será registrado em quilogramas, não sendo admitido pagamento de quantidade não comprovadamente utilizada.

6.5.3. A aferição da quantidade aplicada deverá ocorrer por meio tecnicamente idôneo, preferencialmente por pesagem, ou por outro método previamente aceito pela fiscalização.

6.5.4. O registro deverá conter, no mínimo:

a) identificação do equipamento;

b) tipo de fluido utilizado;

c) quantidade efetivamente aplicada;

d) motivo da carga ou complementação;

e) diagnóstico realizado;

f) indicação de eventual vazamento; e

g) providências adotadas para sua correção, quando aplicável.

6.5.5. A fiscalização não deverá atestar carga ou complementação de fluido realizada sem demonstração da necessidade técnica ou em desacordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6. Controle das Ordens de Serviço e das filas de rodízio

6.6.1. A Administração manterá controle individualizado das Ordens de Serviço e das filas de rodízio correspondentes a cada item ou grupo.

6.6.2. Os controles deverão registrar, no mínimo:

a) ordem vigente dos credenciados na respectiva fila;
b) data e horário da convocação;
c) credenciado convocado;
d) aceite, recusa ou ausência de manifestação;
e) justificativa apresentada, quando houver;
f) eventual indisponibilidade temporária;
g) data e horário do atendimento;
h) conclusão da demanda; e
i) movimentação ocorrida na respectiva fila.

6.6.3. Após o aceite da demanda, o credenciado será deslocado para o final da fila correspondente, independentemente da conclusão da execução do serviço, sem alteração de sua posição nas demais filas em que estiver credenciado ***(item alterado conforme CI 267/2026).***

6.6.4. O ingresso posterior de novo credenciado observará as regras previstas neste Termo de Referência e no edital, com sua inclusão ao final da respectiva fila.

6.6.5. Quando houver ingresso simultâneo de dois ou mais novos credenciados para o mesmo item ou grupo, será realizado sorteio público entre eles exclusivamente para definição da ordem de inclusão ao final da fila já existente.

6.6.6. Os registros deverão permitir a reconstituição integral da sequência das convocações e das alterações ocorridas nas filas durante toda a vigência do credenciamento.

6.7. Comunicação entre a Administração e os credenciados

6.7.1. As comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer por meios que permitam seu registro e posterior comprovação, tais como sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro canal formalmente definido pela Administração.

6.7.2. Deverão ser formalmente registradas, especialmente:

a) convocações;
b) aceites e recusas;
c) ausências de manifestação;
d) Ordens de Serviço;
e) diagnósticos e especificações técnicas;
f) solicitações de correção;

g) comunicações de atraso ou impossibilidade de atendimento;
h) justificativas apresentadas pelos credenciados;
i) notificações; e
j) demais ocorrências relevantes.

6.7.3. Orientações ou tratativas verbais que produzam efeitos sobre a execução deverão ser posteriormente registradas por meio formal.

6.8. Tratamento das desconformidades

6.8.1. Identificada falha, defeito, atraso ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e determinar ao credenciado sua regularização, fixando prazo compatível com a natureza da desconformidade.

6.8.2. A correção de falha decorrente de execução inadequada e abrangida pela garantia deverá ocorrer sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Ipatinga.

6.8.3. O período utilizado para correção de falha imputável ao próprio credenciado não será objeto de nova medição ou pagamento.

6.8.4. A ausência de regularização, o atraso injustificado, a reincidência ou outra situação caracterizadora de descumprimento deverá ser comunicada pelo fiscal ao gestor para adoção das providências cabíveis.

6.8.5. A eventual aplicação de sanção dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Recebimento provisório

6.9.1. O recebimento provisório dos serviços e fornecimentos ficará a cargo do fiscal e ocorrerá após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9.2. Para cada Ordem de Serviço, o fiscal verificará a conformidade entre a demanda autorizada e a execução efetivamente realizada, registrando o resultado da fiscalização.

6.9.3. Quando constatada pendência ou desconformidade que impeça o recebimento provisório, o credenciado será comunicado para providenciar sua correção.

6.9.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do serviço e não afastará a responsabilidade do credenciado por vícios, defeitos, falhas de execução ou obrigações decorrentes da garantia.

6.10. Recebimento definitivo

6.10.1. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou por servidor ou comissão formalmente designados pela autoridade competente, com base nos registros produzidos pela fiscalização.

6.10.2. Para o recebimento definitivo deverão ser considerados, conforme aplicável:

a) Ordens de Serviço;
b) relatórios técnicos;
c) registros das manutenções preventivas e corretivas;
d) horas técnicas aferidas;

e) instalações e desinstalações realizadas;
f) tipo e quantidade de fluidos refrigerantes utilizados;
g) registros de desconformidades e respectivas correções; e
h) demais documentos necessários à comprovação da regular execução.

6.10.3. Havendo pendência que impeça o recebimento definitivo, o credenciado deverá ser comunicado para adoção das providências necessárias, ficando a parcela correspondente sujeita às regras de medição e pagamento previstas neste Termo de Referência.

6.10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pelos serviços executados durante o respectivo prazo de garantia.

6.11. Listas de verificação

6.11.1. A Administração poderá adotar listas de verificação – checklists – para padronizar as atividades de fiscalização e recebimento, especialmente quanto:

a) às manutenções preventivas;
b) às manutenções corretivas;
c) às horas técnicas;
d) aos fluidos refrigerantes;
e) às instalações e desinstalações; e
f) aos recebimentos provisório e definitivo.

6.11.2. As listas de verificação deverão ser compatíveis com este Termo de Referência e poderão ser aperfeiçoadas durante a execução, desde que não impliquem alteração indevida das obrigações dos credenciados.

6.12. Manutenção das condições de habilitação

6.12.1. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência de seu credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para os respectivos itens ou grupos.

6.12.2. A Administração poderá verificar a manutenção dessas condições sempre que necessário e nos momentos previstos no edital, na regulamentação aplicável ou nos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.12.3. A perda de condição necessária à execução de determinado item ou grupo deverá ser imediatamente comunicada pelo credenciado e poderá resultar na suspensão de novas convocações ou na adoção das providências previstas no edital.

6.13. Apoio à gestão e à fiscalização

6.13.1. O gestor e o fiscal poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Ipatinga quando necessário ao adequado acompanhamento da contratação.

6.13.2. Quando a natureza da questão exigir conhecimento técnico específico que ultrapasse a capacidade ordinária da fiscalização, poderá ser solicitado auxílio de profissional tecnicamente habilitado, sem transferência das competências próprias dos agentes formalmente designados.

6.14. Histórico e encerramento da gestão

6.14.1. Durante toda a vigência do credenciamento deverá ser mantido histórico organizado da execução, compreendendo, entre outros:

a) Ordens de Serviço;
b) convocações;
c) registros das filas de rodízio;
d) relatórios de execução;
e) recebimentos;
f) medições;
g) ocorrências e desconformidades;
h) comunicações; e
i) demais documentos relevantes.

6.14.2. O histórico deverá permitir o acompanhamento individualizado dos equipamentos, das demandas executadas e do desempenho dos credenciados.

6.14.3. Ao término da vigência, o gestor deverá consolidar as informações relevantes da execução, incluindo quantitativos realizados, desempenho dos credenciados, ocorrências registradas, pendências existentes, dificuldades verificadas e informações úteis ao planejamento de futura contratação.



g) critérios de medição e de pagamento

7.1.1. A medição será realizada **individualmente para cada serviço ou fornecimento executado**, considerando exclusivamente a demanda regularmente autorizada, executada, registrada, conferida e atestada pela fiscalização.

7.1.2. Cada Ordem de Serviço ou demanda concluída será objeto de medição própria, que servirá de fundamento para a emissão da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.1.3. Não haverá pagamento de valor fixo mensal, franquia mínima, quantitativo mínimo garantido ou remuneração pela mera disponibilidade do credenciado.

7.1.4. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa, sendo devido pagamento exclusivamente em relação às demandas efetivamente executadas e aceitas pela Administração.

7.1.5. A medição observará a unidade definida para cada item:

a) manutenção preventiva: intervenção efetivamente executada por equipamento;

b) manutenção corretiva: hora técnica efetivamente utilizada;

c) instalação: unidade de serviço efetivamente concluída, conforme a faixa de capacidade correspondente;

d) desinstalação: unidade de serviço efetivamente concluída; e

e) fluidos refrigerantes R410A e R32: quilograma efetivamente fornecido e aplicado.

7.2. Medição das manutenções preventivas

7.2.1. Cada manutenção preventiva será medida como uma intervenção somente após a realização das atividades previstas para o equipamento e a correspondente verificação pela fiscalização.

7.2.2. A comprovação da execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço, relatório de manutenção preventiva ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

a) identificação e localização do equipamento;

b) identificação patrimonial, quando existente;

c) marca, modelo e capacidade, quando disponíveis;

d) data da intervenção;

e) atividades executadas;

f) identificação do profissional responsável;

g) falhas, anormalidades ou recomendações eventualmente identificadas; e

h) demais informações necessárias à fiscalização.

7.2.3. O valor devido corresponderá ao número de intervenções preventivas efetivamente executadas e atestadas multiplicado pelo preço unitário estabelecido pela Administração para o respectivo item.

7.2.4. Não será considerada executada, para fins de pagamento, manutenção preventiva incompleta ou realizada em desacordo com as atividades mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, enquanto não promovida sua regularização.

7.2.5. A eventual redução, adiamento ou reprogramação, por decisão da Administração, do quantitativo estimado de manutenções preventivas não gerará direito a pagamento, indenização ou compensação ao credenciado.

7.3. Medição das manutenções corretivas por hora técnica

7.3.1. A mão de obra relativa às manutenções corretivas será medida pela quantidade de horas técnicas efetivamente empregadas no diagnóstico e na execução do reparo.

7.3.2. O período de execução deverá ser registrado na respectiva Ordem de Serviço, com indicação dos horários de início, eventual interrupção, retomada e término das atividades.

7.3.3. A duração efetiva será apurada em horas e frações de hora, com base nos horários registrados e validados pela fiscalização, sem arredondamento automático para hora inteira.

7.3.4. Não serão computados como hora técnica:

a) períodos de deslocamento;

b) períodos de espera sem efetiva execução técnica;

c) períodos em que o serviço estiver suspenso aguardando peça, componente ou material fornecido pela Administração;

d) intervalos ou paralisações sem atividade técnica;

e) períodos aguardando providências administrativas ou de infraestrutura da Câmara; e

f) retrabalho destinado à correção de falha imputável ao próprio credenciado.

7.3.5. Quando houver interrupção do atendimento, deverão ser registrados sua causa, o horário da interrupção e o horário da retomada.

7.3.6. O valor devido corresponderá à quantidade de horas técnicas e respectivas frações efetivamente executadas e atestadas, multiplicada pelo preço unitário da hora técnica estabelecido pela Administração.

7.3.7. A estimativa de 03 (três) horas técnicas por ocorrência possui caráter exclusivamente referencial e não constitui quantidade mínima ou fixa remunerável.

7.4. Medição dos fluidos refrigerantes

7.4.1. Os fluidos refrigerantes R410A e R32 serão medidos individualmente em quilogramas, considerando exclusivamente a quantidade efetivamente fornecida e aplicada no equipamento.

7.4.2. A quantidade utilizada deverá ser aferida por pesagem em equipamento adequado ou por outro método tecnicamente idôneo previamente aceito pela fiscalização.

7.4.3. A Ordem de Serviço ou relatório deverá registrar, no mínimo:

a) identificação do equipamento;

b) tipo de fluido utilizado;

c) quantidade aplicada;

d) diagnóstico realizado;

e) motivo da carga ou complementação; e

f) identificação de eventual vazamento e providências adotadas para sua correção.

7.4.4. Não será devido pagamento pela mera disponibilização de cilindro, recipiente ou quantidade de fluido não efetivamente aplicada.

7.4.5. O valor devido corresponderá à quantidade efetivamente fornecida e aplicada, em quilogramas, multiplicada pelo preço unitário estabelecido para o respectivo fluido.

7.4.6. Não será remunerada carga ou complementação realizada sem demonstração de necessidade técnica ou em desacordo com este Termo de Referência.

7.5. Medição das instalações e desinstalações

7.5.1. Os serviços de instalação e desinstalação serão medidos por unidade de serviço efetivamente concluída e aceita pela fiscalização.

7.5.2. Para as instalações, o enquadramento para pagamento observará as seguintes faixas:

a) até 12.000 BTU/h;
b) acima de 12.000 BTU/h até 24.000 BTU/h; e
c) acima de 24.000 BTU/h até 60.000 BTU/h.

7.5.3. As desinstalações serão medidas como item único, independentemente da capacidade do equipamento, até o limite de 60.000 BTU/h.

7.5.4. A medição dependerá de Ordem de Serviço ou relatório contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento;
b) localização;
c) capacidade;
d) natureza do serviço;
e) data da execução;
f) identificação do profissional responsável; e
g) registro da conclusão e, nas instalações, das condições de funcionamento.

7.5.5. O preço unitário da instalação compreenderá também os materiais ordinários e acessórios definidos neste Termo de Referência, inclusive aqueles abrangidos pelo limite padrão de instalação, **não sendo admitida cobrança separada por tais materiais**.

7.5.6. Materiais, serviços ou intervenções que extrapolem o escopo da instalação convencional não serão remunerados como acréscimo ao preço unitário da instalação, devendo eventual necessidade ser previamente submetida à Administração para adoção do procedimento administrativo cabível.

7.5.7. Não será devido pagamento por instalação ou desinstalação não concluída por motivo imputável ao credenciado.

7.6. Peças, componentes e materiais das manutenções corretivas

7.6.1. As peças, componentes e materiais necessários às manutenções corretivas não integram a remuneração dos credenciados, sendo sua aquisição e disponibilização de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

7.6.2. O diagnóstico e a especificação técnica da peça ou componente necessário integram o atendimento de manutenção corretiva e não autorizam sua cobrança pelo credenciado.

7.6.3. A regra deste item não se aplica aos materiais ordinários expressamente incluídos no preço unitário dos serviços de instalação.

7.7. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

7.7.1. A qualidade da execução será avaliada, quando aplicável, mediante Instrumento de Medição de Resultado – IMR, **individualmente em relação a cada serviço executado**, com base nas ocorrências registradas na respectiva Ordem de Serviço.

7.7.2. O IMR terá caráter objetivo e será utilizado para avaliar os seguintes indicadores:

Indicador	Peso
I – Cumprimento dos prazos de atendimento e execução	30 pontos
II – Qualidade técnica e conformidade do serviço executado	35 pontos
III – Regularidade dos registros e documentação da execução	20 pontos
IV – Ausência de retrabalho decorrente de falha do credenciado	15 pontos
Total	**100 pontos**

7.7.3. Indicador I – Cumprimento dos prazos – 30 pontos. Será considerada a observância dos prazos de manifestação, comparecimento, diagnóstico, apresentação de especificações, retomada e conclusão estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço.

7.7.4. Indicador II – Qualidade técnica – 35 pontos. Será considerada a conformidade da execução com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Ordem de Serviço e resultado esperado, inclusive quanto ao funcionamento do equipamento após a intervenção.

7.7.5. Indicador III – Registros e documentação – 20 pontos. Será considerada a apresentação tempestiva, completa e adequada das Ordens de Serviço, relatórios, registros de horas, diagnósticos, especificações, registros de fluidos e demais documentos exigidos.

7.7.6. Indicador IV – Retrabalho – 15 pontos. Será considerada a ocorrência de necessidade de repetição, complementação ou correção do serviço decorrente de falha técnica, execução incompleta ou inadequada imputável ao credenciado.

7.7.7. Na ausência de ocorrência negativa registrada durante a execução do serviço, será atribuída pontuação integral de 100 pontos.

7.7.8. A pontuação obtida no IMR produzirá efeitos exclusivamente sobre o valor do **serviço correspondente à respectiva Ordem de Serviço**, observados os percentuais de ajuste definidos neste Termo de Referência.

Pontuação final	Resultado	Ajuste
90 a 100 pontos	Desempenho satisfatório	sem ajuste
80 a 89,99 pontos	Desempenho com ressalvas	redução de 2%
70 a 79,99 pontos	Desempenho insatisfatório	redução de 5%
abaixo de 70 pontos	Desempenho gravemente insatisfatório	redução de 10%

7.7.9. O ajuste decorrente do IMR incidirá apenas sobre o valor dos **serviços executados pelo credenciado no respectivo período**, não incidindo sobre o valor dos fluidos refrigerantes regularmente fornecidos e comprovados.

7.7.10. Não será computada como falha do credenciado ocorrência decorrente:

a) de ato ou omissão da Administração;

b) da indisponibilidade de peça, componente ou material de responsabilidade da Câmara;

c) de impossibilidade de acesso ao ambiente ou equipamento;

d) de fato de terceiro;

e) de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou

f) de outra circunstância não imputável ao credenciado.

7.7.11. Antes da consolidação da medição, o credenciado deverá ser cientificado das ocorrências que tenham repercussão no IMR, podendo apresentar esclarecimentos e documentos para apreciação da fiscalização.

7.7.12. O ajuste do valor decorrente do IMR **não possui natureza de sanção administrativa**, correspondendo à adequação do pagamento ao nível de resultado efetivamente alcançado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando a mesma conduta configurar infração contratual.

7.7.13. Uma mesma desconformidade não poderá produzir dupla redução financeira sobre a mesma parcela do serviço.

Esse último dispositivo é importante: evita que, por exemplo, um serviço já integralmente glosado por não ter sido executado seja novamente utilizado para reduzir o pagamento pelo IMR.

7.8. Consolidação da medição por serviço

7.8.1. Concluído cada serviço ou fornecimento, a fiscalização realizará sua medição individualizada com base na respectiva Ordem de Serviço e nos documentos de execução.

7.8.2. A fiscalização conferirá, conforme aplicável:

a) execução da manutenção preventiva;

b) quantidade de horas técnicas efetivamente utilizadas;

c) instalação ou desinstalação realizada;

d) tipo e quantidade de fluido refrigerante efetivamente aplicado;

e) cumprimento das condições da Ordem de Serviço;

f) regularidade dos registros apresentados;
g) existência de pendências ou desconformidades; e
h) resultado do IMR, quando aplicável.

7.8.3. Concluída a conferência e efetuado o atesto, será apurado o valor devido relativo à respectiva demanda.

7.8.4. Cada serviço ou fornecimento regularmente medido e atestado dará origem à correspondente nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.9. Inconsistências, ajustes e glosas

7.9.1. Serviços ou fornecimentos não comprovados, não executados ou não aceitos pela fiscalização não integrarão a medição enquanto não regularizados, quando a regularização for possível.

7.9.2. As glosas e ajustes deverão ser fundamentados e guardar proporcionalidade com a parcela não executada, executada inadequadamente ou não comprovada.

7.9.3. O retrabalho decorrente de falha imputável ao credenciado será realizado sem ônus adicional para a Câmara e não gerará nova medição.

7.9.4. Quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a parcela incontroversa deverá prosseguir normalmente para pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

7.10. Faturamento

7.10.1. Após a medição, eventual aplicação do IMR e atesto do serviço ou fornecimento, o credenciado será autorizado a emitir a respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.10.2. A nota fiscal corresponderá ao serviço ou fornecimento objeto da respectiva medição, observados os preços unitários previamente estabelecidos pela Administração.

7.10.3. A nota fiscal e a documentação comprobatória serão encaminhadas ao setor competente para liquidação da despesa.

7.11. Liquidação

7.11.1. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente acompanhado da documentação necessária.

7.11.2. O prazo poderá ser suspenso pelo período necessário à correção de inconsistência na nota fiscal, na documentação ou na própria execução objeto da cobrança.

7.11.3. Regularizada a pendência, a contagem do prazo será retomada na forma aplicável.

7.12. Pagamento

7.12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as normas financeiras aplicáveis à Câmara Municipal de Ipatinga.

7.12.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pelo credenciado ou outro meio admitido pela Administração.
7.12.3. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.
7.12.4. Não haverá pagamento antecipado dos serviços ou fornecimentos.
7.12.5. A existência de múltiplos credenciados ou demandas simultâneas não afastará a observância das regras relativas à ordem cronológica de pagamentos.

7.13. Ausência de direito a quantitativo mínimo

7.13.1. O credenciamento não assegurará quantitativo mínimo de serviços, valor mínimo mensal de faturamento, consumo mínimo de fluidos ou exclusividade.
7.13.2. O pagamento será limitado às demandas efetivamente distribuídas ao credenciado, aceitas, executadas, medidas e atestadas.

7.14. Controle financeiro da execução

7.14.1. A gestão e a fiscalização acompanharão os quantitativos executados e os respectivos valores durante toda a vigência.
7.14.2. O controle deverá permitir a comparação entre:
a) quantitativos estimados e executados;
b) manutenções preventivas previstas e realizadas;
c) horas técnicas estimadas e efetivamente utilizadas;
d) consumo estimado e efetivo dos fluidos refrigerantes;
e) instalações e desinstalações estimadas e executadas;
f) preços unitários e despesas realizadas; e
g) saldo disponível para atendimento das demandas subsequentes.
7.14.3. A Administração deverá acompanhar a evolução da execução financeira de modo a evitar realização de despesas sem disponibilidade orçamentária e permitir o adequado planejamento das demandas futuras.



h) forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção

8.1.1. A seleção dos prestadores ocorrerá mediante **credenciamento**, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como hipótese de contratação paralela e não excludente.

8.1.2. O procedimento será realizado por meio de edital de chamamento público, no qual serão estabelecidas as condições padronizadas de participação e contratação, os requisitos de habilitação, os itens ou grupos disponíveis para credenciamento, os preços unitários previamente definidos pela Administração e as regras objetivas de distribuição das demandas.

8.1.3. Não haverá competição por preço, classificação de propostas ou escolha de vencedor, sendo credenciados todos os interessados que:

a) apresentarem a documentação exigida;

b) atenderem integralmente aos requisitos de habilitação correspondentes aos itens ou grupos pretendidos;

c) aceitarem expressamente as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento; e

d) aceitarem os preços unitários previamente definidos pela Câmara Municipal de Ipatinga.

8.1.4. O credenciamento não assegurará exclusividade, quantidade mínima de demandas, valor mínimo de faturamento ou direito subjetivo à execução de determinado quantitativo de serviços ou fornecimentos.

8.1.5. O edital permanecerá aberto durante seu prazo de vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições nele estabelecidas.

8.2. Credenciamento por item ou grupo

8.2.1. O credenciamento será realizado por item ou grupo tecnicamente compatível, conforme a estrutura definida neste Termo de Referência e no edital.

8.2.2. O interessado poderá requerer credenciamento apenas para os itens ou grupos em relação aos quais possua capacidade técnica, operacional e interesse em executar.

8.2.3. Não será exigida habilitação para a totalidade do objeto quando as parcelas forem técnica e operacionalmente independentes.

8.2.4. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica deverão guardar correspondência com os itens ou grupos para os quais o interessado pretenda se credenciar.

8.3. Habilitação dos interessados

8.3.1. Para fins de credenciamento, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade do interessado para executar o objeto, observadas, conforme aplicáveis, as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. A habilitação compreenderá, na forma estabelecida no edital:

a) habilitação jurídica;

b) qualificação técnica;

c) habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) habilitação econômico-financeira.

8.3.3. As exigências deverão ser proporcionais à natureza, à complexidade, aos riscos e às características de cada item ou grupo, restringindo-se aos documentos necessários à demonstração da aptidão do interessado para a execução.

8.4. Qualificação técnica

8.4.1. Para os itens ou grupos que envolvam serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação ou desinstalação de equipamentos de climatização, o interessado deverá comprovar aptidão técnica compatível com as atividades que pretende executar.

8.4.2. A qualificação técnica compreenderá, quando aplicável ao respectivo item ou grupo:

a) registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;

b) indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços para os quais o interessado pretenda se credenciar;

c) comprovação da regularidade do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional, quando exigível;

d) comprovação da disponibilidade do responsável técnico para atuação durante a execução;

e) apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica que demonstre experiência anterior na execução de serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela para a qual se pretende o credenciamento;

f) declaração de que dispõe, ou disporá quando da execução, dos profissionais, ferramentas, instrumentos, equipamentos de medição, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços; e

g) comprovação do atendimento de requisitos previstos em legislação ou regulamentação profissional específica aplicável às atividades a serem executadas.

8.4.3. A comprovação da disponibilidade do responsável técnico não ficará restrita à existência de vínculo empregatício ou societário, admitindo-se contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso, vínculo profissional ou outra forma juridicamente válida que demonstre sua disponibilidade durante a execução.

8.4.4. As exigências de registro profissional, responsável técnico e responsabilidade técnica formal somente incidirão sobre os itens ou grupos cuja natureza efetivamente as exija, observadas as atribuições legalmente reconhecidas pelo respectivo conselho profissional.

8.4.5. Para os itens destinados exclusivamente ao fornecimento de fluidos refrigerantes, não será exigido registro da empresa ou responsável técnico em conselho profissional unicamente em razão do fornecimento do produto, sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis.

8.4.6. Quando o interessado se credenciar simultaneamente para o fornecimento de fluidos refrigerantes e para serviços técnicos de manutenção, instalação ou desinstalação, deverão ser observadas as exigências técnicas correspondentes aos serviços para os quais pretenda habilitar-se.

8.4.7. A documentação de qualificação técnica será analisada especificamente em relação aos itens ou grupos indicados no requerimento de credenciamento.

O ETP já prevê profissionais qualificados e responsável técnico, com ART ou TRT quando a natureza da atividade exigir. ETP

8.5. Atestados de capacidade técnica

8.5.1. Para os itens relativos à manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização, o interessado deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços compatíveis com a natureza da parcela para a qual pretende se credenciar.

8.5.2. A comprovação deverá guardar pertinência com os serviços pretendidos, não sendo necessário que o atestado reproduza integralmente o objeto deste credenciamento, nem que contemple todas as marcas, modelos ou capacidades dos equipamentos existentes na Câmara Municipal de Ipatinga.

8.5.3. Poderão ser aceitos atestados relativos a serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela objeto do credenciamento.

8.5.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida, inclusive mediante somatório, desde que, em conjunto, demonstrem capacidade compatível com o serviço para o qual o interessado pretenda se credenciar.

8.5.5. Não será exigido número mínimo de atestados, prazo mínimo de experiência ou execução dos serviços em localidade determinada, salvo se houver justificativa técnica específica nos autos.

8.5.6. Não será exigida comprovação de experiência correspondente à totalidade do quantitativo estimado da contratação, devendo eventual exigência quantitativa observar os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5.7. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação:

a) do emitente;

b) do interessado que executou os serviços;

c) da natureza dos serviços realizados;

d) do período de execução, quando disponível; e

e) de elementos que permitam verificar a compatibilidade com o item ou grupo pretendido.

8.5.8. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade ou esclarecer informações constantes dos atestados apresentados.

8.5.9. Para os itens destinados exclusivamente ao fornecimento de fluidos refrigerantes R410A e R32, não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica relativo à execução de serviços de manutenção, instalação ou desinstalação.

8.5.10. Caso o interessado pretenda se credenciar simultaneamente para itens de fornecimento de fluidos refrigerantes e para itens de serviços técnicos, deverá comprovar a qualificação exigida apenas em relação aos serviços para os quais pretenda habilitar-se.

8.6. Responsabilidade técnica

8.6.1. Nos serviços para os quais a legislação e as normas profissionais aplicáveis exigirem responsabilidade técnica, o credenciado deverá manter profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades executadas.

8.6.2. O responsável técnico deverá estar regularmente inscrito no respectivo conselho profissional competente durante todo o período em que atuar na execução dos serviços abrangidos pela correspondente responsabilidade.

8.6.3. Quando legalmente exigível, deverão ser emitidos os respectivos instrumentos de responsabilidade técnica, tais como **ART, TRT ou documento equivalente**, conforme a natureza do serviço, o conselho profissional competente e as atribuições legalmente reconhecidas ao profissional.

8.6.4. A exigência de responsável técnico, registro profissional e emissão de ART, TRT ou instrumento equivalente somente incidirá sobre os itens ou grupos em que tais requisitos forem efetivamente aplicáveis.

8.6.5. Não será admitida restrição da responsabilidade técnica exclusivamente a determinada categoria profissional quando outras categorias possuírem, nos termos da legislação e regulamentação próprias, atribuições compatíveis com o serviço.

8.6.6. A documentação relativa à responsabilidade técnica deverá estar válida antes do início das atividades que dependam dessa formalização e deverá permanecer regular durante sua execução.

8.6.7. A substituição do responsável técnico será admitida, desde que o novo profissional:

a) possua habilitação e atribuições compatíveis;

b) esteja regularmente inscrito no conselho profissional competente; e

c) apresente, quando exigível, os instrumentos de responsabilidade técnica correspondentes.

8.6.8. A substituição deverá ser previamente comunicada à Administração e não poderá ocasionar descontinuidade ou prejuízo à execução.

8.6.9. Cada credenciado será integralmente responsável pelos serviços executados no âmbito dos itens ou grupos para os quais esteja habilitado, devendo os registros permitir a identificação da empresa e dos profissionais responsáveis por cada intervenção.

8.7. Aceitação dos preços e das condições padronizadas

8.7.1. Os preços unitários aplicáveis a cada item ou grupo serão previamente definidos pela Câmara Municipal de Ipatinga, com base na pesquisa de preços realizada na fase preparatória.

8.7.2. Constituirá condição para o credenciamento a aceitação integral dos preços estabelecidos pela Administração, não havendo disputa de preços, apresentação de proposta inferior, oferta de desconto ou negociação individual destinada à classificação dos interessados.

8.7.3. Todos os credenciados habilitados para o mesmo item ou grupo estarão sujeitos aos mesmos preços e às mesmas condições técnicas, operacionais e econômicas.

8.7.4. Os preços deverão compreender todos os custos necessários à execução do respectivo item, inclusive mão de obra, encargos, deslocamentos, ferramentas,

equipamentos, tributos e demais despesas inerentes à prestação, ressalvados exclusivamente os itens expressamente atribuídos à Administração.

8.7.5. Nos serviços de instalação, os preços compreenderão também os materiais ordinários e acessórios definidos neste Termo de Referência como integrantes da instalação convencional.

8.8. Ausência de classificação entre os credenciados

8.8.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições exigidas para os respectivos itens ou grupos, não havendo classificação por preço, pontuação técnica ou formação de ranking.

8.8.2. A ordem utilizada para distribuição das demandas terá natureza exclusivamente operacional e será formada conforme o sistema de rodízio previsto neste Termo de Referência e no edital.

8.8.3. A posição ocupada na fila não constitui preferência permanente ou direito adquirido à contratação de determinada demanda.

8.9. Formação da ordem inicial de atendimento

8.9.1. Após a conclusão da etapa inicial de credenciamento, será realizado sorteio público independente para cada item ou grupo, destinado exclusivamente à formação da ordem inicial das respectivas filas de rodízio.

8.9.2. Participarão de cada sorteio somente os credenciados habilitados para o correspondente item ou grupo.

8.9.3. O sorteio não terá natureza de julgamento ou classificação e não produzirá preferência permanente entre os credenciados.

8.9.4. O sorteio deverá ser previamente divulgado e formalmente registrado mediante ata ou documento equivalente.

8.9.5. Cada item ou grupo possuirá fila própria e independente, de modo que a movimentação do credenciado em determinada fila não alterará sua posição nas demais.

8.10. Distribuição das demandas

8.10.1. As demandas serão distribuídas sequencialmente, observada a ordem vigente da fila correspondente ao respectivo item ou grupo.

8.10.2. Após o aceite da demanda que lhe for atribuída, o credenciado será deslocado para o final da respectiva fila, independentemente da conclusão da execução do serviço ***(item alterado conforme CI 267/2026).***

8.10.3. A convocação seguinte será dirigida ao próximo credenciado na ordem vigente.

8.10.4. A execução de demanda em determinado item ou grupo não produzirá alteração nas demais filas das quais o credenciado participe.

8.10.5. A Administração manterá registros que permitam identificar e reconstituir a sequência das convocações, aceites, recusas, ausências de manifestação e execuções.

8.10.6. É vedada a escolha discricionária de determinado credenciado quando houver mais de um prestador habilitado para o mesmo item ou grupo, ressalvadas as hipóteses objetivamente previstas neste Termo de Referência e no edital.

8.11. Recusa ou ausência de manifestação

8.11.1. A recusa da demanda ou a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido será registrada pela Administração, que convocará imediatamente o próximo credenciado da respectiva fila.

8.11.2. O credenciado que recusar a demanda ou deixar transcorrer o prazo sem manifestação será deslocado para o final da respectiva fila, independentemente de a recusa ser justificada.

8.11.3. A recusa devidamente justificada não será, por si só, considerada infração administrativa, sem prejuízo da movimentação para o final da fila.

8.11.4. Recusas injustificadas, ausências reiteradas de manifestação ou outras condutas que comprometam a regular execução poderão ensejar as providências previstas no edital, inclusive a apuração de eventual infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11.5. A sistemática não poderá ser utilizada pelo credenciado para selecionar apenas as demandas que considere economicamente mais vantajosas.

8.12. Inclusão de novos credenciados

8.12.1. Os interessados habilitados após a formação da ordem inicial serão incluídos nas filas correspondentes aos itens ou grupos para os quais obtiverem credenciamento.

8.12.2. O novo credenciado será inserido ao final da fila vigente na data de conclusão de seu credenciamento, sem alteração da posição dos credenciados já integrantes da fila.

8.12.3. Caso dois ou mais interessados tenham seus credenciamentos concluídos simultaneamente para o mesmo item ou grupo, será realizado sorteio público exclusivamente entre esses novos credenciados para definição da ordem de ingresso ao final da fila.

8.12.4. A inclusão do credenciado em determinada fila não produzirá efeito sobre sua posição nas demais filas.

8.13. Demandas simultâneas

8.13.1. Havendo duas ou mais demandas simultâneas relativas ao mesmo item ou grupo, as convocações serão realizadas sucessivamente conforme a ordem vigente da respectiva fila.

8.13.2. Aceita uma demanda pelo credenciado convocado, este será movimentado para o final da fila, sendo a demanda seguinte direcionada ao próximo credenciado.

8.13.3. A sistemática permitirá, quando necessário, a execução concomitante de demandas por credenciados distintos, ampliando a capacidade de atendimento da Câmara.

8.13.4. As demandas simultâneas deverão ser individualmente registradas, mantendo-se a rastreabilidade da respectiva fila e de cada convocação.

8.14. Resultado do credenciamento

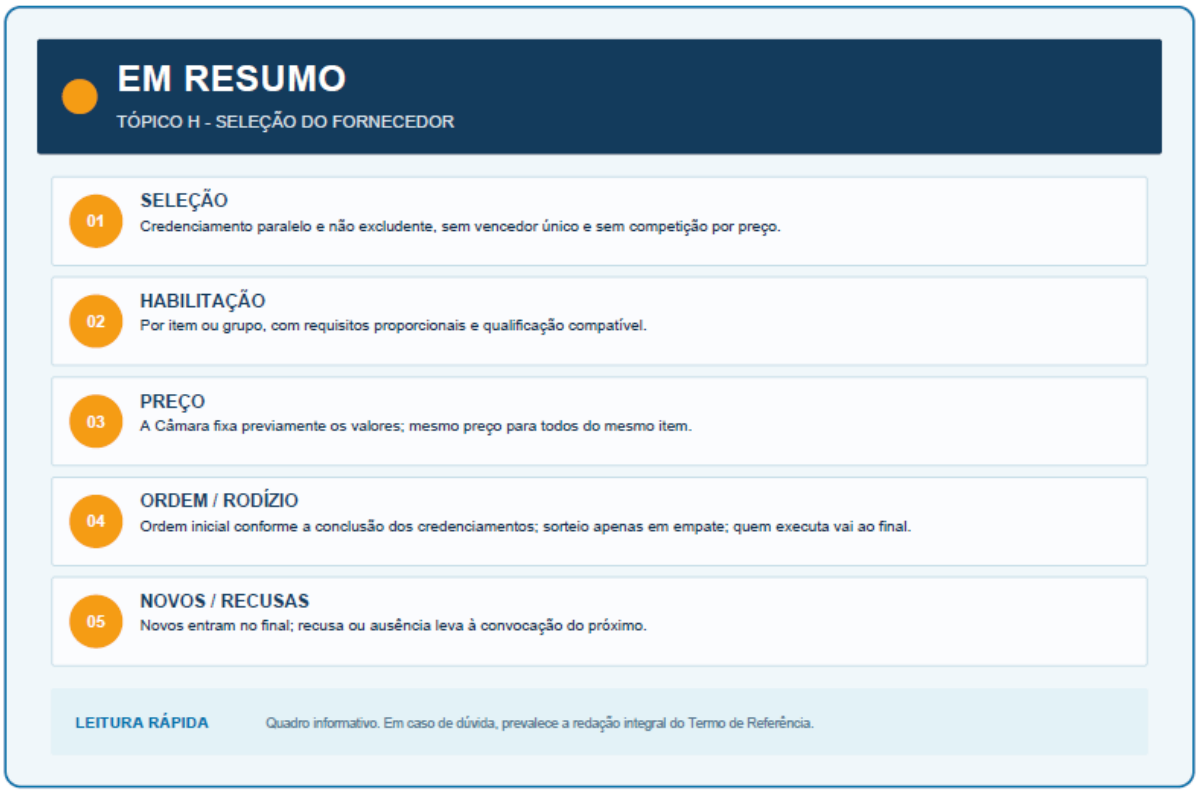
8.14.1. Serão considerados credenciados todos os interessados que demonstrarem o atendimento integral das condições exigidas para os respectivos itens ou grupos.

8.14.2. O resultado deverá identificar, para cada credenciado, os itens ou grupos para os quais tenha sido habilitado.

8.14.3. O resultado inicial e as alterações posteriores decorrentes do ingresso de novos interessados deverão receber a publicidade prevista na legislação e no edital.

8.14.4. O credenciamento constitui etapa prévia à contratação e não obriga a Câmara Municipal de Ipatinga a emitir demandas, contratar determinado quantitativo ou assegurar faturamento mínimo.

8.14.5. A permanência do credenciado estará condicionada à manutenção das condições exigidas durante toda a vigência, sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento e demais providências previstas no edital.



i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

9.1. As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, dos parâmetros utilizados e dos documentos

que lhes dão suporte, constam do **Relatório da Pesquisa de Preços**, anexo aos autos, elaborado pela Gerência de Compras e Suprimento, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os preços unitários a serem praticados no âmbito do credenciamento serão previamente definidos pela Câmara Municipal de Ipatinga, com base na pesquisa de preços constante dos autos, e serão aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados habilitados para o mesmo item ou grupo.

9.3. Os valores unitários definidos pela Administração constarão de **Tabela de Preços do Credenciamento**, integrante do edital e deste Termo de Referência como anexo.

9.4. A aceitação integral dos preços constantes da Tabela de Preços do Credenciamento constituirá condição para o credenciamento, não sendo admitida a apresentação, pelo interessado, de preço individual diverso para o mesmo item ou grupo.

9.5. Não haverá disputa de preços entre os interessados, oferta de desconto com finalidade classificatória ou negociação individualizada para formação de ordem de preferência entre os credenciados.

9.6. Os preços unitários deverão compreender todos os custos necessários à adequada execução do respectivo item, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos, tributos, seguros e demais despesas inerentes à execução, ressalvados os materiais, peças, componentes ou serviços que este Termo de Referência atribuir expressamente à responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

9.7. Nos serviços de instalação, os preços unitários deverão compreender também os materiais ordinários e acessórios definidos neste Termo de Referência como integrantes da instalação convencional, observados os limites e condições estabelecidos para cada faixa de capacidade.

9.8. Os quantitativos estimados possuem caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento, estimativa da despesa e organização da contratação, não constituindo obrigação de execução integral, garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou exclusividade aos credenciados.

9.9. O valor efetivamente devido a cada credenciado corresponderá exclusivamente aos serviços e fornecimentos efetivamente demandados, executados, medidos, atestados e aceitos pela Administração, observados os preços unitários vigentes na Tabela de Preços do Credenciamento.

9.10. A eventual atualização ou revisão dos preços durante a vigência do credenciamento deverá observar as condições previstas no edital, a legislação aplicável e a manutenção da uniformidade dos valores para todos os credenciados habilitados no mesmo item ou grupo.

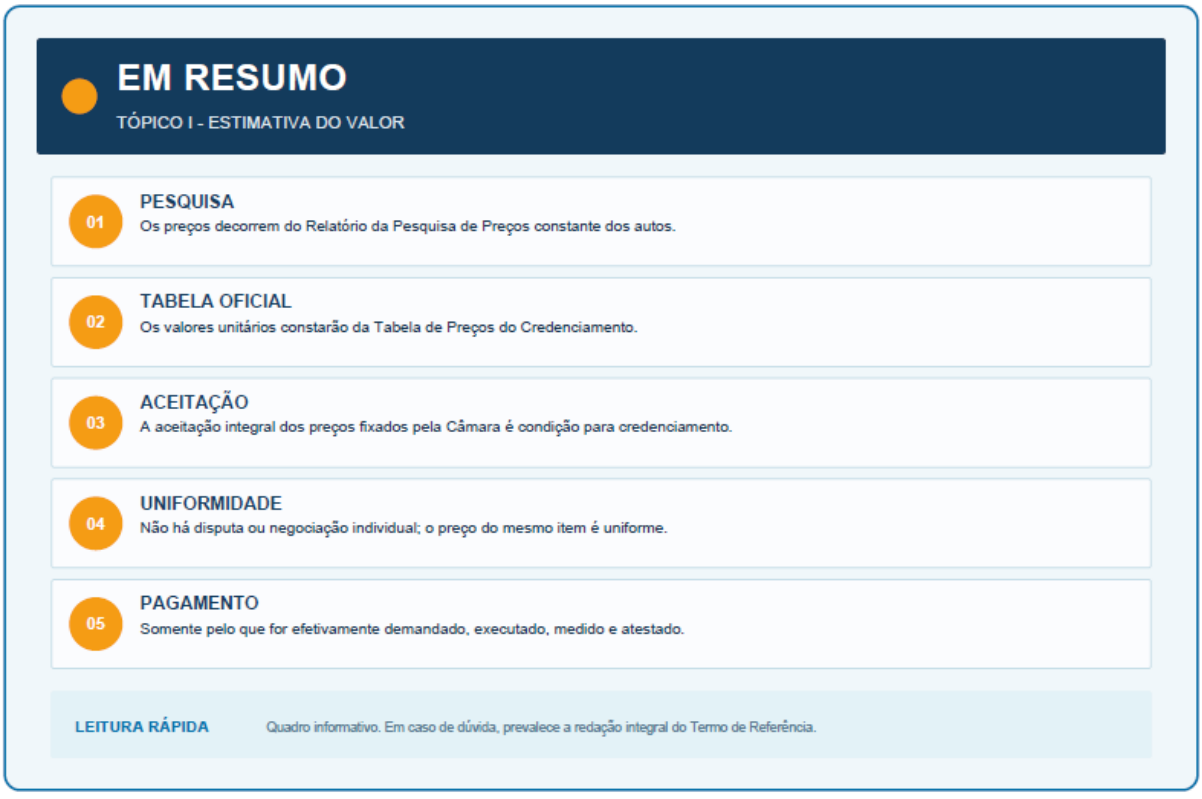
9.10.1. Os preços unitários estabelecidos na Tabela de Preços do Credenciamento poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice específico ou setorial que venha a ser tecnicamente justificado e definido no edital ***(item alterado conforme CI 267/2026).***

9.10.2. Os reajustamentos subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do reajustamento anterior. ***(item alterado conforme CI 267/2026).***

9.10.3. O reajustamento será realizado mediante procedimento administrativo, com apuração do índice aplicável e formalização da atualização da Tabela de Preços do Credenciamento, assegurada a aplicação uniforme dos novos valores a todos os credenciados habilitados para o mesmo item ou grupo. ***(item alterado conforme CI 267/2026).***

9.10.4. Os preços reajustados serão aplicáveis às demandas abrangidas pelos respectivos efeitos financeiros, observadas as condições dos instrumentos contratuais e a legislação pertinente. ***(item alterado conforme CI 267/2026).***

9.10.5. O reajustamento não se confunde com a revisão extraordinária de preços destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que observará os requisitos legais e dependerá da devida comprovação e análise administrativa. ***(item alterado conforme CI 267/2026).***



j) adequação orçamentária

01.101.000.01.031.0001.2.003 339039150000 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos Elemento: 18 Sub elemento: 68



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização e fornecimento eventual de fluidos refrigerantes para atendimento da Câmara Municipal de Ipatinga.

Os valores abaixo serão previamente definidos pela Câmara Municipal de Ipatinga com base na pesquisa de preços constante do processo administrativo e deverão ser integralmente aceitos pelos interessados como condição para o credenciamento.

Item	Descrição	Unidade de medição	Valor unitário R$
1	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de até 30.000 BTU/h	unidade/intervenção	
2	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 até 60.000 BTU/h	unidade/intervenção	
3	Manutenção preventiva em cortina de ar	unidade/intervenção	
4	Manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar	hora técnica efetivamente executada	
5	Instalação de aparelho de ar-condicionado com capacidade de até 12.000 BTU/h	unidade	
6	Instalação de aparelho de ar-condicionado com capacidade acima de 12.000 até 24.000 BTU/h	unidade	
7	Instalação de aparelho de ar-condicionado com capacidade acima de 24.000 até 60.000 BTU/h	unidade	
8	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado com capacidade de até 60.000 BTU/h	unidade	
9	Fornecimento de fluido refrigerante R410A	quilograma	
10	Fornecimento de fluido refrigerante R32	quilograma	

Observações do Anexo

1. Os valores unitários serão idênticos para todos os credenciados habilitados no respectivo item.

2. A manutenção corretiva será remunerada exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente executadas, medidas e atestadas, não sendo remunerados períodos de deslocamento, espera, paralisação administrativa ou tempo sem efetiva prestação técnica.

3. O fornecimento de fluidos refrigerantes será remunerado exclusivamente pela quantidade efetivamente aplicada e comprovada, medida em quilogramas.

4. O preço dos serviços de instalação compreenderá os materiais ordinários e acessórios definidos neste Termo de Referência como integrantes da instalação convencional.

5. Peças, componentes e materiais necessários aos reparos decorrentes de manutenção corretiva não integram o preço dos serviços, cabendo à Câmara Municipal de Ipatinga sua aquisição e disponibilização, nos termos deste Termo de Referência.

6. Os serviços ou materiais que excederem o escopo padronizado de instalação somente poderão ser executados mediante prévia autorização e procedimento administrativo próprio, quando cabível.

7. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos serviços ou fornecimentos efetivamente demandados, executados, medidos, atestados e aceitos pela Administração.

Ipatinga, 07 de Outubro de 2026.

Equipe Técnica:

Gilberto Gonçalves da Silva	Rodrigo Nunes Bernardo
Técnico do Legislativo de Nível Médio	Assistente Técnico do Legislativo

Edson Rodrigues da Costa
Superintendente Geral

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 29/2026

DADOS CADASTRAIS	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante Legal	Nome Completo:
	CPF:
	Nº CI:
Telefone:	
E-mail:	

DADOS BANCÁRIOS	
Nº da Conta Corrente:	
Nº do Banco:	Nome do Banco:
Nº da Agência:	Nome da Agência:

Requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, além de fornecimento eventual de fluidos refrigerantes R410A e R32,** em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo e aceito todos os termos do Edital de Credenciamento número 29/2026, Processo Licitatório número 60/2026 e acato todas as normas.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, COM TABELA DE PREÇOS PADRONIZADOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2026
CREDENCIAMENTO Nº 29/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE FLUIDOS REFRIGERANTES, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A CREDENCIADA _____.

CREDENCIANTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n°, Centro, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-011, inscrito no CNPJ sob o n°. 19.871.680/0001-47, representada neste instrumento pelo seu presidente, o **SR. WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO,** portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADA
A _____**,** inscrita no CNPJ sob o n._____, estabelecida na Rua _____, nº _____-, Bairro _____, _____/_____, CEP.: _____, representada neste ato pelo(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA.**

As partes supra identificadas RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CMI nº 1.197/2023 e nas condições do Edital de Credenciamento nº 29/2026 e de seus anexos, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e

desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, além de fornecimento eventual de fluidos refrigerantes R410A e R32, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. A CREDENCIADA encontra-se habilitada nos seguintes itens: _____. Aplicam-se os preços unitários padronizados abaixo. Os quantitativos e totais são estimativas globais da Administração e não representam reserva ou garantia de contratação em favor desta CREDENCIADA.

Nº	Descrição	Unidade	Preço unitário (R$)
01	Preventiva ar-condicionado até 30.000 BTUs	intervenção	584,52
02	Preventiva ar-condicionado acima de 30.000 até 60.000 BTUs	intervenção	614,73
03	Preventiva de cortina de ar	intervenção	81,81
04	Corretiva de aparelhos e cortinas	hora técnica	98,00
05	Instalação ar-condicionado até 12.000 BTUs	serviço	743,07
06	Instalação acima de 12.000 até 24.000 BTUs	serviço	938,71
07	Instalação acima de 24.000 até 60.000 BTUs	serviço	1.280,00
08	Desinstalação de aparelhos até 60.000 BTUs	serviço	250,00
09	Fluido refrigerante R410A	kg	116,45
10	Fluido refrigerante R32	kg	112,60

1.2.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**. Ele tão somente formaliza que a **CREDENCIADA** cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à **CREDENCIANTE**.

1.2.2. Este Termo estabelece o compromisso da CREDENCIADA de atender às demandas dos itens para os quais esteja habilitada, observadas a ordem de rodízio, a formalização da contratação e a emissão de Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE.

1.2.3. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CREDENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito,

observada a conveniência e oportunidade da **CREDENCIANTE** em demandar os serviços, observada sempre os critérios de distribuição das demandas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo produzirá efeitos a partir de sua publicação no PNCP até o término da vigência de 36 (trinta e seis) meses do Edital, contada da publicação deste. Os instrumentos contratuais decorrentes terão vigência própria, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

5.1. O prazo para pagamento à **CREDENCIADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

5.2. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento regular da cobrança e da documentação necessária, e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da liquidação, observadas as condições do Termo de Referência, o ateste, as retenções legais e a ordem cronológica.

5.3. Os preços unitários poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, pelo IPCA/IBGE. Data-base do orçamento estimado: 28 DE OUTUBRO DE 2026.

5.3.1. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do reajustamento anterior. A atualização da tabela será motivada, formalizada e aplicada uniformemente a todos os credenciados do mesmo item, com publicidade dos novos valores.

5.3.2. Os valores reajustados incidirão sobre as demandas abrangidas pelos respectivos efeitos financeiros, observados os instrumentos contratuais. A revisão extraordinária para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de comprovação e análise administrativa, nos termos legais.

5.4. Dotação indicada para as despesas: 01.101.000.01.031.0001.2.003 – 339039150000 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; elemento 18, subelemento 68. A adequação orçamentária de cada demanda será verificada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do **CREDENCIANTE** aquelas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. São obrigações da **CREDENCIADA** aquelas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL E GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados abaixo:

8.1.1. Gestor e suplente: servidores formalmente designados em ato próprio, conforme o Termo de Referência.

8.1.2. Fiscal e suplente: servidores formalmente designados em ato próprio, conforme o Termo de Referência.

8.2. **As responsabilidades e atribuições do Gestor e do Fiscal são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. **As partes deverão cumprir a** *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme item 12 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Conforme item 13 do Edital, sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento previstas no item 11 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Os acréscimos e as supressões das contratações decorrentes observarão as hipóteses e os limites legais, quando aplicáveis, sem afastar a distribuição objetiva das demandas e a uniformidade dos preços por item.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DIGITAL

14.1. O presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora **CREDENCIADA** à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.
14.2. A assinatura deste Termo pelo representante legal da CREDENCIADA expressa sua concordância com as cláusulas e o reconhecimento da validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CREDENCIANTE** a publicação deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como no Diário Oficial do Legislativo de Ipatinga, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga/MG para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

IPATINGA, _____

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga **CREDENCIADA**

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR

Art. 18 - § 1º da Lei n° 14.133/2021

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A Câmara Municipal de Ipatinga possui atualmente **97 (noventa e sete) aparelhos de ar-condicionado e 04 (quatro) cortinas de ar**, instalados em suas diversas dependências e utilizados de forma frequente durante o expediente administrativo e no desenvolvimento das atividades legislativas e institucionais da Casa.

Em razão da utilização contínua ou recorrente desses equipamentos, há desgaste natural de seus componentes, possibilidade de redução de desempenho e ocorrência de falhas que podem comprometer a adequada climatização dos ambientes.

O problema a ser resolvido consiste, portanto, na necessidade de **manter os equipamentos de climatização em adequadas condições de funcionamento**, mediante ações preventivas capazes de reduzir a ocorrência de falhas e intervenções corretivas destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos aparelhos quando constatados defeitos ou avarias.

Trata-se de **necessidade de caráter contínuo**, uma vez que a manutenção dos equipamentos não se esgota com a realização de uma intervenção isolada. Enquanto os aparelhos permanecerem em utilização pela Câmara Municipal de Ipatinga, subsistirá a necessidade de acompanhamento preventivo periódico e de atendimento corretivo sempre que houver falhas, defeitos ou perda de desempenho.

A manutenção preventiva é necessária para permitir o acompanhamento das condições dos equipamentos, a identificação antecipada de desgastes ou anormalidades, a preservação de sua eficiência operacional e o prolongamento de sua vida útil.

A manutenção corretiva, por sua vez, mostra-se indispensável diante da natureza variável e imprevisível das falhas que podem ocorrer ao longo da utilização dos equipamentos, exigindo intervenções específicas para diagnóstico, reparo e restabelecimento das condições normais de operação.

A ausência de manutenção adequada pode resultar em maior frequência de defeitos, aumento do período de indisponibilidade dos equipamentos, perda de eficiência, redução de sua vida útil e elevação dos custos decorrentes de intervenções corretivas de maior complexidade, podendo ainda comprometer as condições adequadas de funcionamento dos ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Ipatinga. Além disso, a adequada manutenção dos sistemas de climatização está diretamente relacionada à conservação das condições ambientais dos espaços internos, contribuindo para o conforto térmico e para a adequada qualidade do ar nos ambientes

utilizados por servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que freqüentam as dependências da Câmara Municipal de Ipatinga.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade decorre, portanto, da importância de assegurar condições adequadas para o funcionamento das atividades administrativas e legislativas, preservar os equipamentos pertencentes ao patrimônio público, reduzir riscos de indisponibilidade dos sistemas de climatização e promover a utilização eficiente dos recursos públicos destinados à conservação desses bens.

Assim, evidencia-se a necessidade de adoção de solução capaz de assegurar, de forma contínua, a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal de Ipatinga, sem prejuízo da análise, nos tópicos subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar, da alternativa mais adequada para atendimento dessa necessidade.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação destinada à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e das cortinas de ar da Câmara Municipal de Ipatinga encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA**, estando, portanto, alinhada ao planejamento administrativo da instituição.

A previsão da demanda no PCA demonstra que a necessidade foi previamente identificada pela Administração e incorporada ao planejamento das contratações, permitindo a organização tempestiva das providências necessárias à instrução, seleção dos prestadores e futura execução dos serviços.

A contratação guarda compatibilidade com as necessidades permanentes de funcionamento da Câmara Municipal de Ipatinga, especialmente quanto à conservação, manutenção e disponibilidade dos equipamentos de climatização utilizados nas atividades administrativas, legislativas e institucionais da Casa.

III - Requisitos da contratação

Considerando a necessidade identificada, a futura contratação deverá observar requisitos capazes de assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva dos **97 (noventa e sete) aparelhos de ar-condicionado e 04 (quatro) cortinas de ar** existentes na Câmara Municipal de Ipatinga, garantindo condições satisfatórias de funcionamento, segurança, eficiência e conservação dos equipamentos.

A contratação deverá possuir **caráter contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que a necessidade de manutenção permanece ao longo do tempo, embora a execução dos serviços não exija a permanência contínua de trabalhadores nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga.

Constituem requisitos necessários à contratação:

a) prestação de **serviços de manutenção preventiva**, de forma periódica e planejada, compreendendo os procedimentos necessários à conservação, limpeza, inspeção, verificação, regulagem e adequado funcionamento dos equipamentos;
b) prestação de **serviços de manutenção corretiva**, mediante atendimento das ocorrências de falhas, defeitos, avarias ou funcionamento inadequado dos equipamentos, incluindo diagnóstico e execução dos reparos necessários ao restabelecimento de suas condições normais de operação;
c) realização, quando demandada, de **serviços de instalação e desinstalação** de equipamentos de climatização, observadas suas características, capacidades e condições técnicas de execução;
d) disponibilização de profissionais devidamente **qualificados, capacitados e legalmente habilitados**, quando a natureza do serviço assim exigir;
e) manutenção de **responsável técnico legalmente habilitado**, quando exigível pela legislação aplicável, com emissão dos respectivos instrumentos de responsabilidade técnica, tais como **ART ou TRT**, conforme o conselho profissional competente e as atribuições legalmente reconhecidas do profissional;
f) utilização de ferramentas, instrumentos, equipamentos de medição, equipamentos de proteção individual e demais recursos adequados e necessários à execução segura e tecnicamente correta dos serviços;
g) observância das normas técnicas, de segurança, sanitárias, ambientais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos sistemas e equipamentos de climatização;
h) observância da **Lei Federal nº 13.589/2018**, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – **PMOC**, bem como das normas e parâmetros aplicáveis à qualidade do ar interior dos ambientes climatizados;
i) realização dos serviços de maneira a minimizar interferências no funcionamento das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Ipatinga;
j) atendimento das solicitações de manutenção corretiva em prazos compatíveis com a natureza e a criticidade da ocorrência, devendo os prazos específicos para manifestação, mobilização, início e conclusão dos serviços ser definidos no Termo de Referência;
k) emissão de ordens de serviço, relatórios ou outros registros individualizados das intervenções executadas, possibilitando a formação e o acompanhamento do histórico de manutenção de cada equipamento e a adequada fiscalização da execução;
l) adoção de procedimentos ambientalmente adequados na execução dos serviços, especialmente quanto à manipulação de fluidos refrigerantes e ao manejo e destinação dos resíduos e componentes retirados durante as intervenções, observadas as responsabilidades a serem estabelecidas no Termo de Referência;
m) responsabilização pela qualidade técnica dos serviços executados e pela correção, **sem ônus adicional para a Administração**, de falhas decorrentes de execução

inadequada, observadas as condições e os prazos de garantia a serem definidos no Termo de Referência;

n) capacidade operacional para atendimento das demandas preventivas programadas e das demandas corretivas e demais serviços que surgirem durante a vigência da contratação, considerando o quantitativo e as características do parque de equipamentos;

o) realização de **diagnóstico técnico e especificação precisa das peças, componentes ou materiais eventualmente necessários ao reparo**, com identificação suficiente para permitir sua correta aquisição pela Administração;

p) o **fornecimento das peças, componentes e materiais necessários aos reparos será de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga**, não integrando o objeto nem a remuneração dos prestadores responsáveis pelos serviços;

q) utilização de fluidos refrigerantes somente quando tecnicamente necessária e compatível com o equipamento, devendo o consumo ser devidamente registrado e, na futura contratação, mensurado e remunerado pela quantidade efetivamente utilizada, preferencialmente em **quilogramas**;

r) quando constatada perda de fluido refrigerante decorrente de vazamento, realização do diagnóstico e correção da respectiva causa antes da recomposição da carga, sempre que tecnicamente aplicável.

A periodicidade das manutenções preventivas, os prazos de atendimento das manutenções corretivas, as faixas de capacidade aplicáveis aos serviços de instalação, os procedimentos para medição das horas técnicas e dos fluidos refrigerantes, os critérios de garantia e os demais parâmetros específicos de execução serão detalhados nas etapas subsequentes do planejamento e no Termo de Referência.

Quanto às peças, componentes e materiais eventualmente necessários às manutenções corretivas, caberá à empresa responsável pelo atendimento **diagnosticar a necessidade e apresentar sua especificação técnica**, enquanto a **Câmara Municipal de Ipatinga será responsável por providenciar sua aquisição e disponibilização**, mediante procedimento administrativo adequado.

Os requisitos estabelecidos neste tópico representam as condições mínimas necessárias ao atendimento da demanda, não implicando, isoladamente, definição da forma de seleção dos prestadores, matéria examinada nos tópicos subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Para fins de dimensionamento da presente contratação, foi realizado levantamento dos equipamentos de climatização atualmente existentes na Câmara Municipal de Ipatinga.

O parque atual é composto por **97 (noventa e sete) aparelhos de ar-condicionado e 04 (quatro) cortinas de ar**, totalizando **101 (cento e um) equipamentos**.
Os quantitativos definidos neste tópico possuem natureza estimativa e foram estabelecidos com base no parque atualmente existente, na experiência administrativa da Câmara Municipal de Ipatinga, no histórico disponível de manutenção e nas características dos serviços a serem executados.
As estimativas destinam-se ao adequado dimensionamento da futura contratação e não representam obrigação de consumo ou execução integral, especialmente quanto às parcelas de natureza eventual.

1. Relação dos aparelhos de ar-condicionado
Os 97 (noventa e sete) aparelhos de ar-condicionado encontram-se distribuídos, de acordo com sua capacidade, da seguinte forma:

Capacidade	Quantidade
12.000 BTUs	22
18.000 BTUs	49
22.000 BTUs	2
24.000 BTUs	5
30.000 BTUs	6
36.000 BTUs	7
60.000 BTUs	6
Total	**97**

Os equipamentos são de diversas marcas, dentre elas Agratto, Comfee, Consul, Coolix, Electrolux, Elgin, Fontaine, Philco, Samsung, Springer, TCL e Trane, conforme relação técnica e patrimonial utilizada como suporte ao presente Estudo Técnico Preliminar.
A diversidade de marcas e capacidades deverá ser considerada nas etapas subsequentes do planejamento, especialmente na definição dos serviços, na especificação técnica das peças e componentes eventualmente necessários aos reparos e na estruturação dos itens e respectivos critérios de formação dos preços.

2. Relação das cortinas de ar
A Câmara Municipal de Ipatinga possui ainda 04 (quatro) cortinas de ar, assim distribuídas:

Quantidade	Marca	Tamanho
1	Totaline	1,50 m
2	Elgin	1,50 m
1	Vix	2,00 m

Quantidade	Marca	Tamanho
4		

3. Estimativa das manutenções preventivas

Considerando a utilização frequente dos equipamentos e a necessidade de ampliar a regularidade das ações preventivas, estima-se a realização de **03 (três) manutenções preventivas por ano em cada equipamento**, correspondentes, em regra, a uma intervenção a cada aproximadamente 04 (quatro) meses.

A periodicidade adotada constitui parâmetro para dimensionamento da contratação, sem prejuízo da observância das periodicidades específicas das atividades previstas no **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, conforme as características dos equipamentos, as condições dos ambientes, a intensidade de utilização, as recomendações dos fabricantes e os demais parâmetros técnicos aplicáveis.

A previsão de três intervenções preventivas completas ao ano não deverá ser interpretada como substitutiva das rotinas que, de acordo com o PMOC ou com as normas técnicas aplicáveis, devam ser realizadas em periodicidade distinta.

A memória de cálculo das manutenções preventivas dos aparelhos de ar-condicionado é a seguinte:

Capacidade	Equipamentos	Preventivas por equipamento/ano	Total anual
12.000 BTUs	22	3	66
18.000 BTUs	49	3	147
22.000 BTUs	2	3	6
24.000 BTUs	5	3	15
30.000 BTUs	6	3	18
36.000 BTUs	7	3	21
60.000 BTUs	6	3	18
Total	**97**		**291**

Para as cortinas de ar:

Tamanho	Equipamentos	Preventivas por equipamento/ano	Total anual
1,50 m	3	3	9
2,00 m	1	3	3
Total	**4**		**12**

Dessa forma, considerando o parque atual:

97 aparelhos de ar-condicionado × 03 preventivas/ano = 291 intervenções preventivas anuais.

04 cortinas de ar × 03 preventivas/ano = 12 intervenções preventivas anuais.

Total estimado:
303 (trezentas e três) intervenções de manutenção preventiva por ano.

A programação das manutenções deverá ser organizada de forma racional, buscando-se, sempre que possível, agrupar equipamentos por localização e período de atendimento, de modo a otimizar deslocamentos, tempo de execução e utilização dos recursos envolvidos.

4. Estimativa das manutenções corretivas

As manutenções corretivas possuem natureza eventual e variável, uma vez que decorrem de falhas, defeitos, avarias ou perda de desempenho dos equipamentos, não sendo possível determinar antecipadamente, com exatidão, quais aparelhos apresentarão necessidade de intervenção.

Com base na experiência administrativa e no histórico de utilização dos equipamentos da Câmara Municipal de Ipatinga, verifica-se que a incidência de manutenção corretiva é relativamente baixa quando comparada ao quantitativo total de aparelhos existentes.

Mesmo considerando que as manutenções preventivas vinham ocorrendo em periodicidade aproximada de 12 (doze) meses, a quantidade de equipamentos que demanda manutenção corretiva ao longo do ano tem se mostrado reduzida.

Para fins de planejamento e por critério de prudência, adota-se a estimativa de **25 (vinte e cinco) ocorrências de manutenção corretiva por ano**.

Considerando o parque atual de 97 (noventa e sete) aparelhos de ar-condicionado, esse quantitativo corresponde a aproximadamente **25,77% do total de aparelhos**, sendo utilizado exclusivamente como parâmetro administrativo para dimensionamento da demanda.

O presente planejamento prevê o aumento da frequência das manutenções preventivas, passando-se da periodicidade anteriormente praticada, de aproximadamente uma intervenção anual, para **03 (três) intervenções preventivas por equipamento ao ano**.

A ampliação das ações preventivas tende a favorecer a identificação antecipada de desgastes, falhas incipientes e demais anormalidades, possibilitando sua correção antes que evoluam para defeitos de maior complexidade.

Dessa forma, existe expectativa de que a quantidade efetiva de ocorrências corretivas possa ser inferior à estimativa adotada.

Não obstante, mantém-se a referência de **25 (vinte e cinco) ocorrências corretivas anuais**, de modo a proporcionar margem razoável para atendimento das necessidades eventuais e reduzir o risco de subdimensionamento da contratação.

Considerando a variabilidade da complexidade das ocorrências e visando estabelecer unidade de medição objetiva para a mão de obra empregada nas manutenções corretivas, será adotada a **hora técnica** como unidade de referência.

Para fins de dimensionamento, estima-se uma média de **03 (três) horas técnicas por ocorrência corretiva**, resultando na seguinte memória de cálculo:

25 ocorrências corretivas estimadas por ano × 03 horas técnicas médias por ocorrência = 75 horas técnicas estimadas por ano.

A estimativa de 03 (três) horas constitui parâmetro médio exclusivamente para fins de planejamento, não significando que cada atendimento utilizará necessariamente esse quantitativo, uma vez que a duração efetiva dependerá da natureza e da complexidade da falha identificada.

Dessa forma, para dimensionamento da contratação, ficam estimadas **75 (setenta e cinco) horas técnicas de manutenção corretiva por ano**.

A hora técnica corresponderá exclusivamente à mão de obra especializada necessária ao diagnóstico e à execução do reparo, não abrangendo o fornecimento de peças, componentes e materiais, cuja aquisição será de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga, nem os fluidos refrigerantes, que serão tratados separadamente.

Somente serão remuneradas as horas técnicas efetivamente executadas, devidamente registradas e atestadas pela fiscalização, observados os critérios de autorização, medição e controle a serem definidos no Termo de Referência.

5. Peças, componentes e materiais necessários às manutenções corretivas

As manutenções corretivas poderão revelar a necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

O parque de climatização da Câmara Municipal de Ipatinga é composto por equipamentos de diversas marcas, modelos, capacidades e características técnicas, resultando em ampla variedade de peças e componentes que eventualmente poderão ser necessários.

Além disso, a necessidade de substituição decorre de falhas futuras e imprevisíveis, não sendo tecnicamente possível determinar antecipadamente, com grau adequado de confiabilidade, quais componentes apresentarão defeitos e em quais quantidades serão necessários.

Diante dessas características, **o fornecimento de peças, componentes e materiais não integrará o objeto da presente contratação**.

Quando, durante uma manutenção corretiva, for identificada a necessidade de substituição de peça, componente ou material, caberá à empresa responsável pelo atendimento:

a) realizar o diagnóstico técnico da falha;

b) identificar a peça, componente ou material necessário;

c) apresentar especificação técnica suficiente para sua correta aquisição;

d) indicar, quando aplicável, marca, modelo, código, características, capacidade, compatibilidade ou outras informações necessárias à correta identificação do item;

e) justificar tecnicamente a necessidade da substituição; e

f) aguardar a disponibilização da peça pela Administração quando sua utilização for necessária à continuidade do reparo.

A **Câmara Municipal de Ipatinga ficará responsável por providenciar a aquisição e o fornecimento das peças, componentes e materiais necessários**, mediante procedimento administrativo adequado e observância da legislação aplicável.

Após a disponibilização do item pela Câmara Municipal, a empresa responsável pela execução do serviço dará continuidade ao reparo, quando necessário, sendo a mão de obra correspondente submetida às regras de medição da hora técnica.

A não inclusão das peças no objeto da presente contratação busca assegurar maior transparência na formação dos custos, evitar dificuldades decorrentes da diversidade e imprevisibilidade dos componentes que poderão ser necessários e separar claramente a remuneração da mão de obra da aquisição dos bens destinados ao reparo.

A peça ou componente substituído deverá, quando aplicável, permanecer à disposição da fiscalização para conferência e adequada destinação, observadas as regras patrimoniais, ambientais e de logística reversa pertinentes.

6. Fluidos refrigerantes

A contratação deverá prever a eventual necessidade de fornecimento de fluidos refrigerantes para carga ou complementação dos equipamentos de climatização.

Considerando a experiência administrativa e a necessidade de estabelecer margem de planejamento suficiente para atendimento das ocorrências que possam surgir durante a vigência da contratação, adotam-se os seguintes quantitativos estimados:

Fluido refrigerante	Quantidade anual estimada	Unidade
R410A	20	kg
R32	20	kg
Total	**40**	**kg**

A utilização deverá observar a compatibilidade técnica do fluido com cada equipamento.

Os fluidos deverão ser individualizados por tipo e quantificados em **quilogramas**, de modo a permitir que a Administração remunere exclusivamente a quantidade efetivamente utilizada.

A previsão de **20 (vinte) quilogramas de cada tipo** possui natureza estimativa e não representa obrigação de consumo.

A carga ou complementação de fluido refrigerante não será considerada procedimento ordinário de manutenção preventiva, devendo ocorrer somente quando tecnicamente necessária.

Quando constatada perda de fluido em razão de vazamento, deverá ser realizado diagnóstico e, sempre que tecnicamente possível, efetuada a correção da causa antes da recomposição da carga.
A utilização deverá ser registrada em ordem de serviço ou relatório técnico, contendo, no mínimo:
a) identificação do equipamento;
b) tipo de fluido utilizado;
c) quantidade efetivamente aplicada;
d) diagnóstico realizado;
e) motivo da necessidade de carga ou complementação; e
f) identificação e correção de eventual vazamento, quando existente.
Antes da elaboração definitiva do Termo de Referência deverá ser confirmada a compatibilidade dos fluidos R410A e R32 com o parque efetivamente abrangido, a fim de identificar eventual existência de equipamento que utilize fluido distinto e que exija tratamento específico.

7. Serviços de instalação e desinstalação
Além das manutenções preventiva e corretiva, a contratação deverá contemplar a possibilidade de realização de serviços de **instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e, quando tecnicamente aplicável, de cortinas de ar**.
Esses serviços poderão ser necessários em decorrência de aquisição de novos equipamentos, substituição de aparelhos existentes, remanejamento entre dependências, baixa patrimonial, desativação, adequação de ambientes ou outras necessidades administrativas devidamente justificadas.
Considerando a experiência administrativa da Câmara Municipal de Ipatinga e a possibilidade de alterações ordinárias no parque de equipamentos, estima-se:

- **05 (cinco) serviços de instalação por ano;**
- **05 (cinco) serviços de desinstalação por ano.**

A memória de cálculo corresponde, portanto, a:
05 instalações + 05 desinstalações = 10 serviços estimados por ano.

Os quantitativos possuem natureza estimativa e não representam obrigação de utilização integral pela Administração.
Considerando que a complexidade e o custo dos serviços de instalação podem variar significativamente de acordo com a capacidade do equipamento, as instalações deverão ser estruturadas em **faixas de capacidade**, de forma a evitar a adoção de preço único para situações tecnicamente distintas.
As faixas definitivas serão estabelecidas no Termo de Referência, com apoio da pesquisa oficial de preços a ser realizada pelo Setor de Compras e Suprimento, de

modo a assegurar correspondência adequada entre a capacidade do equipamento, a complexidade do serviço e o respectivo valor.
O Termo de Referência deverá estabelecer objetivamente quais atividades e materiais integram o serviço de instalação e quais providências serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga, evitando sobreposição de custos ou dúvidas durante a execução.
Para os serviços de desinstalação, deverá igualmente ser avaliada, a partir da pesquisa oficial de preços, a necessidade de diferenciação por faixa de capacidade quando demonstrada variação relevante de complexidade ou custo.

8. Alterações no parque de equipamentos

Os quantitativos apresentados neste Estudo retratam a situação existente no momento de sua elaboração e constituem a base inicial para o dimensionamento da contratação.
Contudo, o quantitativo e a composição do parque poderão sofrer alterações durante a vigência da futura contratação em decorrência de:
a) aquisição e instalação de novos equipamentos;
b) substituição de aparelhos existentes;
c) remanejamento entre dependências;
d) baixa patrimonial;
e) desativação de equipamentos; ou
f) outras alterações decorrentes das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Ipatinga.
Eventual inclusão, exclusão ou substituição de equipamentos deverá ser formalmente registrada e refletida nos controles da execução, mantendo-se atualizada a relação dos equipamentos efetivamente abrangidos pelos serviços.
As alterações deverão permanecer compatíveis com a natureza e os limites do objeto contratado.
A previsão de alterações ordinárias no parque não deverá ser interpretada como autorização para ampliação irrestrita do objeto, devendo ser observados os instrumentos da contratação e a legislação aplicável.

9. Documentos de suporte às estimativas e memórias de cálculo

As estimativas apresentadas neste tópico deverão ser suportadas, conforme disponibilidade e pertinência, pelos seguintes documentos e registros:
a) relação atualizada dos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar;
b) inventário patrimonial dos equipamentos;
c) identificação das marcas, capacidades, localização e demais características técnicas;
d) registros e histórico das manutenções preventivas e corretivas, quando disponíveis;
e) ordens de serviço e chamados de manutenção, quando existentes;
f) relatórios técnicos;

g) contratos anteriores;
h) registros históricos de utilização de fluidos refrigerantes, quando disponíveis;
i) Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e respectivos registros; e
j) demais documentos técnicos ou administrativos que possam subsidiar o dimensionamento da demanda.

10. Interdependências e economia de escala

A contratação deverá considerar conjuntamente o parque de equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Ipatinga, possibilitando o planejamento integrado das manutenções preventivas e corretivas e dos demais serviços relacionados.

A programação conjunta das manutenções preventivas poderá proporcionar melhor organização das visitas técnicas, racionalização dos atendimentos, otimização da utilização de mão de obra e equipamentos e potencial redução dos custos unitários dos serviços.

A retirada das peças, componentes e materiais do objeto da presente contratação cria uma relação operacional específica que deverá ser considerada durante a execução.

Quando determinado reparo depender de peça ou componente não disponível, a continuidade daquele atendimento poderá ficar condicionada à aquisição e ao fornecimento do item pela Câmara Municipal de Ipatinga.

Essa circunstância não significa que a presente contratação dependa permanentemente de outra contratação autônoma para sua viabilidade, uma vez que parcela significativa dos serviços preventivos e corretivos poderá ser executada sem substituição de componentes.

Entretanto, em determinadas ocorrências corretivas, a aquisição da peça pela Administração constituirá providência necessária à conclusão daquele reparo específico.

Por essa razão, deverá existir fluxo administrativo que permita:

a) recebimento do diagnóstico e da especificação técnica apresentada pela empresa responsável pelo atendimento;
b) análise da necessidade pela fiscalização;
c) encaminhamento tempestivo da demanda de aquisição;
d) aquisição da peça ou componente pelo meio juridicamente adequado;
e) disponibilização do item à empresa responsável pela execução do serviço; e
f) retomada e conclusão do reparo.

A separação entre a contratação da mão de obra e a aquisição das peças deverá ser acompanhada de controles destinados a evitar sobreposição de objetos, duplicidade de despesas ou pagamentos indevidos.

Durante o planejamento e a execução deverão ainda ser verificadas eventuais contratações correlatas que possam interferir na execução dos serviços, especialmente aquisições de novos equipamentos, serviços elétricos ou adequações físicas que,

embora não integrem o objeto da presente contratação, possam produzir demandas relacionadas à climatização.

11. Considerações quanto à estruturação dos itens ou grupos de serviços

Considerando a diversidade das parcelas que compõem a necessidade administrativa, os quantitativos deverão ser estruturados de forma a permitir adequada individualização dos serviços e fornecimentos, observadas suas características técnicas, operacionais e econômicas.

Para fins de planejamento, poderão ser considerados itens ou grupos relacionados a:

a) manutenção preventiva;
b) manutenção corretiva, mensurada por hora técnica;
c) instalação de equipamentos, observadas as respectivas faixas de capacidade;
d) desinstalação de equipamentos; e
e) fornecimento de fluidos refrigerantes, individualizados por tipo e quilograma.

A definição definitiva quanto ao parcelamento, agrupamento ou forma de organização desses itens deverá considerar a compatibilidade técnica entre as atividades, a estrutura do mercado, a possibilidade de ampliação da participação de interessados, a economicidade e a capacidade de gestão e fiscalização da Administração.

A forma de seleção dos prestadores e os critérios de distribuição das futuras demandas não são definidos neste tópico, devendo ser analisados no levantamento de mercado e na escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade.

12. Síntese quantitativa anual

Para fins de dimensionamento da contratação, ficam estabelecidas as seguintes estimativas anuais:

Serviço/fornecimento	Estimativa anual
Manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado	291 intervenções
Manutenção preventiva em cortinas de ar	12 intervenções
Total de manutenções preventivas	**303 intervenções**
Manutenção corretiva	**75 horas técnicas**
Instalações	**5 serviços, a serem estruturados por faixas de capacidade**
Desinstalações	**5 serviços**
Fluido refrigerante R410A	**20 kg**
Fluido refrigerante R32	**20 kg**
Total estimado de fluidos	**40 kg**

Peças, componentes e materiais não integram os quantitativos nem o objeto da presente contratação. Quando necessários às manutenções corretivas, deverão ser

tecnicamente especificados pela empresa responsável pelo atendimento e **adquiridos e fornecidos pela Câmara Municipal de Ipatinga**, mediante procedimento administrativo próprio.
Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e destinam-se ao adequado planejamento da contratação, **não constituindo obrigação de utilização integral pela Câmara Municipal de Ipatinga**.
A remuneração ocorrerá exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e aos fluidos refrigerantes efetivamente fornecidos e utilizados, regularmente registrados, medidos e atestados pela fiscalização.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Para identificação da solução mais adequada ao atendimento da necessidade de manutenção dos equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Ipatinga, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, considerando-se as características específicas da demanda, o quantitativo e a diversidade dos equipamentos, a natureza contínua da necessidade, a coexistência de serviços programáveis e eventuais, a experiência administrativa obtida em contratações anteriores, a estrutura do mercado e os riscos operacionais associados às diferentes formas de atendimento.
A análise das alternativas não se limita à comparação nominal de preços, devendo considerar também a capacidade de cada solução para proporcionar continuidade, disponibilidade, eficiência, qualidade técnica, economicidade, adequada gestão administrativa e redução dos riscos de desassistência.

1. Características da demanda e do mercado

Os serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar são prestados por diversas empresas especializadas, existindo mercado potencialmente apto à execução de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e fornecimento de fluidos refrigerantes.
A existência de pluralidade de empresas no mercado, por si só, não constitui fundamento suficiente para adoção de determinada forma de contratação. Esse aspecto deve ser analisado conjuntamente com as particularidades da demanda administrativa e com a efetiva vantagem decorrente da possibilidade de utilização de múltiplos prestadores.
O parque atualmente existente é constituído por **97 (noventa e sete) aparelhos de ar-condicionado e 04 (quatro) cortinas de ar**, abrangendo diferentes marcas, capacidades e características técnicas.
Essa heterogeneidade amplia a variedade das situações que poderão ser enfrentadas durante a execução, inclusive em relação às características dos equipamentos,

diagnóstico das falhas, tecnologias utilizadas e especificação técnica de peças e componentes eventualmente necessários aos reparos.

A demanda possui também parcelas de naturezas distintas. As manutenções preventivas são predominantemente programáveis, enquanto as manutenções corretivas, instalações, desinstalações e utilização de fluidos refrigerantes possuem caráter variável ou eventual.

Essa combinação entre serviços programados e demandas imprevisíveis pode ocasionar necessidades simultâneas ou temporalmente próximas, devendo essa circunstância ser considerada na escolha da solução.

2. Experiência das contratações anteriores

Historicamente, a Câmara Municipal de Ipatinga tem utilizado procedimentos licitatórios, especialmente pregões, para contratação de empresa especializada destinada à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização.

A experiência administrativa acumulada indica, contudo, que a concentração de todo o atendimento em uma única empresa **não tem proporcionado solução integralmente satisfatória para as necessidades da Administração**, havendo situações em que a execução e a capacidade de atendimento não corresponderam plenamente às demandas apresentadas.

A contratação concentrada em um único prestador torna a Administração dependente de sua capacidade técnica, operacional e logística durante toda a vigência da contratação.

Eventuais dificuldades relacionadas à disponibilidade de profissionais, capacidade simultânea de atendimento, mobilização, organização operacional ou outras limitações da empresa podem repercutir sobre a totalidade do objeto, ainda que existam outras empresas aptas no mercado.

A experiência obtida nas contratações anteriores constitui, portanto, elemento relevante para a reavaliação do modelo tradicionalmente utilizado.

Para fortalecimento da motivação administrativa, deverão ser juntados ou identificados nos autos, sempre que disponíveis, documentos relacionados às ocorrências verificadas nas contratações anteriores, tais como ordens de serviço, registros da fiscalização, notificações, comunicações, relatórios de execução, contratos e demais elementos pertinentes.

3. Necessidade de redução da dependência operacional de um único prestador

A manutenção dos equipamentos de climatização possui caráter contínuo e relaciona-se às condições adequadas de funcionamento dos ambientes destinados às atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Ipatinga.

A dependência integral de um único prestador representa risco operacional, uma vez que eventual indisponibilidade, incapacidade temporária de atendimento ou dificuldade de execução pode afetar todas as demandas da Administração.

Uma solução que possibilite a existência de múltiplos prestadores previamente habilitados pode proporcionar maior **resiliência operacional**, reduzindo a vulnerabilidade decorrente da concentração da execução.
Essa característica assume relevância diante da experiência administrativa já identificada e das particularidades do parque de equipamentos.

4. Possibilidade de demandas simultâneas
Embora as manutenções preventivas possam ser previamente programadas, as ocorrências corretivas possuem natureza imprevisível.
É possível que dois ou mais equipamentos apresentem necessidade de atendimento em períodos coincidentes ou próximos, inclusive em ambientes cuja climatização seja relevante para a continuidade das atividades institucionais.
Uma solução que admita múltiplos prestadores oferece maior possibilidade de atendimento concomitante, reduzindo o risco de formação de filas de serviço e de prolongamento desnecessário da indisponibilidade dos equipamentos.

5. Diversidade técnica do parque de equipamentos
O parque de climatização da Câmara é composto por equipamentos de diferentes marcas e capacidades, o que implica diversidade de características técnicas, componentes e condições de manutenção.
A possibilidade de participação de diferentes empresas pode ampliar a capacidade global de atendimento dessa diversidade.
Entretanto, a diversidade do parque **não poderá servir de fundamento para escolha subjetiva de prestador em cada ocorrência**. Caso a solução escolhida envolva múltiplas empresas, deverão ser adotados critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos para distribuição das demandas.

6. Tratamento das peças, componentes e materiais
Durante a análise da solução, foi avaliada a conveniência de incluir o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários às manutenções corretivas.
Considerando a diversidade de marcas, modelos, capacidades e componentes existentes, bem como a imprevisibilidade quanto aos itens que poderão apresentar necessidade de substituição, concluiu-se que sua inclusão no mesmo objeto dos serviços poderia dificultar a padronização dos preços e o adequado controle econômico.
Dessa forma, **as peças, componentes e materiais não integrarão o objeto da contratação de manutenção**.
Quando uma manutenção corretiva exigir substituição de determinado componente, caberá à empresa responsável pelo atendimento realizar o diagnóstico e apresentar especificação técnica suficiente para correta identificação do item.

A **Câmara Municipal de Ipatinga ficará responsável por providenciar a aquisição e o fornecimento da peça, componente ou material necessário**, mediante procedimento administrativo adequado.
A separação busca proporcionar maior transparência na formação dos custos, evitar que preços imprevisíveis de componentes interfiram na remuneração dos serviços de manutenção e permitir maior controle administrativo sobre as aquisições.

7. Solução I – Execução direta pela Administração

Foi considerada a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Câmara Municipal de Ipatinga.
Essa alternativa exigiria disponibilidade permanente ou suficiente de profissionais especializados, responsável técnico quando necessário, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção, estrutura operacional e demais recursos indispensáveis à manutenção dos sistemas de climatização.
A Câmara Municipal não dispõe de estrutura técnica própria especificamente constituída para execução permanente desses serviços.
Além disso, a coexistência entre manutenções preventivas periódicas e demandas corretivas eventuais não demonstra, sob o aspecto administrativo e econômico, vantagem na formação de estrutura própria exclusivamente destinada a essa finalidade.
Assim, a **execução direta não se apresenta como solução adequada** para atendimento da necessidade.

8. Solução II – Contratação de uma única empresa mediante procedimento licitatório

A contratação de empresa especializada mediante procedimento competitivo constitui alternativa juridicamente possível e tradicionalmente utilizada para serviços dessa natureza.
Entre as vantagens desse modelo encontram-se a concentração da responsabilidade em um único prestador e a maior simplicidade administrativa de gestão, acompanhamento e fiscalização.
Por outro lado, a solução mantém a Administração integralmente dependente da capacidade operacional da empresa contratada.
Problemas relacionados à disponibilidade de equipe, capacidade de atendimento simultâneo, dificuldades administrativas, logísticas ou econômico-financeiras do único prestador podem repercutir sobre toda a execução.
No caso concreto, a experiência histórica da Câmara com contratação concentrada em uma única empresa constitui elemento desfavorável à repetição automática do modelo, especialmente diante da intenção de aumentar a regularidade das manutenções preventivas e assegurar maior capacidade de resposta às ocorrências corretivas.

Dessa forma, embora juridicamente possível e administrativamente mais simples, **a contratação de empresa única não se apresenta como a alternativa mais aderente às particularidades da demanda identificada**.

9. Solução III – Sistema de Registro de Preços

Também foi considerada a utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP**.

O modelo possui potencial aderência a parcelas cuja necessidade seja variável ou eventual, permitindo contratações conforme as demandas efetivamente surgirem.

Entretanto, parcela significativa da necessidade possui caráter programável, especialmente as **303 (trezentas e três) intervenções preventivas estimadas anualmente**.

Além disso, a utilização do SRP não elimina, por si só, a dependência de um único prestador. A eventual possibilidade de existência de múltiplos executores dependeria da forma específica de modelagem do procedimento.

Desse modo, embora o SRP possa ser juridicamente aplicável em determinadas estruturas, **não apresenta, neste caso, vantagem suficiente para solucionar de forma mais adequada o principal risco identificado pela Administração, relacionado à concentração operacional em único prestador**.

10. Solução IV – Credenciamento de empresas especializadas

Após a análise das alternativas anteriores, identifica-se como solução com maior aderência às particularidades da demanda o **credenciamento de empresas especializadas**, sob a hipótese de contratação paralela e não excludente.

O art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento para a hipótese **paralela e não excludente**, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O Tribunal de Contas da União, ao tratar do credenciamento, igualmente identifica a contratação paralela e não excludente como situação em que a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração.

No presente caso, a potencial vantajosidade decorre da conjugação dos seguintes fatores:

a) existência de mercado composto por diversas empresas potencialmente aptas à prestação dos serviços;

b) histórico de limitações verificadas na concentração da execução em único prestador;

c) diversidade de marcas, capacidades e características técnicas do parque;

d) coexistência de serviços programados e demandas imprevisíveis;

e) possibilidade de surgimento de demandas concomitantes;

f) necessidade de reduzir a dependência operacional de uma única empresa;

g) possibilidade de continuidade do atendimento diante da indisponibilidade de determinado prestador;

h) possibilidade de manutenção de rede de empresas previamente habilitadas;
i) maior capacidade global de resposta às ocorrências corretivas;
j) possibilidade de participação das empresas somente nos itens ou grupos para os quais demonstrem capacidade e interesse;
k) redução do risco de desassistência decorrente de dificuldades operacionais de um único prestador; e
l) melhor aproveitamento da capacidade instalada existente no mercado.
A vantagem do credenciamento **não decorre simplesmente da existência de várias empresas disponíveis**, mas da utilidade concreta para a Administração de manter múltiplos prestadores habilitados para atendimento de uma demanda composta por parcelas programáveis, eventuais, tecnicamente diversificadas e potencialmente simultâneas.

11. Adequação à contratação paralela e não excludente
A solução será estruturada sob a hipótese de **contratação paralela e não excludente**, prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.
A existência de múltiplos credenciados permitirá que diferentes empresas executem demandas ao longo da vigência e, quando necessário e permitido pelas regras de distribuição, que ocorram atendimentos simultâneos.
Quando não for possível a contratação imediata de todos os credenciados para determinada demanda, deverão existir critérios objetivos de distribuição, preservando-se a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a rastreabilidade das convocações.
O Decreto Federal nº 11.878/2024 regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 **no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional**. Por essa razão, não é considerado automaticamente aplicável à Câmara Municipal de Ipatinga, podendo, entretanto, ser utilizado como **referência metodológica**, sem prejuízo da observância da regulamentação própria aplicável à Administração municipal.

12. Credenciamento por item ou grupo tecnicamente compatível
Considerando a diversidade das parcelas que compõem a solução, mostra-se conveniente permitir que o credenciamento seja estruturado **por item ou grupo tecnicamente compatível**, quando demonstrada a autonomia técnica e operacional entre as parcelas.
A modelagem permitirá que determinada empresa participe apenas dos serviços para os quais possua capacidade, estrutura e interesse, evitando a exigência de habilitação para a integralidade do objeto quando não houver necessidade técnica de execução conjunta.
Poderão ser estruturados, entre outros, itens ou grupos referentes a:

a) manutenções preventivas;
b) manutenções corretivas por hora técnica;

c) instalações, diferenciadas por faixas de capacidade;
d) desinstalações; e
e) fornecimento de fluidos refrigerantes, individualizados por tipo e quilograma.

A configuração definitiva dos itens ou grupos deverá ser estabelecida no Termo de Referência e no edital, considerando a compatibilidade técnica entre os serviços, a estrutura do mercado, a economicidade e a capacidade de gestão e fiscalização.

O parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, constitui medida capaz de ampliar a participação e a competição, conforme orientação geral também destacada pelo TCU.

13. Distribuição das demandas e rodízios independentes

A distribuição das futuras demandas entre os credenciados deverá ocorrer mediante **critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos**.

Será adotado sistema de **rodízio sequencial, precedido de sorteio público para definição da ordem inicial dos credenciados**.

Considerando, entretanto, que os serviços possuem natureza, frequência e expressão econômica distintas, deverão existir **rodízios independentes por item ou grupo homogêneo de serviços**.

Dessa forma, a execução de demanda vinculada a determinado item ou grupo não alterará a posição da empresa nas filas correspondentes a outros itens ou grupos independentes.

A solução evita que uma empresa que tenha executado serviço de reduzida expressão econômica em determinada categoria seja deslocada para o final de uma fila única e, por esse motivo, deixe de concorrer em igualdade de condições às demandas de outra natureza.

Cada item ou grupo deverá possuir relação própria de credenciados e ordem individualizada de convocação.

O edital deverá disciplinar, entre outros aspectos:

a) a realização e documentação do sorteio inicial;
b) a posição inicial dos credenciados;
c) a movimentação da empresa após a execução da demanda;
d) a inclusão de novos credenciados;
e) recusas justificadas e injustificadas;
f) ausência de manifestação;
g) impossibilidade temporária de atendimento;
h) demandas simultâneas;
i) registros de convocação, aceite, recusa e execução; e
j) consequências decorrentes do descumprimento das regras.

Os controles deverão permitir a **reconstituição integral da ordem de convocação e das alterações ocorridas nas filas**, assegurando transparência e auditabilidade.

14. Serviços de instalação por faixas de capacidade

O levantamento realizado demonstrou que a complexidade e o custo dos serviços de instalação podem variar de acordo com a capacidade do equipamento e com as condições específicas da execução.

Por essa razão, não se considera adequada a adoção de um único preço indistinto para todas as instalações.

Os serviços deverão ser estruturados em **faixas de capacidade**, cuja composição definitiva será estabelecida no Termo de Referência e subsidiada pela pesquisa oficial de preços do Setor de Compras e Suprimento.

A pesquisa deverá considerar escopos comparáveis, inclusive quanto a materiais, tubulações, suportes, conexões, drenagem e demais atividades eventualmente incluídas no preço, evitando distorções e cobranças em duplicidade.

15. Fluidos refrigerantes

O fornecimento de fluidos refrigerantes possuirá natureza eventual, devendo ocorrer somente quando tecnicamente necessário.

Para fins de planejamento, foram estimados:

- **20 kg anuais de R410A;**
- **20 kg anuais de R32.**

A unidade de medição será o **quilograma**, permitindo que a Administração remunere exclusivamente a quantidade efetivamente fornecida e aplicada.

A carga ou complementação não será considerada procedimento ordinário de manutenção preventiva.

Quando houver perda decorrente de vazamento, deverá ser realizado o correspondente diagnóstico e, sempre que tecnicamente possível, a correção da causa antes da recomposição da carga.

O valor unitário de cada tipo de fluido deverá ser objeto da pesquisa oficial de preços pelo Setor de Compras e Suprimento.

16. Aspectos econômicos da solução

Sob a perspectiva econômica, o credenciamento exige adequada definição prévia das condições de remuneração, uma vez que os prestadores habilitados para o mesmo item ou grupo deverão atuar em condições econômicas objetivamente estabelecidas pela Administração.

Os preços que balizarão o procedimento serão definidos com base na **pesquisa oficial a ser realizada pelo Setor de Compras e Suprimento da Câmara Municipal de Ipatinga**, observados os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

A existência de múltiplos prestadores não deverá representar aumento injustificado de custos.

A vantajosidade deverá considerar não apenas o valor nominal dos serviços, mas também os possíveis benefícios econômicos decorrentes:
a) da redução dos períodos de indisponibilidade;
b) da maior capacidade de atendimento;
c) da diminuição da dependência operacional de uma única empresa;
d) da possibilidade de atendimento concomitante;
e) da continuidade do serviço diante da indisponibilidade de determinado prestador; e
f) da maior flexibilidade operacional proporcionada pela existência de rede de empresas habilitadas.
Também deverão ser considerados os **custos administrativos adicionais** decorrentes da gestão de múltiplos credenciados, da manutenção das filas de rodízio e dos registros de convocação, de modo que esses encargos permaneçam proporcionais aos benefícios esperados.

17. Comparação das soluções analisadas

Aspecto analisado	Execução direta	Empresa única	SRP	Credenciamento
Necessidade de estrutura técnica própria	Alta	Não	Não	Não
Disponibilidade de múltiplos prestadores	Não	Não	Depende da modelagem	**Sim**
Atendimento das preventivas programadas	Possível, porém inadequado à estrutura atual	Alto	Alto	**Alto**
Atendimento das corretivas eventuais	Limitado	Alto	Alto	**Alto**
Capacidade de atendimento simultâneo	Limitada	Depende da empresa	Depende da modelagem	**Favorecida**
Redução da dependência de único prestador	Não	Não	Depende da modelagem	**Alta**
Adequação à diversidade do parque	Baixa	Média/Alta	Média/Alta	**Alta**
Participação por item ou grupo	Não aplicável	Possível conforme modelagem	Possível	**Favorecida**
Continuidade diante da indisponibilidade de uma empresa	Baixa	Baixa	Depende da modelagem	**Alta**
Complexidade administrativa	Alta	Baixa	Média	**Superior à empresa única**

Aspecto analisado	Execução direta	Empresa única	SRP	Credenciamento
Adequação à experiência histórica da Câmara	Baixa	Apresentou limitações	Parcial	**Potencialmente elevada**

Reconhece-se que o credenciamento apresenta **maior complexidade administrativa** quando comparado à contratação de uma única empresa, especialmente em razão da necessidade de administrar múltiplos prestadores, filas independentes e registros individualizados de convocação.
Essa desvantagem deverá ser mitigada mediante procedimentos padronizados, utilização de planilhas ou sistemas de controle, registros auditáveis e adequada atuação da gestão e da fiscalização.

18. Solução considerada mais adequada

Considerando o conjunto das alternativas analisadas, conclui-se que o **credenciamento de empresas especializadas, estruturado sob a hipótese de contratação paralela e não excludente**, apresenta maior aderência às características da necessidade da Câmara Municipal de Ipatinga.
A conclusão fundamenta-se especialmente:
a) nas limitações verificadas na experiência com contratação concentrada em único prestador;
b) na diversidade técnica do parque de equipamentos;
c) na coexistência de serviços programáveis e demandas imprevisíveis;
d) na possibilidade de surgimento de demandas concomitantes;
e) na necessidade de reduzir a dependência operacional de uma única empresa;
f) na conveniência de manter múltiplos prestadores previamente habilitados;
g) na possibilidade de participação por itens ou grupos tecnicamente compatíveis;
h) na utilização de rodízios independentes capazes de promover distribuição objetiva das demandas; e
i) na possibilidade de ampliar a continuidade, disponibilidade e capacidade global de resposta da solução.
As **peças, componentes e materiais permanecerão fora do objeto da contratação de manutenção**, cabendo à empresa responsável pelo atendimento realizar o diagnóstico e apresentar a respectiva especificação técnica e à **Câmara Municipal de Ipatinga providenciar sua aquisição e fornecimento quando necessários**.
Os serviços de instalação serão estruturados por **faixas de capacidade**.
Os fluidos refrigerantes serão individualizados por tipo e medidos por **quilograma efetivamente utilizado**, adotando-se para planejamento a estimativa anual de **20 kg de R410A e 20 kg de R32**.
O credenciamento deverá ser estruturado por **item ou grupo tecnicamente compatível**, sempre que essa separação se mostrar tecnicamente viável e

economicamente adequada, com **rodízios independentes por item ou grupo homogêneo de serviços**.

A adoção da solução deverá ainda ser acompanhada da consolidação dos preços oficiais pelo Setor de Compras e Suprimento, da definição objetiva dos itens ou grupos, da regulamentação detalhada da distribuição das demandas e da implantação de controles capazes de assegurar isonomia, impessoalidade, transparência e rastreabilidade.

Dessa forma, conclui-se que o **credenciamento de empresas especializadas constitui a solução tecnicamente mais adequada e potencialmente mais vantajosa para o atendimento da necessidade identificada**, observados os pressupostos da contratação paralela e não excludente previstos no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e os controles definidos no planejamento da contratação.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Para atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, foram considerados, nesta etapa do planejamento, **preços unitários referenciais preliminares**, obtidos a partir de contratações e pesquisas públicas de objetos semelhantes, destinados a estabelecer a ordem de grandeza da futura contratação, subsidiar a análise de sua viabilidade econômica e permitir o adequado dimensionamento da solução.

As referências utilizadas foram obtidas, prioritariamente, em documentos disponibilizados por órgãos públicos e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, buscando-se objetos com características comparáveis quanto à natureza do serviço, capacidade dos equipamentos e unidade de medição.

Os valores apresentados neste tópico possuem natureza **preliminar e referencial**, não constituindo os preços definitivos a serem utilizados no credenciamento.

A **pesquisa oficial de preços será realizada pelo Setor de Compras e Suprimento da Câmara Municipal de Ipatinga**, ao qual caberá confirmar, atualizar ou substituir as referências utilizadas neste ETP, mediante aplicação da metodologia e das fontes admitidas pela legislação e pelas normas internas aplicáveis.

Os documentos públicos utilizados como referência preliminar deverão ser juntados ou adequadamente identificados nos autos, de maneira a permitir a rastreabilidade dos preços e sua conferência pelos setores responsáveis pela instrução, assessoria jurídica e controle.

Caso a pesquisa oficial resulte em valores significativamente distintos dos utilizados neste Estudo, deverão ser analisados seus reflexos sobre a estimativa global, a estrutura dos itens ou grupos e a vantajosidade da solução escolhida.

1. Manutenções preventivas

Para estimativa das manutenções preventivas foram utilizadas referências de contratações públicas envolvendo manutenção de equipamentos de climatização com capacidades semelhantes às existentes na Câmara Municipal de Ipatinga.

Para equipamentos de **12.000 e 18.000 BTU/h**, foi utilizada como uma das referências o Termo de Referência do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB, Processo Administrativo nº 16/2026**, que apresenta, respectivamente, valores unitários estimados de **R$ 175,21** e **R$ 225,08** para os serviços de manutenção.

https://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/publicacoes/file.php?field=arquivo&file=TERMO+DE+REFERENCIA+DISPENSA+006-+MAN.+AR+CONDICIONADO.pdf&hash=25b65b70c24af2dddd4bbeaee5d30937&key1=360&nodisp=1&table=editais&

Para equipamentos na faixa de **22.000 a 24.000 BTU/h**, foi localizada contratação pública divulgada no PNCP contendo valor de **R$ 315,00** para manutenção preventiva de aparelhos tipo piso-teto e K7 nessa faixa de capacidade.

https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/01409580000138/compras/2025/2124/arquivos/2?

Para as demais capacidades, foram consideradas referências públicas disponíveis em pesquisas e contratações de serviços de manutenção de climatização, adotando-se, nesta etapa, valores representativos para fins exclusivamente de planejamento.

A estimativa preliminar fica assim estabelecida:

Equipamento/capacidade	Quantidade anual	Valor unitário preliminar	Valor anual preliminar
Ar-condicionado 12.000 BTUs	66	R$ 175,21	R$ 11.563,86
Ar-condicionado 18.000 BTUs	147	R$ 225,08	R$ 33.086,76
Ar-condicionado 22.000 BTUs	6	R$ 315,00	R$ 1.890,00
Ar-condicionado 24.000 BTUs	15	R$ 327,50	R$ 4.912,50
Ar-condicionado 30.000 BTUs	18	R$ 270,35	R$ 4.866,30
Ar-condicionado 36.000 BTUs	21	R$ 470,00	R$ 9.870,00
Ar-condicionado 60.000 BTUs	18	R$ 470,00	R$ 8.460,00
Cortina de ar 1,50 m	9	R$ 150,00	R$ 1.350,00
Cortina de ar 2,00 m	3	R$ 196,67	R$ 590,01
Total	**303**		**R$ 76.589,43**

Para cortina de ar, foi localizada, entre outras referências públicas, pesquisa contendo valor de **R$ 196,67** por serviço.

https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/35127463000101/compras/2026/6/arquivos/2?

Assim, a estimativa preliminar anual correspondente às **303 (trezentas e três) manutenções preventivas** é de:

R$ 76.589,43 (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Os preços acima serão objeto de nova análise pelo Setor de Compras e Suprimento. Em especial, os valores relativos às capacidades de **24.000, 30.000, 36.000 e 60.000 BTUs** deverão ser confrontados com novas referências comparáveis na pesquisa oficial, não se devendo considerar sua simples reprodução obrigatória no futuro instrumento.

2. Manutenção corretiva por hora técnica

Conforme dimensionamento quantitativo deste Estudo, foram estimadas **75 (setenta e cinco) horas técnicas anuais** de manutenção corretiva.

A adoção da hora técnica busca proporcionar unidade de medição compatível com a natureza variável das ocorrências corretivas, evitando remuneração uniforme para reparos que possam apresentar diferentes graus de complexidade e duração.

Para fins preliminares, adota-se o valor de:

R$ 120,00 por hora técnica.

Esse valor possui suporte em pesquisa pública de contratação de serviços de manutenção e climatização em que a hora técnica foi utilizada como unidade de referência.

https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/87572079000103/compras/2026/78/arquivos/4?

A memória de cálculo é:

75 horas técnicas × R$ 120,00 = R$ 9.000,00.

Serviço	Quantidade anual	Valor unitário preliminar	Valor anual preliminar
Hora técnica de manutenção corretiva	75 h	R$ 120,00	**R$ 9.000,00**

A hora técnica compreenderá exclusivamente a mão de obra especializada empregada no diagnóstico e na execução do reparo.

Peças, componentes e materiais não estarão incluídos nesse valor, pois seu fornecimento não integra o objeto do credenciamento.

Também não estará incluído no valor da hora técnica o fornecimento de fluidos refrigerantes, que constituirá item próprio.

O preço definitivo da hora técnica será estabelecido após a pesquisa oficial do Setor de Compras e Suprimento.

3. Peças, componentes e materiais

As **peças, componentes e materiais não integrarão o objeto nem a estimativa financeira do credenciamento**.

Quando determinada manutenção corretiva revelar necessidade de substituição de peça ou componente, caberá à empresa responsável pelo atendimento:
a) realizar o diagnóstico;
b) identificar tecnicamente o item necessário;
c) apresentar especificação suficiente para sua correta aquisição; e
d) justificar sua substituição.
A **Câmara Municipal de Ipatinga ficará responsável por providenciar a aquisição e o fornecimento das peças, componentes e materiais necessários ao reparo**, mediante procedimento administrativo próprio e observância da legislação aplicável.
Os valores relativos a esses bens, portanto, **não integram a estimativa global deste credenciamento**.

4. Serviços de instalação por faixas de capacidade
Considerando a decisão de estruturar os serviços de instalação segundo **faixas de capacidade**, a estimativa econômica não deverá mais utilizar um único preço médio de R$ 515,00 para todos os equipamentos.
O levantamento público evidencia diferenças de preço conforme a capacidade. No Processo Administrativo nº 16/2026 do Município de São José do Brejo do Cruz/PB foram encontrados valores de **R$ 329,11 para instalação de 12.000 BTU/h, R$ 451,72 para 18.000 BTU/h e R$ 502,05 para 24.000 BTU/h**.
https://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/publicacoes/file.php?field=arquivo&file=TERMO+DE+REFERENCIA+DISPENSA+006-+MAN.+AR+CONDICIONADO.pdf&hash=25b65b70c24af2dddd4bbeaee5d30937&key1=360&nodisp=1&table=editais&

Para equipamentos de maior capacidade, foi localizada contratação pública no PNCP com referência de **R$ 830,00 para instalação de equipamentos de 36.000 a 60.000 BTU/h**.
https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/82926536000105/compras/2026/59/arquivos/4?

Para fins de planejamento, os **05 serviços anuais estimados** serão distribuídos preliminarmente entre faixas de capacidade com base na própria composição atual do parque da Câmara.
Atualmente, dos 97 aparelhos:

- 22 estão na faixa até 12.000 BTUs;
- 56 estão entre 18.000 e 24.000 BTUs;
- 19 estão entre 30.000 e 60.000 BTUs.

Essa distribuição representa, aproximadamente, **22,68%, 57,73% e 19,59% do parque**, respectivamente.
Aplicados esses percentuais à estimativa de 05 instalações anuais e realizado arredondamento para números inteiros que preservem o total previsto, adota-se, exclusivamente para fins de planejamento:

Faixa de instalação	Quantidade anual estimada	Valor unitário preliminar adotado	Valor anual preliminar
Até 12.000 BTUs	1	R$ 329,11	R$ 329,11
De 18.000 a 24.000 BTUs	3	R$ 502,05	R$ 1.506,15
De 30.000 a 60.000 BTUs	1	R$ 830,00	R$ 830,00
Total	**5**		**R$ 2.665,26**

Para a faixa de 18.000 a 24.000 BTUs foi utilizado, por prudência, o valor de referência correspondente à capacidade superior da faixa.
A distribuição de **1 + 3 + 1 serviços** constitui exclusivamente **premissa estimativa de planejamento**, construída a partir da composição proporcional do parque existente, não representando obrigação de contratação nessa mesma proporção.
A pesquisa oficial deverá apurar os preços de cada faixa e avaliar a configuração definitiva das capacidades abrangidas.
O Termo de Referência deverá definir objetivamente o escopo de cada instalação, inclusive os materiais ordinários eventualmente abrangidos pelo preço, de modo a assegurar comparação entre objetos equivalentes e evitar cobranças em duplicidade.

5. Serviços de desinstalação
Para fins de planejamento, estimam-se **05 (cinco) serviços de desinstalação por ano**.
Foram localizadas contratações públicas com referências distintas conforme capacidade. Há, por exemplo, Termo de Referência de 2026 com **R$ 150,00 para desinstalação completa de equipamento split de 7.000 a 18.000 BTUs** e R$ 230,00 para faixa de 24.000 a 36.000 BTUs.
https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/10735145000194/compras/2025/350/arquivos/1?

Também há pesquisa pública recente com referência de **R$ 150,00** para desinstalação.
https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/08079402000135/compras/2026/33/arquivos/2?

Para fins exclusivamente preliminares, mantém-se:
R$ 150,00 por serviço.
Memória de cálculo:
5 × R$ 150,00 = R$ 750,00.
A pesquisa oficial deverá avaliar se a desinstalação também deverá ser dividida em faixas de capacidade. Caso seja constatada variação material de custo entre as capacidades, a planilha definitiva deverá adotar preços diferenciados.

6. Fluidos refrigerantes

O fornecimento de fluidos refrigerantes possui natureza **eventual**, uma vez que a recarga ou complementação somente deverá ocorrer quando tecnicamente necessária.

Para fins de planejamento, foram estimados:

20 kg de R410A por ano;

20 kg de R32 por ano.

A quantidade de **20 kg de cada tipo** foi estabelecida como **margem estimativa de planejamento**, visando assegurar capacidade quantitativa suficiente para atendimento das ocorrências que possam surgir durante a vigência, sem que isso represente previsão de consumo obrigatório.

A Administração somente remunerará o **quantitativo efetivamente fornecido e aplicado**, regularmente registrado e atestado.

A adoção do quilograma como unidade de medição permite maior aderência ao consumo efetivo do que a contratação por cilindro fechado.

6.1. Fluido refrigerante R410A

Foi utilizada como referência pública o **Pregão Eletrônico FEV nº 006/2026**, cujo documento disponibilizado no PNCP apresenta fluido refrigerante **R410A em botija de 11,3 kg pelo valor de R$ 1.009,49**.

https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/45164654000199/compras/2026/25/arquivos/1?

Memória de cálculo sem arredondamento intermediário:

R$ 1.009,49 ÷ 11,3 kg = aproximadamente R$ 89,3354/kg.

Para 20 kg:

20 × R$ 89,3354 = R$ 1.786,71.

Assim:

R410A – 20 kg = R$ 1.786,71.

6.2. Fluido refrigerante R32

Foi utilizada como referência contratação pública do **Tribunal de Contas do Estado da Bahia**, na qual consta fluido refrigerante **R32 em cilindro de 9,5 kg pelo valor unitário de R$ 926,55**.

https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/14674303000102/compras/2026/30/arquivos/2?

Memória de cálculo sem arredondamento intermediário:

R$ 926,55 ÷ 9,5 kg = aproximadamente R$ 97,5316/kg.

Para 20 kg:

20 × R$ 97,5316 = R$ 1.950,63.

Assim:

R32 – 20 kg = R$ 1.950,63.

6.3. Consolidação dos fluidos

Fluido	Referência utilizada	Valor preliminar/kg	Quantidade anual	Valor anual preliminar
R410A	R$ 1.009,49 / 11,3 kg	R$ 89,34	20 kg	**R$ 1.786,71**
R32	R$ 926,55 / 9,5 kg	R$ 97,53	20 kg	**R$ 1.950,63**
Total			**40 kg**	**R$ 3.737,34**

Os valores definitivos deverão ser pesquisados preferencialmente por quilograma ou, quando decorrentes de embalagem comercial, convertidos somente quando o peso líquido estiver claramente identificado.

Os quantitativos são estimativos e **não constituem obrigação de consumo integral**.
A utilização dos fluidos ficará condicionada à necessidade técnica, devendo a respectiva ordem de serviço ou relatório identificar o equipamento, o fluido e a quantidade aplicada.

7. Consolidação da estimativa preliminar anual

Consideradas as referências preliminares atualmente adotadas, a contratação apresenta a seguinte composição:

Parcela	Valor anual preliminar
Manutenções preventivas	R$ 76.589,43
Manutenções corretivas – 75 horas técnicas	R$ 9.000,00
Instalações por faixas de capacidade	R$ 2.665,26
Desinstalações	R$ 750,00
R410A – 20 kg	R$ 1.786,71
R32 – 20 kg	R$ 1.950,63
VALOR GLOBAL ANUAL PRELIMINAR	**R$ 92.742,03**

Dessa forma, o **valor global anual preliminar da contratação é estimado em R$ 92.742,03 (noventa e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e três centavos).**
O valor não contempla peças, componentes e materiais, que ficarão sob responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga quando necessários.
O valor global é **referencial de planejamento** e deverá ser atualizado após a pesquisa oficial de preços.

8. Quadro de rastreabilidade das principais referências utilizadas

Para dar suporte à estimativa e permitir sua conferência, registram-se as seguintes referências públicas:

Item	Fonte/identificação	Referência utilizada
Preventiva – 12.000 BTUs	Município de São José do Brejo do Cruz/PB – Processo Administrativo nº 16/2026	R$ 175,21
Preventiva – 18.000 BTUs	Município de São José do Brejo do Cruz/PB – Processo Administrativo nº 16/2026	R$ 225,08
Preventiva – 22.000 a 24.000 BTUs	Contratação divulgada no PNCP – documento referente a manutenção preventiva piso-teto/K7	R$ 315,00
Cortina de ar – referência	Contratação pública disponibilizada no PNCP	R$ 196,67
Hora técnica	Contratação pública de manutenção de climatização disponibilizada no PNCP	R$ 120,00/h
Instalação até 12.000 BTUs	Município de São José do Brejo do Cruz/PB – Processo Administrativo nº 16/2026	R$ 329,11
Instalação 18.000 BTUs	Município de São José do Brejo do Cruz/PB – Processo Administrativo nº 16/2026	R$ 451,72
Instalação 24.000 BTUs	Município de São José do Brejo do Cruz/PB – Processo Administrativo nº 16/2026	R$ 502,05
Instalação 36.000 a 60.000 BTUs	Contratação pública de 2026 disponibilizada no PNCP	R$ 830,00
Desinstalação 7.000 a 18.000 BTUs	Termo de Referência nº 6/2026 disponibilizado no PNCP	R$ 150,00
R410A	Pregão Eletrônico FEV nº 006/2026	R$ 1.009,49 / 11,3 kg
R32	Tribunal de Contas do Estado da Bahia – contratação pública de 2026	R$ 926,55 / 9,5 kg

As principais referências de instalação do Município de São José do Brejo do Cruz/PB estão expressamente discriminadas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 16/2026.

https://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/publicacoes/file.php?field=arquivo&file=TERMO+DE+REFERENCIA+DISPENSA+006-+MAN.+AR+CONDICIONADO.pdf&hash=25b65b70c24af2dddd4bbeaee5d30937&key1=360&nodisp=1&table=editais&

A referência de instalação de 36.000 a 60.000 BTUs consta de documento público com valor de R$ 830,00.

https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/82926536000105/compras/2026/59/arquivos/4?

As referências dos fluidos encontram-se igualmente documentadas em fontes públicas do PNCP.

https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/14674303000102/compras/2026/30/arquivos/2?

Observação: os valores atualmente empregados para determinadas faixas de manutenção preventiva constituem referências preliminares resultantes do levantamento realizado. Na pesquisa oficial, o Setor de Compras e Suprimento deverá

produzir quadro próprio contendo a identificação integral de todas as fontes utilizadas, evitando referências genéricas e permitindo a localização inequívoca de cada documento.

9. Pesquisa oficial de preços pelo Setor de Compras e Suprimento

A presente estimativa **não substitui a pesquisa oficial de preços**.

Caberá ao **Setor de Compras e Suprimento da Câmara Municipal de Ipatinga** realizar a pesquisa que definirá os valores destinados a balizar o procedimento de credenciamento.

A pesquisa deverá contemplar, individualmente:

a) manutenções preventivas segundo as capacidades ou faixas estabelecidas;

b) hora técnica de manutenção corretiva;

c) instalações segundo as faixas de capacidade;

d) desinstalações, com diferenciação por capacidade caso a pesquisa demonstre necessidade;

e) fluido R410A por quilograma; e

f) fluido R32 por quilograma.

Deverão ser selecionadas referências de objetos efetivamente comparáveis, considerando, entre outros aspectos, o conteúdo do serviço, materiais incluídos, capacidade dos equipamentos, unidade de medida, local de execução e período da contratação.

A pesquisa não deverá consistir na simples coleta mecânica de valores, devendo haver **análise crítica das referências**, com tratamento de eventuais preços destoantes, incompatíveis ou referentes a objetos de escopo diverso.

Os documentos utilizados, respectivas datas, órgãos de origem, identificação da contratação, valores coletados e metodologia empregada deverão integrar os autos.

10. Relação entre a estimativa do ETP e os preços definitivos

Os preços apresentados neste Estudo possuem natureza **preliminar e referencial**.

A pesquisa oficial poderá:

a) confirmar os valores;

b) atualizá-los;

c) substituir determinada referência por outra considerada mais representativa;

d) alterar a composição das faixas de capacidade; ou

e) demonstrar necessidade de revisão da estimativa global.

Caso a pesquisa oficial resulte em alteração material capaz de repercutir sobre a economicidade ou a vantajosidade da solução escolhida, deverá ser promovida a correspondente reavaliação do planejamento antes da formalização do credenciamento.

11. Padronização dos preços no credenciamento

Os preços definitivos deverão ser previamente estabelecidos pela Administração para cada item ou grupo e aplicados de maneira uniforme aos credenciados que se encontrem na mesma condição.

As diferenças de remuneração deverão decorrer exclusivamente de **critérios objetivos previamente definidos**, tais como capacidade do equipamento, faixa de instalação, natureza do serviço ou tipo de fluido.

Não haverá definição de preços diferenciados em função da identidade da empresa credenciada.

Essa padronização deverá ser compatível com o sistema de **rodízios independentes por item ou grupo homogêneo de serviços**, assegurando equivalência econômica entre os participantes de uma mesma fila.

12. Natureza estimativa dos quantitativos e valores

Os quantitativos e valores previstos não representam obrigação de utilização ou contratação integral pela Câmara Municipal de Ipatinga.

O credenciamento não assegurará a qualquer interessado:

a) número mínimo de ordens de serviço;

b) volume mínimo de contratação;

c) quantitativo mínimo de fluidos; ou

d) receita mínima durante sua vigência.

A remuneração será devida somente pelos serviços efetivamente demandados e executados e pelos fluidos efetivamente fornecidos e utilizados, após regular medição e atesto.

13. Sigilo da estimativa

Não se identifica, nesta etapa, circunstância concreta que justifique a adoção de sigilo sobre a estimativa do valor da contratação.

Eventual decisão pela preservação do orçamento deverá ser específica e motivada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a modelagem de credenciamento, em que a Administração deverá estabelecer previamente condições padronizadas de remuneração para os interessados, os preços definitivos deverão constar dos instrumentos correspondentes de forma compatível com a transparência necessária à participação e à execução.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução consiste na contratação de empresas especializadas para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal de Ipatinga, incluindo, quando

necessário, serviços de instalação, desinstalação e fornecimento de fluidos refrigerantes, conforme condições, quantitativos estimados e parâmetros técnicos estabelecidos no planejamento da contratação.

A solução será implementada por meio de **credenciamento de empresas especializadas**, sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a viabilidade e a vantagem administrativa de manter múltiplos prestadores previamente habilitados para atendimento das diferentes demandas.

A contratação terá natureza **contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que a necessidade de manutenção subsiste ao longo do tempo, sem que haja necessidade de permanência contínua de trabalhadores nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga.

1. Abrangência da solução

A solução deverá abranger:

a) manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado;

b) manutenção preventiva das cortinas de ar;

c) manutenção corretiva, com remuneração da mão de obra mediante hora técnica;

d) serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado, estruturados por faixas de capacidade;

e) serviços de desinstalação;

f) fornecimento eventual de fluido refrigerante R410A, medido por quilograma efetivamente utilizado;

g) fornecimento eventual de fluido refrigerante R32, medido por quilograma efetivamente utilizado;

h) diagnóstico técnico de falhas e defeitos;

i) identificação e especificação técnica de peças, componentes e materiais eventualmente necessários aos reparos; e

j) elaboração dos registros e relatórios técnicos necessários ao acompanhamento das intervenções e à fiscalização da execução.

As **peças, componentes e materiais necessários aos reparos não integrarão o objeto do credenciamento**.

Quando houver necessidade de substituição de peça, componente ou material, caberá à empresa responsável pelo atendimento realizar o diagnóstico e apresentar especificação técnica suficiente para sua correta aquisição, ficando a **Câmara Municipal de Ipatinga responsável pela aquisição e pelo fornecimento do item necessário**.

2. Manutenção preventiva

A manutenção preventiva deverá ser executada de forma planejada e periódica, observando-se, para fins de dimensionamento, a previsão de **03 (três) intervenções**

anuais por equipamento, correspondentes, em regra, a uma intervenção a cada aproximadamente quatro meses.

Considerando o parque atual de 97 aparelhos de ar-condicionado e 04 cortinas de ar, estima-se a realização de **303 manutenções preventivas anuais**.

As atividades específicas de cada manutenção deverão ser definidas no Termo de Referência e compatibilizadas com:

a) as características técnicas dos equipamentos;
b) as recomendações dos fabricantes;
c) as condições de utilização dos ambientes;
d) as normas técnicas aplicáveis;
e) as exigências do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC; e
f) os parâmetros relacionados à adequada qualidade do ar interior.

A periodicidade quadrimestral adotada para dimensionamento não afastará a necessidade de execução de atividades com periodicidades distintas quando exigidas pelo PMOC, pelas normas técnicas ou pelas características específicas do equipamento.

3. Manutenção corretiva

A manutenção corretiva será destinada ao diagnóstico e à correção de falhas, defeitos, avarias ou funcionamento inadequado dos equipamentos.

Considerando a natureza variável das ocorrências, a mão de obra será mensurada por **hora técnica**, estimando-se, para fins de planejamento, **75 horas técnicas anuais**.

A hora técnica corresponderá exclusivamente à mão de obra especializada efetivamente utilizada no diagnóstico e na execução do reparo.

O Termo de Referência deverá estabelecer critérios objetivos para:

a) autorização do atendimento;
b) início da contagem da hora técnica;
c) registro do tempo efetivamente empregado;
d) interrupções justificadas;
e) necessidade de continuidade do atendimento;
f) medição do serviço; e
g) atesto pela fiscalização.

Não será admitida cobrança de hora técnica sem correspondente execução de atividade técnica efetivamente necessária e devidamente registrada.

Quando o reparo depender de peça ou componente não disponível, o credenciado deverá interromper a etapa correspondente após apresentar o diagnóstico e a especificação necessária, aguardando o fornecimento do item pela Câmara Municipal de Ipatinga.

Após sua disponibilização pela Administração, o reparo poderá ser retomado.

4. Peças, componentes e materiais

O fornecimento de peças, componentes e materiais **não fará parte do credenciamento**.

A empresa responsável pelo atendimento deverá apresentar diagnóstico tecnicamente fundamentado e especificação suficiente para permitir à Administração identificar e adquirir corretamente o item necessário.

Sempre que aplicável, a especificação deverá conter:

a) identificação do equipamento;
b) marca e modelo;
c) código da peça, quando existente;
d) características técnicas;
e) capacidade;
f) compatibilidade;
g) quantidade necessária; e
h) justificativa para substituição.

A **Câmara Municipal de Ipatinga será responsável por adquirir e fornecer as peças, componentes e materiais necessários aos reparos**.

Esse fluxo deverá ser formalizado no Termo de Referência, com definição das atribuições do credenciado, da fiscalização e dos setores administrativos envolvidos na aquisição.

5. Fluidos refrigerantes

A solução contemplará o fornecimento eventual dos fluidos refrigerantes **R410A e R32**, medidos e remunerados por quilograma efetivamente utilizado.

Para fins de planejamento, foram estimados:

- **20 kg anuais de R410A**; e
- **20 kg anuais de R32**.

Os quantitativos são estimativos e não implicam obrigação de consumo integral.

O fornecimento de fluido somente deverá ocorrer quando houver necessidade técnica devidamente identificada.

A carga ou complementação de gás não deverá ser tratada como procedimento rotineiro de manutenção preventiva.

Quando constatada perda de fluido decorrente de vazamento, deverá ser identificada a origem e, sempre que tecnicamente possível, realizada a correção antes da recomposição da carga.

A ordem de serviço ou relatório técnico deverá registrar, no mínimo:

a) equipamento atendido;
b) tipo de fluido;
c) quantidade aplicada;
d) motivo da utilização;

e) diagnóstico realizado; e
f) informação sobre eventual vazamento e respectiva correção.

6. Instalação e desinstalação

A solução deverá contemplar serviços eventuais de instalação e desinstalação de equipamentos.

As instalações serão estruturadas por **faixas de capacidade**, considerando que o custo e a complexidade do serviço variam conforme as características do aparelho.

As faixas definitivas deverão ser estabelecidas no Termo de Referência, com base na pesquisa oficial realizada pelo Setor de Compras e Suprimento.

O Termo de Referência deverá delimitar claramente o escopo do serviço de instalação, especificando quais atividades, materiais ordinários e acessórios estarão incluídos no preço, de modo a evitar sobreposição de custos.

Para as desinstalações, deverá ser avaliada a necessidade de diferenciação por faixas de capacidade, caso a pesquisa de preços demonstre variação relevante de complexidade ou custo.

7. PMOC e responsabilidade técnica

A solução deverá observar a **Lei Federal nº 13.589/2018**, bem como as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos sistemas de climatização.

A execução deverá manter compatibilidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – **PMOC** da Câmara Municipal de Ipatinga.

O futuro Termo de Referência deverá reforçar expressamente a exigência de **responsabilidade técnica legalmente adequada**, observando-se as atribuições profissionais aplicáveis às atividades contratadas.

Quando exigível em razão da natureza das atividades, deverá existir **responsável técnico legalmente habilitado**, com emissão dos respectivos instrumentos de responsabilidade profissional, tais como ART ou TRT, conforme o conselho competente e as atribuições reconhecidas ao profissional.

A documentação de responsabilidade técnica deverá permanecer válida durante a execução dos serviços abrangidos pela respectiva obrigação profissional.

8. Credenciamento por item ou grupo tecnicamente compatível

Considerando a diversidade das parcelas da solução, o credenciamento será estruturado de forma a permitir participação **por item ou grupo tecnicamente compatível**, sempre que demonstrada autonomia técnica e operacional entre as parcelas.

A modelagem deverá permitir que empresas interessadas sejam habilitadas apenas nos itens ou grupos para os quais atendam às exigências definidas.

Poderão ser estabelecidos, entre outros, itens ou grupos relacionados a:

a) manutenção preventiva;

b) manutenção corretiva por hora técnica;
c) instalações por faixas de capacidade;
d) desinstalações; e
e) fluidos refrigerantes por tipo e quilograma.
Os requisitos de qualificação técnica deverão guardar relação direta com os itens ou grupos nos quais a empresa pretenda se credenciar, evitando exigências desnecessárias ou desproporcionais.

9. Distribuição das demandas entre os credenciados
A distribuição das demandas será realizada mediante **rodízios independentes por item ou grupo homogêneo de serviços**.
Para cada item ou grupo deverá existir fila própria de empresas credenciadas.
A ordem inicial será definida por **sorteio público**, devidamente documentado.
Após a execução de uma demanda, a empresa responsável deverá ser deslocada para o final da respectiva fila, passando a próxima credenciada a ocupar a primeira posição.
A execução de serviço em determinada fila **não alterará a posição da empresa em outra fila independente**.
O edital e o Termo de Referência deverão regulamentar de forma objetiva:
a) sorteio inicial;
b) ordem de convocação;
c) ingresso posterior de novos credenciados;
d) movimentação das filas;
e) aceite da demanda;
f) recusa justificada;
g) recusa injustificada;
h) ausência de manifestação;
i) indisponibilidade temporária;
j) demandas simultâneas; e
k) manutenção dos registros de controle.
Os novos credenciados que ingressarem após a formação da fila inicial deverão ser inseridos na posição prevista no edital, observada regra objetiva e uniforme, de modo a preservar a isonomia.

10. Atendimento simultâneo
Quando houver demandas concomitantes cuja natureza ou urgência operacional justifique execução simultânea, poderão ser convocados credenciados distintos, respeitando-se a ordem das respectivas filas.
Essa possibilidade permitirá que a Administração reduza períodos de indisponibilidade e evite que a limitação operacional de determinada empresa prejudique o atendimento de outras ocorrências.

11. Prazos de atendimento

Os prazos de atendimento deverão ser definidos no Termo de Referência de acordo com a natureza e a criticidade das demandas.

Deverão ser estabelecidos, de maneira objetiva, prazos para:

a) manifestação sobre a convocação;
b) mobilização e comparecimento;
c) realização do diagnóstico;
d) apresentação de especificação de peça, quando necessária;
e) início do serviço;
f) conclusão do serviço, quando possível estimá-la previamente; e
g) apresentação dos documentos e registros de execução.

Poderão ser estabelecidos prazos distintos conforme a criticidade do equipamento ou ambiente, desde que os critérios sejam objetivos e previamente definidos.

12. Ordens de serviço e rastreabilidade

Toda intervenção deverá ser formalmente registrada.

As ordens de serviço ou documentos equivalentes deverão permitir a identificação, no mínimo, de:

a) equipamento atendido;
b) localização;
c) patrimônio ou outro identificador;
d) natureza do serviço;
e) data e horário da solicitação;
f) data e horário do atendimento;
g) diagnóstico realizado;
h) atividades executadas;
i) horas técnicas utilizadas, quando aplicável;
j) fluidos fornecidos e respectivas quantidades;
k) peças eventualmente identificadas como necessárias;
l) profissional responsável pela execução;
m) situação final do equipamento; e
n) atesto da fiscalização.

Os registros deverão possibilitar a formação de **histórico individualizado de manutenção dos equipamentos**, permitindo acompanhamento técnico e administrativo ao longo da vigência.

13. Garantia dos serviços

Os serviços executados deverão possuir garantia compatível com sua natureza, em condições a serem definidas no Termo de Referência.

Quando for constatada falha decorrente de execução inadequada, a empresa responsável deverá promover a correção sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos.
A garantia deverá abranger, especialmente, falhas decorrentes de erro técnico, execução incompleta, montagem inadequada ou procedimento incompatível com as boas práticas aplicáveis.
Não deverão ser atribuídas ao prestador responsabilidades por defeitos supervenientes decorrentes de causa distinta do serviço anteriormente executado, desgaste natural ou falha de peça fornecida pela própria Administração, salvo quando o problema decorrer de instalação ou aplicação inadequada.

14. Segurança e execução técnica

A execução deverá observar as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, inclusive quanto à segurança dos trabalhadores e usuários das dependências da Câmara.
As empresas deverão disponibilizar os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual exigíveis.
Os serviços deverão ser planejados de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ipatinga.
Quando a natureza da intervenção exigir paralisação de ambiente, desligamento de energia, acesso a áreas restritas ou outras providências específicas, a execução deverá ser previamente alinhada com a fiscalização.

15. Aspectos ambientais

A execução deverá observar procedimentos ambientalmente adequados, especialmente em relação:
a) à manipulação de fluidos refrigerantes;
b) à prevenção de liberações indevidas desses fluidos;
c) à identificação e correção de vazamentos;
d) ao acondicionamento e destinação de resíduos;
e) aos componentes retirados dos equipamentos;
f) à racionalização do consumo de materiais; e
g) às obrigações de logística reversa, quando aplicáveis.
A empresa deverá evitar práticas capazes de provocar descarte inadequado de materiais ou liberação desnecessária de fluidos refrigerantes.

16. Fiscalização e acompanhamento

A execução será acompanhada por servidores formalmente designados para as funções de gestão e fiscalização, observadas as competências estabelecidas nos instrumentos da contratação.

A fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos:
a) cumprimento dos cronogramas de preventiva;
b) atendimento das demandas corretivas;
c) regularidade das filas de rodízio;
d) horas técnicas utilizadas;
e) quantidade de fluidos aplicados;
f) adequação dos diagnósticos;
g) especificação das peças necessárias;
h) qualidade dos serviços;
i) cumprimento das exigências de responsabilidade técnica;
j) registros das ordens de serviço; e
k) observância das condições ambientais e de segurança.

17. Atualização do parque de equipamentos

A relação de equipamentos deverá ser mantida atualizada durante a vigência.
Aquisições, substituições, remanejamentos, baixas ou desativações deverão ser formalmente registradas.
A atualização do inventário não poderá representar ampliação ilimitada do objeto, devendo permanecer compatível com a natureza da contratação, os quantitativos estimados, as condições do credenciamento e os limites legais aplicáveis.

18. Síntese da solução

A solução compreende, portanto, a formação de uma **rede de empresas especializadas credenciadas**, aptas a prestar serviços de manutenção dos equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Ipatinga em condições previamente padronizadas.
A solução será composta por:

- manutenção preventiva periódica;
- manutenção corretiva por hora técnica;
- instalações por faixas de capacidade;
- desinstalações;
- fornecimento eventual de R410A por quilograma;
- fornecimento eventual de R32 por quilograma;
- diagnóstico e especificação técnica das peças eventualmente necessárias;
- peças, componentes e materiais adquiridos e fornecidos diretamente pela Câmara Municipal de Ipatinga;
- credenciamento por item ou grupo tecnicamente compatível;
- rodízios independentes por item ou grupo homogêneo;
- sorteio público para formação das ordens iniciais;
- controles individualizados e auditáveis;
- observância do PMOC e das exigências de responsabilidade técnica; e

- fiscalização, medição e pagamento vinculados à efetiva execução.

A modelagem busca combinar **continuidade, capacidade de atendimento, pluralidade de prestadores, isonomia, controle administrativo, transparência, eficiência operacional e economicidade**, mantendo a remuneração vinculada apenas aos serviços efetivamente executados e aos fluidos efetivamente utilizados.

Esta solução deverá ser detalhada no Termo de Referência e no edital de credenciamento, especialmente quanto aos requisitos técnicos, responsabilidade profissional, faixas de instalação, prazos de atendimento, regras de medição, garantias, documentação da execução, critérios de qualificação e funcionamento dos rodízios independentes.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Para serviços, a Lei também estabelece como princípio a utilização do parcelamento quando ele for **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, devendo a Administração considerar as particularidades do objeto e os impactos decorrentes da divisão da contratação.

No presente caso, a solução envolve parcelas de natureza distinta, compreendendo manutenção preventiva, manutenção corretiva por hora técnica, serviços de instalação, serviços de desinstalação e fornecimento eventual de fluidos refrigerantes.

A análise realizada demonstra que **não há necessidade técnica de que todas essas parcelas sejam executadas obrigatoriamente pela mesma empresa**, sendo possível sua individualização sem comprometimento da funcionalidade da solução como um todo.

Por essa razão, considera-se **tecnicamente viável e administrativamente conveniente o parcelamento do objeto por itens ou grupos tecnicamente compatíveis**, preservando-se, contudo, a integração necessária à gestão do parque de climatização da Câmara Municipal de Ipatinga.

1. Razões técnicas para o parcelamento

As parcelas que integram a solução possuem características próprias de execução, medição e formação de preços.

A manutenção preventiva constitui serviço periódico e programável, cuja remuneração poderá ser estabelecida em função da capacidade e do tipo dos equipamentos.

A manutenção corretiva possui natureza eventual e variável, sendo sua mão de obra mensurada por **hora técnica**.

Os serviços de instalação apresentam diferenças relevantes de complexidade e custo conforme a capacidade dos aparelhos, razão pela qual serão estruturados por **faixas de capacidade**.

Os serviços de desinstalação possuem autonomia técnica em relação às demais parcelas e poderão ser individualizados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
Os fluidos refrigerantes R410A e R32 também possuem natureza própria, devendo ser individualizados por tipo e remunerados por **quilograma efetivamente utilizado**.
Dessa forma, a execução conjunta de todas as parcelas por uma única empresa não se mostra tecnicamente indispensável.

2. Razões econômicas e competitivas

O parcelamento poderá ampliar a participação de empresas especializadas, permitindo que interessados se credenciem apenas para os itens ou grupos nos quais possuam capacidade técnica, estrutura e interesse.
A exigência de que todas as empresas estejam aptas a executar indistintamente manutenção preventiva, corretiva, instalações, desinstalações e fornecimento de fluidos poderia reduzir desnecessariamente o universo de interessados.
A divisão por itens ou grupos tecnicamente compatíveis tende, portanto, a:
a) ampliar a participação de potenciais prestadores;
b) evitar exigências de qualificação incompatíveis com parcelas que determinada empresa não pretenda executar;
c) permitir melhor correspondência entre especialização empresarial e natureza dos serviços;
d) facilitar a formação de preços compatíveis com cada tipo de atividade; e
e) reduzir o risco de concentração desnecessária da execução em um único prestador.
O TCU ressalta, entretanto, que o parcelamento não deve ser adotado automaticamente, devendo ser considerados eventuais prejuízos técnicos ou econômicos decorrentes da pluralidade de responsáveis pela execução.
No presente caso, não se identifica, em princípio, prejuízo técnico relevante que impeça a divisão proposta, desde que sejam estabelecidos mecanismos adequados de gestão, fiscalização, registro das intervenções e responsabilização individual de cada empresa pelos serviços que executar.

3. Estruturação preliminar dos itens ou grupos

Considerando as características atualmente identificadas, a contratação poderá ser estruturada, preliminarmente, nos seguintes itens ou grupos:
a) **manutenção preventiva**, com individualização ou agrupamento das capacidades tecnicamente compatíveis;
b) **manutenção corretiva**, mensurada por hora técnica;
c) **instalação de equipamentos**, dividida por faixas de capacidade;
d) **desinstalação de equipamentos**, com eventual diferenciação por faixas caso a pesquisa oficial de preços demonstre necessidade; e

e) **fornecimento de fluidos refrigerantes**, individualizados em R410A e R32 e mensurados por quilograma.

A configuração definitiva dos itens e grupos deverá ser estabelecida no Termo de Referência e no edital, podendo ser ajustada após a pesquisa oficial de preços e análise das características do mercado.

A formação de grupos somente deverá ocorrer quando houver **compatibilidade técnica, operacional e econômica** entre os itens agrupados e quando o agrupamento não representar restrição injustificada à participação de interessados.

4. Manutenções preventivas

As manutenções preventivas poderão ser organizadas por capacidades ou por **faixas tecnicamente homogêneas**, desde que a formação dos grupos não produza perda de competitividade ou dificuldade na formação dos preços.

A existência de equipamentos de diferentes capacidades não significa, necessariamente, que cada capacidade deva constituir um grupo isolado.

O Termo de Referência deverá avaliar quais capacidades possuem características suficientemente semelhantes para agrupamento e quais justificam tratamento individualizado.

Essa estrutura deverá guardar correspondência com os preços obtidos na pesquisa oficial do Setor de Compras e Suprimento.

5. Manutenção corretiva

A manutenção corretiva será tratada como parcela própria, tendo como unidade de medição a **hora técnica**.

Sua separação das manutenções preventivas mostra-se adequada porque a corretiva possui natureza eventual, imprevisível e variável, enquanto a preventiva é programável e possui quantitativos previamente estimados.

O tratamento separado também possibilitará maior transparência na medição das horas efetivamente utilizadas e na fiscalização dos serviços.

6. Instalações

Os serviços de instalação constituirão parcela própria e serão divididos por **faixas de capacidade**, considerando que a complexidade e o custo de execução podem variar significativamente conforme o equipamento.

Essa divisão evita a utilização de preço único para situações de complexidade distinta.

As faixas definitivas deverão ser estabelecidas no Termo de Referência, considerando as referências produzidas na pesquisa oficial de preços.

7. Desinstalações

Os serviços de desinstalação poderão ser tratados como item ou grupo próprio.

A pesquisa oficial deverá verificar se há variação relevante de preço entre as diferentes capacidades dos equipamentos.
Caso essa diferença seja significativa, recomenda-se também a estruturação da desinstalação por faixas de capacidade. Caso contrário, poderá ser mantido item único, desde que essa opção seja demonstrada como tecnicamente adequada e economicamente razoável.

8. Fluidos refrigerantes

Os fluidos refrigerantes deverão ser individualizados por tipo:
R410A – quilograma;
R32 – quilograma.
A individualização é necessária porque se tratam de produtos distintos, com preços e características próprias.
A previsão anual de **20 kg de cada tipo** possui caráter estimativo, sendo devido pagamento somente pela quantidade efetivamente fornecida e utilizada.

9. Peças, componentes e materiais

As peças, componentes e materiais **não integrarão o parcelamento da presente contratação**, uma vez que seu fornecimento foi excluído do objeto.
Quando houver necessidade de determinada peça, caberá à empresa responsável pela manutenção realizar o diagnóstico e apresentar sua especificação técnica, ficando a **Câmara Municipal de Ipatinga responsável pela respectiva aquisição e fornecimento**.
Dessa forma, não deverá ser criado item ou grupo de peças dentro deste procedimento.

10. Credenciamento por item ou grupo

Considerando a solução escolhida no levantamento de mercado, as empresas poderão ser credenciadas **por item ou grupo tecnicamente compatível**, não sendo exigida, como regra, participação obrigatória em todas as parcelas da contratação.
Cada empresa deverá demonstrar o atendimento aos requisitos correspondentes aos itens ou grupos para os quais pretenda se credenciar.
Essa estrutura permite ampliar a participação sem reduzir as exigências técnicas necessárias à adequada execução de cada parcela.
Os critérios de habilitação e qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade e pertinência com os respectivos itens ou grupos.

11. Reflexos do parcelamento sobre os rodízios

A opção pelo parcelamento exige que o sistema de distribuição das demandas também seja estruturado de forma compatível.

Por esse motivo, serão adotados **rodízios independentes por item ou grupo homogêneo de serviços**.
Cada item ou grupo possuirá relação própria de empresas habilitadas e sua correspondente ordem de convocação.
A execução de uma demanda em determinado item ou grupo não alterará a posição da empresa nas demais filas em que também esteja credenciada.
A separação busca preservar maior equilíbrio na distribuição das oportunidades de contratação, considerando que os diferentes itens apresentam frequência, natureza e expressão econômica distintas.

12. Preservação da responsabilidade técnica

O parcelamento não deverá comprometer a identificação da responsabilidade técnica por cada serviço executado.
Cada credenciado será integralmente responsável pelos serviços realizados no âmbito dos itens ou grupos para os quais tenha sido convocado.
Quando a natureza da atividade exigir responsabilidade técnica formal, a empresa deverá possuir profissional legalmente habilitado e observar as exigências de ART, TRT ou instrumento correspondente, conforme o conselho profissional competente e as atribuições legalmente reconhecidas.
Os registros das ordens de serviço deverão permitir identificar com precisão a empresa e os profissionais responsáveis por cada intervenção.
Essa cautela é especialmente relevante porque, conforme registra o TCU, em determinados serviços o parcelamento pode gerar risco de perda ou fragmentação da responsabilidade técnica quando a pluralidade de prestadores não é adequadamente administrada.

13. Preservação da integração e do histórico dos equipamentos

Embora a execução possa ocorrer por diferentes empresas, a Administração deverá manter **controle centralizado do histórico de manutenção de cada equipamento**.
As ordens de serviço, relatórios, diagnósticos, horas técnicas utilizadas, fluidos aplicados, peças especificadas e demais registros deverão integrar histórico único sob responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.
Essa medida permitirá que diferentes prestadores tenham acesso, quando necessário, às informações técnicas relevantes e evitará perda de continuidade administrativa decorrente da pluralidade de executores.

14. Economia de escala

O parcelamento não impedirá a obtenção de economia de escala nas manutenções preventivas.
A Administração deverá organizar as intervenções de forma racional, sempre que possível agrupando equipamentos por localização, período e características

compatíveis, evitando deslocamentos desnecessários e fragmentação artificial das ordens de serviço.

Assim, **parcelamento jurídico/econômico do objeto não significa necessariamente execução isolada de cada equipamento**.

Poderão ser emitidas demandas contendo diversos equipamentos pertencentes ao mesmo item ou grupo, desde que respeitada a sistemática de distribuição prevista no credenciamento.

15. Conclusão quanto ao parcelamento

Diante das características da solução, **recomenda-se o parcelamento da contratação por itens ou grupos tecnicamente compatíveis**, uma vez que as parcelas apresentam autonomia operacional suficiente, diferentes critérios de medição e formação de preços e não exigem, necessariamente, execução por uma única empresa.

O parcelamento mostra-se adequado por favorecer a participação de empresas especializadas, reduzir concentração desnecessária, proporcionar maior correspondência entre os requisitos técnicos e cada parcela do objeto e compatibilizar a contratação com a sistemática de múltiplos prestadores escolhida no levantamento de mercado.

A divisão, contudo, deverá ser estruturada de modo a **não provocar fragmentação inadequada da responsabilidade técnica, perda de economia de escala ou dificuldades desproporcionais de gestão e fiscalização**.

A definição final dos itens e grupos deverá ser consolidada no Termo de Referência, após a pesquisa oficial de preços e avaliação da compatibilidade técnica e econômica das parcelas.

A distribuição das demandas observará **rodízios independentes por item ou grupo homogêneo**, com controles individualizados e auditáveis, preservando isonomia, impessoalidade e transparência entre os credenciados.

Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade e conveniência do parcelamento**, nos termos das características identificadas no planejamento, sem prejuízo dos ajustes de configuração que se mostrarem necessários durante a elaboração do Termo de Referência.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação pretende assegurar a manutenção adequada e contínua do parque de climatização da Câmara Municipal de Ipatinga, buscando conciliar qualidade técnica, continuidade do atendimento, racionalização dos custos e melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Os resultados pretendidos não se limitam à obtenção do menor preço nominal por serviço. Busca-se uma solução que proporcione **economicidade em sentido amplo**, considerando a relação entre custos, resultados, disponibilidade dos equipamentos, prevenção de falhas, duração da vida útil dos bens e capacidade administrativa necessária à gestão da contratação.
Nesse contexto, são pretendidos os seguintes resultados.

1. Ampliação da manutenção preventiva e redução de falhas
A realização programada de **03 (três) manutenções preventivas anuais por equipamento**, correspondentes a 303 intervenções preventivas estimadas por ano, busca ampliar o caráter preventivo da manutenção do parque de climatização.
Espera-se que a maior regularidade das intervenções possibilite:
a) identificação antecipada de desgastes e falhas incipientes;
b) redução da ocorrência de defeitos de maior complexidade;
c) diminuição do tempo de indisponibilidade dos equipamentos;
d) preservação das condições adequadas de funcionamento;
e) redução do risco de substituições prematuras de componentes e equipamentos;
f) melhoria da eficiência operacional dos aparelhos; e
g) prolongamento da vida útil do patrimônio público.
A prevenção de falhas tende a produzir resultado economicamente mais favorável do que a atuação predominantemente corretiva, especialmente quando possibilita identificar problemas antes que provoquem danos mais extensos ao equipamento.
Não se estabelece, contudo, percentual previamente determinado de redução das manutenções corretivas, uma vez que esse resultado dependerá das condições reais dos equipamentos e das ocorrências verificadas durante a execução.

2. Redução do período de indisponibilidade dos equipamentos
A solução baseada no credenciamento de múltiplas empresas especializadas busca reduzir a dependência operacional de um único prestador e ampliar a capacidade de resposta da Administração.
A existência de vários credenciados, associada a critérios objetivos de distribuição das demandas, permite maior capacidade para atendimento de ocorrências simultâneas ou próximas no tempo.
Pretende-se, com isso, diminuir períodos de indisponibilidade dos equipamentos, especialmente quando houver necessidade de manutenção corretiva.
A redução do tempo de indisponibilidade possui reflexos indiretos sobre a eficiência administrativa, uma vez que os sistemas de climatização atendem ambientes destinados às atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Ipatinga.

3. Melhor aproveitamento dos recursos humanos da Câmara Municipal

A contratação externa especializada evita a necessidade de constituição, pela Câmara Municipal, de estrutura própria permanente para execução de serviços de climatização.

A execução direta demandaria profissionais especializados, ferramentas específicas, equipamentos de medição, materiais, equipamentos de proteção, supervisão técnica e permanente atualização profissional.

Como a Câmara não dispõe de estrutura própria destinada a essas atividades e parte significativa das demandas possui caráter eventual, a contratação especializada permite que os servidores permaneçam concentrados nas atribuições institucionais próprias da Administração.

A atuação dos recursos humanos internos ficará direcionada principalmente às atividades de:

a) planejamento;
b) emissão e controle das demandas;
c) acompanhamento da execução;
d) fiscalização;
e) conferência das ordens de serviço;
f) medição e atesto;
g) controle dos rodízios;
h) gestão do histórico dos equipamentos; e
i) demais atividades administrativas relacionadas à contratação.

Busca-se, dessa forma, utilizar a mão de obra interna nas funções de gestão e controle, reservando a execução técnica especializada aos profissionais das empresas contratadas.

4. Ausência de dedicação exclusiva de mão de obra

A solução não exige disponibilização permanente de equipe nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga.

Os profissionais serão mobilizados conforme a programação das manutenções preventivas e o surgimento das demais demandas.

Esse modelo evita custos associados à manutenção permanente de mão de obra que poderia permanecer ociosa nos períodos em que não houvesse serviço a ser executado.

Pretende-se, portanto, compatibilizar a disponibilidade técnica com a demanda efetiva, sem constituir estrutura operacional superior à necessária.

5. Pagamento vinculado à execução efetiva

Um dos resultados econômicos pretendidos consiste em vincular a remuneração à efetiva utilização dos serviços e fornecimentos.

As manutenções preventivas serão remuneradas quando efetivamente executadas e atestadas.

Nas manutenções corretivas, a mão de obra será medida por **hora técnica efetivamente utilizada**, observados os mecanismos de autorização, registro, medição e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

Os fluidos refrigerantes R410A e R32 serão medidos por **quilograma efetivamente fornecido e aplicado**, não pela aquisição antecipada de recipientes ou cilindros completos sem relação com o consumo real.

As instalações e desinstalações somente serão remuneradas quando efetivamente demandadas e executadas.

Essa sistemática busca impedir pagamentos por serviços ou insumos não utilizados e proporcionar maior correspondência entre a despesa pública e a necessidade efetivamente atendida.

6. Racionalização da utilização de fluidos refrigerantes

A previsão dos fluidos refrigerantes por quilograma busca proporcionar maior controle sobre o consumo.

A Administração não assumirá compromisso de utilização integral dos quantitativos estimados de **20 kg de R410A e 20 kg de R32 por ano**.

Somente será paga a quantidade efetivamente aplicada, mediante registro do equipamento atendido, tipo de fluido, quantidade utilizada e justificativa técnica.

Além disso, a carga ou complementação de fluido não será considerada atividade ordinária de manutenção preventiva.

Quando houver vazamento, deverá ser diagnosticada sua causa e, sempre que tecnicamente possível, corrigido o defeito antes da recomposição da carga.

Essa sistemática busca reduzir desperdícios, utilização desnecessária de insumos e repetição de despesas decorrentes de recargas sem tratamento da causa da perda.

7. Maior transparência econômica nas manutenções corretivas

A separação entre a remuneração da mão de obra e a aquisição das peças busca proporcionar maior transparência sobre os custos da manutenção corretiva.

As **peças, componentes e materiais não integrarão o objeto do credenciamento**.

Quando houver necessidade de substituição de componente, a empresa responsável pelo atendimento deverá realizar o diagnóstico e apresentar especificação técnica suficiente para sua aquisição.

A Câmara Municipal de Ipatinga providenciará a compra e o fornecimento do item mediante procedimento administrativo adequado.

Esse modelo pretende:

a) evitar formação de preços baseada em margens indefinidas ou de difícil controle sobre peças;

b) permitir pesquisa específica de mercado para os componentes efetivamente necessários;
c) ampliar a transparência do custo de cada reparo;
d) separar objetivamente custo de mão de obra e custo de bens;
e) reduzir o risco de cobrança de componentes não utilizados; e
f) permitir maior controle da fiscalização sobre as substituições realizadas.
A solução exige, por outro lado, atuação administrativa tempestiva na aquisição das peças, a fim de que essa separação não resulte em demora excessiva na conclusão dos reparos.

8. Melhor aproveitamento dos recursos materiais existentes
A manutenção adequada dos 97 aparelhos de ar-condicionado e das 04 cortinas de ar busca preservar equipamentos já pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Ipatinga.
Pretende-se reduzir situações em que equipamentos sejam substituídos prematuramente em razão de ausência de manutenção adequada ou de falhas que poderiam ter sido identificadas e corrigidas antecipadamente.
A manutenção preventiva e corretiva adequada contribui para o aproveitamento dos bens durante sua vida útil tecnicamente recomendável.
Também se pretende formar e manter histórico individualizado das intervenções realizadas em cada equipamento, possibilitando que decisões futuras sobre manutenção, recuperação ou substituição sejam baseadas em informações concretas.

9. Racionalização das visitas técnicas
As manutenções preventivas deverão ser programadas de forma racional, buscando, sempre que possível, o atendimento conjunto de equipamentos localizados em áreas próximas ou que possam ser incluídos na mesma programação técnica.
A organização das intervenções poderá reduzir:
a) deslocamentos desnecessários;
b) tempo improdutivo de mobilização;
c) repetição de preparação de áreas;
d) interferências nas atividades da Câmara; e
e) custos operacionais associados à execução fragmentada.
O parcelamento do objeto não impede que as ordens de serviço sejam planejadas de maneira eficiente, agrupando equipamentos pertencentes ao mesmo item ou grupo sempre que essa solução for tecnicamente conveniente.
10. Melhor adequação dos preços às características dos serviços
A estruturação da solução em itens ou grupos tecnicamente compatíveis busca evitar que atividades de características econômicas distintas sejam artificialmente remuneradas por preço único.

Especialmente nas instalações, a utilização de **faixas de capacidade** pretende proporcionar maior correspondência entre o valor pago e a complexidade do serviço realizado.

Da mesma forma, a manutenção corretiva será medida por hora técnica e os fluidos por quilograma, utilizando unidades de medição aderentes à natureza de cada parcela.

Pretende-se, com isso, reduzir situações de:

a) pagamento excessivo por serviços de menor complexidade;

b) subprecificação de serviços mais complexos;

c) compensações cruzadas entre itens;

d) formação artificial de preços; e

e) dificuldade de fiscalização da execução financeira.

11. Aproveitamento da capacidade instalada do mercado

O credenciamento permitirá a participação de múltiplas empresas especializadas, inclusive por item ou grupo tecnicamente compatível.

A modelagem busca aproveitar a capacidade técnica e operacional já existente no mercado, sem exigir que a Administração mantenha estrutura equivalente internamente.

A participação por itens ou grupos também evita que uma empresa tenha de assumir parcelas para as quais não possua interesse ou estrutura específica, desde que seja preservada a adequada execução da solução.

Pretende-se, assim, ampliar o universo de prestadores potencialmente disponíveis e reduzir o risco operacional decorrente da concentração da execução.

12. Continuidade do atendimento e redução da dependência de um único prestador

A existência de múltiplos credenciados constitui mecanismo destinado a ampliar a continuidade da solução.

Caso determinada empresa esteja temporariamente impossibilitada de atender uma demanda, a sistemática objetiva de distribuição permitirá, observadas as regras do edital, a convocação do prestador subsequente da respectiva fila.

Busca-se evitar que dificuldades operacionais de uma única empresa comprometam todo o atendimento.

Esse resultado possui dimensão econômica, uma vez que períodos prolongados de indisponibilidade, repetidas cobranças administrativas, atrasos na solução de falhas e necessidade de providências extraordinárias também representam custos diretos ou indiretos para a Administração.

13. Distribuição objetiva das demandas

Os rodízios independentes por item ou grupo homogêneo deverão proporcionar distribuição impessoal e rastreável das oportunidades de contratação.

Além de preservar a isonomia, a sistemática pretende tornar o gerenciamento econômico da contratação mais transparente, permitindo identificar:
a) quais empresas foram convocadas;
b) quais demandas foram executadas;
c) os valores correspondentes;
d) recusas ou impossibilidades de atendimento;
e) posição das empresas nas respectivas filas; e
f) histórico financeiro por item e por prestador.
Essas informações permitirão acompanhamento contínuo da execução e poderão subsidiar futuras contratações.

14. Formação de base histórica para futuros planejamentos
A contratação deverá proporcionar melhoria da base de informações da Câmara Municipal de Ipatinga sobre seu parque de climatização.
Pretende-se registrar de maneira estruturada:
a) frequência das manutenções corretivas;
b) quantidade efetiva de horas técnicas utilizadas;
c) tipos de falhas mais recorrentes;
d) peças e componentes substituídos;
e) equipamentos com maior incidência de defeitos;
f) quantidade efetivamente utilizada de cada fluido;
g) número de instalações e desinstalações;
h) custos por equipamento ou categoria, quando possível; e
i) desempenho da solução contratada.
Essas informações permitirão que futuros Estudos Técnicos Preliminares utilizem séries históricas mais precisas, reduzindo a necessidade de adoção de margens estimativas e melhorando progressivamente o planejamento das contratações.

15. Controle da execução financeira
A gestão e a fiscalização deverão acompanhar continuamente os quantitativos efetivamente utilizados e os respectivos valores.
O controle deverá possibilitar comparação entre:
a) quantitativos estimados e executados;
b) horas técnicas previstas e utilizadas;
c) consumo estimado e efetivo de fluidos;
d) número previsto e realizado de instalações e desinstalações;
e) preços contratados e despesas realizadas; e
f) saldo disponível para atendimento das demandas futuras.
Esse acompanhamento permitirá identificar desvios, alterações relevantes do padrão de consumo e necessidade de medidas administrativas durante a vigência.

16. Compatibilização entre economicidade e qualidade

A economicidade pretendida não deverá ser alcançada mediante redução indevida da qualidade dos serviços.

A execução deverá observar os requisitos técnicos, de segurança, responsabilidade profissional, PMOC, garantia, fiscalização e registro estabelecidos nos instrumentos da contratação.

O resultado econômico esperado decorre da combinação entre:

preços compatíveis com o mercado + adequada manutenção preventiva + pagamento pela demanda efetiva + redução de falhas + maior disponibilidade dos equipamentos + melhor utilização dos bens públicos + controle administrativo.

Assim, eventual análise da eficiência da contratação deverá considerar não apenas o valor financeiro despendido, mas também os resultados efetivamente obtidos.

17. Indicadores para acompanhamento dos resultados

Para permitir avaliação objetiva dos benefícios da contratação, o Termo de Referência poderá estabelecer indicadores de acompanhamento, sem necessariamente convertê-los todos em critérios automáticos de pagamento.

Entre os dados que poderão ser acompanhados encontram-se:

a) percentual de manutenções preventivas executadas dentro da programação;
b) número de ocorrências corretivas por período;
c) tempo médio de atendimento das demandas corretivas;
d) percentual de serviços que demandaram retrabalho;
e) quantidade de horas técnicas utilizadas;
f) quantidade de fluidos refrigerantes consumida;
g) quantidade de equipamentos temporariamente indisponíveis;
h) número de recusas ou impossibilidades de atendimento dos credenciados;
i) tempo de indisponibilidade dos equipamentos;
j) incidência de falhas repetidas no mesmo equipamento; e
k) comparação entre quantitativos estimados e realizados.

A utilização desses indicadores permitirá verificar, durante e ao final da vigência, se os resultados econômicos e operacionais pretendidos foram efetivamente alcançados.

18. Resultados pretendidos

Em síntese, com a implementação da solução, pretende-se:

a) garantir maior regularidade da manutenção preventiva;
b) reduzir a incidência e a gravidade das falhas dos equipamentos;
c) diminuir períodos de indisponibilidade;
d) prolongar a vida útil dos bens;
e) utilizar de maneira mais eficiente os recursos humanos da Câmara;
f) evitar constituição de estrutura técnica própria permanente;

g) remunerar somente serviços e insumos efetivamente utilizados;
h) proporcionar maior transparência na formação dos custos;
i) racionalizar o consumo de fluidos refrigerantes;
j) permitir maior controle sobre peças e componentes adquiridos;
k) aproveitar a capacidade instalada das empresas existentes no mercado;
l) reduzir a dependência operacional de um único prestador;
m) permitir atendimento de demandas simultâneas quando necessário;
n) melhorar a rastreabilidade técnica e financeira das intervenções;
o) gerar histórico confiável para futuros planejamentos;
p) fortalecer a fiscalização e o controle da despesa; e
q) alcançar melhor relação entre **custo, qualidade, continuidade e resultado** na conservação do parque de climatização da Câmara Municipal de Ipatinga.

Dessa forma, espera-se que a contratação resulte em **melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**, com utilização racional dos recursos públicos e incremento da eficiência administrativa, sem prejuízo da qualidade técnica necessária à adequada manutenção dos equipamentos.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual

Antes da formalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento, a Câmara Municipal de Ipatinga deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias para assegurar que a futura execução ocorra de forma organizada, controlável e compatível com os requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

As providências prévias deverão contemplar, especialmente, a consolidação das informações do parque de climatização, a definição das responsabilidades de gestão e fiscalização, a estruturação dos controles de distribuição das demandas, a organização dos fluxos relacionados às peças e componentes e a preparação dos mecanismos de acompanhamento técnico e financeiro da contratação.

1. Atualização do parque de equipamentos

Antes da conclusão do Termo de Referência e da formalização do credenciamento, deverá ser realizada conferência da relação dos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar abrangidos pela contratação.

A atualização deverá considerar, quando disponíveis:
a) quantidade dos equipamentos;
b) capacidade;
c) marca;
d) modelo;
e) identificação patrimonial;

f) localização;
g) situação de funcionamento;
h) tipo de fluido refrigerante compatível; e
i) demais informações técnicas relevantes.
A relação atualizada deverá constituir referência para o início da execução e para a formação do histórico individualizado de manutenção dos equipamentos.

2. Compatibilização com o PMOC
Deverá ser promovida a verificação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC aplicável aos ambientes climatizados da Câmara Municipal de Ipatinga, de modo a compatibilizar suas rotinas e periodicidades com os serviços previstos na contratação.
A previsão de 03 (três) manutenções preventivas anuais por equipamento não afastará a observância de atividades que, de acordo com o PMOC, as normas técnicas, as características dos equipamentos ou as recomendações dos fabricantes, devam ser executadas em periodicidade distinta.
Caso sejam necessárias atualizações ou adequações do PMOC, deverão ser adotadas as providências técnicas pertinentes antes ou durante a implantação da contratação, conforme a natureza da necessidade identificada.

3. Definição dos gestores e fiscais
A Administração deverá promover a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento.
Deverão ser definidas, de forma clara, as atribuições relacionadas a:
a) acompanhamento da execução;
b) emissão ou controle das ordens de serviço;
c) conferência das manutenções preventivas;
d) acompanhamento das demandas corretivas;
e) controle das horas técnicas;
f) conferência dos fluidos refrigerantes utilizados;
g) análise dos diagnósticos e especificações de peças;
h) acompanhamento dos prazos de atendimento;
i) controle da qualidade dos serviços;
j) manutenção dos registros de execução;
k) acompanhamento dos rodízios; e
l) comunicação de irregularidades à autoridade competente.
A distribuição das atribuições deverá evitar sobreposição de funções e permitir adequada segregação de responsabilidades.

4. Capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização

Considerando as particularidades da solução, especialmente o credenciamento com múltiplos prestadores, rodízios independentes, medição por hora técnica e fornecimento de fluidos por quilograma, os servidores designados para gestão e fiscalização deverão possuir conhecimento suficiente sobre a modelagem adotada.

Sempre que necessário, deverá ser providenciada orientação ou capacitação específica sobre:

a) funcionamento do credenciamento;
b) contratação paralela e não excludente;
c) critérios de convocação;
d) rodízios independentes por item ou grupo;
e) regras de aceite e recusa das demandas;
f) medição de horas técnicas;
g) conferência dos registros das intervenções;
h) controle do consumo de fluidos refrigerantes;
i) fluxo de aquisição das peças;
j) responsabilidade técnica e documentação profissional;
k) PMOC; e
l) procedimentos de fiscalização e registro das ocorrências.

A capacitação poderá ocorrer por meio de orientação interna, material técnico, reuniões de alinhamento ou treinamento específico, de acordo com a necessidade identificada pela Administração.

5. Estruturação dos controles de rodízio

Antes do início da execução, deverão ser definidos e preparados os instrumentos destinados ao controle das filas independentes de credenciados.

Os controles deverão permitir, para cada item ou grupo:

a) identificação das empresas habilitadas;
b) registro da ordem inicial;
c) registro do sorteio público;
d) posição atual de cada empresa;
e) data e hora das convocações;
f) aceite ou recusa;
g) motivo das recusas, quando apresentado;
h) empresa responsável pela execução;
i) movimentação da fila após o atendimento; e
j) inclusão posterior de novos credenciados.

Poderão ser utilizadas planilhas, sistemas eletrônicos ou outros instrumentos que proporcionem segurança, rastreabilidade e possibilidade de auditoria.

6. Preparação do fluxo para aquisição de peças e componentes

Considerando que as peças, componentes e materiais não integrarão o objeto do credenciamento, deverá ser estabelecido previamente fluxo administrativo para as situações em que a manutenção corretiva depender da aquisição de determinado item.

O fluxo deverá contemplar, no mínimo:

a) recebimento do diagnóstico técnico;

b) conferência da especificação apresentada pela empresa responsável pelo atendimento;

c) análise pela fiscalização;

d) encaminhamento ao setor competente;

e) definição do procedimento administrativo adequado para aquisição;

f) acompanhamento da tramitação;

g) recebimento e conferência do item;

h) disponibilização à empresa responsável pelo reparo; e

i) retomada do atendimento.

A definição prévia desse fluxo busca reduzir atrasos e períodos desnecessários de indisponibilidade dos equipamentos.

7. Consolidação da pesquisa oficial de preços

Antes da formalização do credenciamento, deverá ser concluída a pesquisa oficial de preços pelo Setor de Compras e Suprimento.

A pesquisa deverá estabelecer os valores definitivos para os itens e grupos da contratação, considerando, entre outros:

a) manutenções preventivas;

b) hora técnica;

c) instalações por faixas de capacidade;

d) desinstalações;

e) R410A por quilograma; e

f) R32 por quilograma.

Os valores deverão possuir suporte documental e metodologia compatível com a legislação aplicável.

8. Definição definitiva dos itens, grupos e faixas

Com base no ETP e na pesquisa oficial de preços, o Termo de Referência deverá consolidar a estrutura definitiva dos itens ou grupos tecnicamente compatíveis.

Deverão ser definidos:

a) itens de manutenção preventiva;

b) item ou grupo da manutenção corretiva por hora técnica;

c) faixas de capacidade para instalação;

d) eventual diferenciação das desinstalações;

e) itens correspondentes aos fluidos refrigerantes; e
f) requisitos de qualificação técnica relacionados a cada item ou grupo.
A estrutura deverá permanecer compatível com o parcelamento definido no planejamento e com o funcionamento dos rodízios independentes.

9. Definição dos prazos e critérios de atendimento
O Termo de Referência deverá estabelecer, antes da formalização do credenciamento, prazos claros para:
a) resposta à convocação;
b) comparecimento;
c) diagnóstico;
d) início dos serviços;
e) entrega da especificação de peça;
f) conclusão dos serviços, quando aplicável; e
g) apresentação da documentação de execução.
Os prazos poderão variar conforme a natureza e a criticidade da demanda, desde que os critérios sejam objetivos e previamente definidos.

10. Definição dos procedimentos de medição e pagamento
A Administração deverá estabelecer previamente critérios objetivos para medição e pagamento.
Deverão ser definidos, entre outros:
a) forma de comprovação da manutenção preventiva;
b) regras de medição da hora técnica;
c) registro de interrupções;
d) forma de comprovação da utilização de fluido refrigerante;
e) documentação exigida para instalação e desinstalação;
f) procedimentos de atesto; e
g) requisitos mínimos das ordens de serviço.
A remuneração deverá permanecer vinculada exclusivamente à execução efetivamente realizada.

11. Preparação dos modelos de registros operacionais
Recomenda-se que sejam elaborados previamente modelos padronizados para:
a) ordem de serviço;
b) relatório de manutenção preventiva;
c) relatório de manutenção corretiva;
d) controle da hora técnica;
e) registro da utilização de fluido refrigerante;
f) diagnóstico e especificação de peças;
g) aceite ou recusa de demanda;

h) registro da movimentação das filas;
i) ocorrência de falhas ou retrabalho; e
j) acompanhamento do histórico individual do equipamento.
A padronização facilitará a fiscalização e a formação de base histórica para futuras contratações.

12. Verificação da documentação de responsabilidade técnica
Antes do início das atividades que legalmente exijam responsabilidade técnica, deverá ser verificada a apresentação da documentação correspondente.
Quando aplicável, deverão ser exigidos responsável técnico legalmente habilitado e os respectivos instrumentos de responsabilidade profissional, tais como ART ou TRT, conforme a natureza da atividade, o conselho profissional competente e as atribuições legalmente reconhecidas.

13. Providências relativas à continuidade do atendimento
A Administração deverá acompanhar o encerramento ou a vigência das contratações anteriores relacionadas à manutenção dos equipamentos, de modo a evitar descontinuidade.
Caso exista risco de intervalo entre o encerramento do atendimento vigente e a implantação do novo modelo, deverão ser avaliadas, com antecedência, as providências juridicamente cabíveis para preservação do funcionamento dos equipamentos.

14. Conclusão
As providências prévias possuem caráter essencial para o adequado funcionamento da solução escolhida.
A efetividade do credenciamento dependerá não apenas da seleção das empresas, mas também da existência de **controles administrativos, fluxos operacionais, servidores preparados, preços adequadamente definidos e instrumentos de fiscalização previamente estruturados**.
A Administração deverá, portanto, assegurar que essas providências estejam implementadas em nível suficiente antes do início da execução.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

A solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui relações operacionais com outras aquisições e serviços que poderão influenciar ou ser influenciados pela manutenção do parque de climatização da Câmara Municipal de Ipatinga.
Não se identifica, contudo, a existência de contratação autônoma cuja celebração prévia constitua condição indispensável e permanente para a viabilidade do credenciamento.

A maior parte das manutenções preventivas e corretivas poderá ser realizada diretamente no âmbito da contratação planejada, sem necessidade de contratação paralela específica.
Existem, entretanto, **contratações correlatas e situações de interdependência pontual**, que deverão ser consideradas na gestão da solução.

1. Aquisição de peças, componentes e materiais
A principal interdependência decorre da decisão de não incluir no objeto do credenciamento o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários às manutenções corretivas.
Quando determinada intervenção revelar necessidade de substituição de peça ou componente, a empresa responsável pelo atendimento deverá realizar o diagnóstico e apresentar a especificação técnica correspondente.
A aquisição e o fornecimento do item caberão à Câmara Municipal de Ipatinga.
Nessas situações, a conclusão do reparo poderá depender da tramitação de procedimento administrativo específico para aquisição do componente.
Trata-se, portanto, de **interdependência operacional eventual**, e não de contratação permanente indispensável à execução de todo o objeto.

2. Aquisição de novos equipamentos de climatização
A eventual aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado ou cortinas de ar poderá gerar reflexos sobre a presente contratação.
Novos equipamentos poderão implicar:
a) necessidade de instalação;
b) inclusão no cadastro de manutenção preventiva;
c) alteração do quantitativo de equipamentos abrangidos;
d) eventual necessidade de fluido refrigerante distinto;
e) atualização do PMOC; e
f) alteração futura das estimativas quantitativas.
As aquisições de novos equipamentos deverão ser comunicadas à gestão da contratação para atualização dos controles.

3. Substituição e baixa de equipamentos existentes
A retirada definitiva de equipamentos do parque, seja em razão de substituição, baixa patrimonial ou inservibilidade, também se relaciona à contratação.
A baixa de equipamentos poderá reduzir o quantitativo sujeito às manutenções preventivas e exigir serviço de desinstalação.
A exclusão deverá ser formalmente registrada nos controles da execução.

4. Serviços elétricos

Determinadas instalações, remanejamentos ou problemas identificados durante a manutenção poderão demandar serviços elétricos que não integrem o objeto do credenciamento.

Podem existir situações envolvendo, por exemplo:

a) adequação de circuitos;
b) instalação ou substituição de disjuntores;
c) adequação de pontos elétricos;
d) correção de alimentação elétrica inadequada; ou
e) outras intervenções na infraestrutura elétrica.

Quando essas providências ultrapassarem o escopo dos serviços de climatização, deverão ser executadas por meio da estrutura interna competente ou de contratação específica, conforme o caso.

A execução do serviço de climatização poderá, em determinadas situações, depender da conclusão prévia da adequação elétrica.

5. Adequações físicas e prediais

Instalações ou remanejamentos de equipamentos poderão exigir adequações físicas que não integrem o objeto da manutenção.

Entre as situações possíveis encontram-se:

a) execução ou adequação de passagem de tubulação;
b) abertura ou recomposição de elementos construtivos;
c) reforço de suportes;
d) adequação de drenagem;
e) intervenções em forros;
f) adequações em paredes; ou
g) outras obras ou serviços civis.

Quando a intervenção exceder o escopo definido para o serviço de instalação, a providência deverá ser tratada separadamente pela Administração.

6. PMOC e serviços técnicos relacionados

A manutenção do PMOC constitui elemento relacionado diretamente à adequada gestão dos sistemas de climatização.

Caso a Administração possua instrumento próprio ou contratação específica para elaboração, atualização ou acompanhamento do PMOC, deverá existir integração entre os respectivos registros e os serviços executados no credenciamento.

Os relatórios e históricos da manutenção deverão alimentar, quando pertinente, os controles técnicos relacionados ao PMOC.

7. Serviços de gestão patrimonial e desfazimento

A desinstalação de determinado equipamento poderá resultar em necessidade de movimentação, armazenamento, baixa ou desfazimento patrimonial.

Essas providências não integram, em regra, o objeto do credenciamento e deverão ser executadas segundo os procedimentos patrimoniais próprios da Câmara Municipal de Ipatinga.

A empresa responsável pela manutenção ou desinstalação não poderá determinar unilateralmente a destinação do bem.

8. Gestão de resíduos e logística reversa

A substituição de peças, componentes ou equipamentos poderá gerar resíduos ou materiais sujeitos a destinação específica.

Quando houver necessidade de contratação ou serviço específico para coleta, transporte, reciclagem, logística reversa ou destinação ambientalmente adequada, deverá ser observada a responsabilidade atribuída a cada parte e a legislação aplicável.

Essa relação possuirá caráter correlato e dependerá da natureza do resíduo gerado.

9. Relação com contratos ou serviços de garantia dos equipamentos

Equipamentos eventualmente adquiridos durante a vigência poderão estar submetidos à garantia do fabricante ou fornecedor.

A Administração deverá verificar previamente as condições de garantia antes de autorizar intervenção por empresa credenciada, evitando perda indevida de garantia contratual ou de fabricante.

Nesses casos, a manutenção poderá estar temporariamente vinculada ao fornecedor responsável pela garantia, devendo a situação ser registrada no histórico do equipamento.

10. Ausência de dependência estrutural permanente

Apesar das relações descritas, não se verifica necessidade de contratação correlata permanente cuja ausência impeça a execução ordinária dos serviços previstos.

As manutenções preventivas, parcela relevante das corretivas, diagnósticos, instalações e desinstalações poderão ser executados independentemente de outras contratações, desde que estejam presentes as condições técnicas do ambiente e os recursos sob responsabilidade da empresa.

As interdependências surgirão principalmente em situações específicas, como:

a) necessidade de aquisição de peça;

b) adequação elétrica;

c) adequação física;

d) aquisição ou baixa de equipamento;

e) garantia do fabricante; e
f) destinação patrimonial ou ambiental.

11. Necessidade de coordenação entre os setores

A existência dessas relações exige integração entre a gestão do credenciamento e os setores responsáveis por:
a) compras e suprimentos;
b) patrimônio;
c) serviços gerais;
d) fiscalização;
e) infraestrutura elétrica ou predial;
f) gestão ambiental, quando aplicável; e
g) demais unidades administrativas envolvidas.
O fluxo de informações deverá permitir resposta tempestiva às situações que dependam de providências externas ao credenciamento.

12. Conclusão

Conclui-se que **não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade permanente da solução**, mas existem relações operacionais relevantes que poderão condicionar a conclusão de demandas específicas.
A principal delas decorre da **aquisição das peças, componentes e materiais pela própria Câmara Municipal de Ipatinga**, podendo determinado reparo permanecer suspenso até a disponibilização do item.
Também poderão ocorrer interações com aquisições de novos equipamentos, adequações elétricas e físicas, serviços patrimoniais, PMOC, garantias e destinação ambiental de resíduos.
Essas relações deverão ser acompanhadas pela gestão e fiscalização da contratação, de forma a evitar atrasos, sobreposição de objetos, duplicidade de despesas e interrupções desnecessárias na manutenção do parque de climatização.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Ipatinga apresenta impactos ambientais potenciais relacionados, principalmente, ao consumo de energia elétrica, à utilização e eventual perda de fluidos refrigerantes, à geração de resíduos decorrentes das

intervenções técnicas, à substituição de peças e componentes e ao descarte de materiais e equipamentos ao final de sua vida útil.

Embora o objeto não se caracterize, em princípio, como atividade de elevado impacto ambiental, a natureza dos serviços exige a adoção de medidas destinadas à prevenção de desperdícios, redução de emissões, utilização racional de recursos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece princípios e instrumentos relacionados à gestão e ao gerenciamento adequado dos resíduos, incluindo responsabilidade compartilhada e logística reversa quando aplicáveis.

A execução deverá ainda ser compatibilizada com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, cuja exigência para edifícios de uso público e coletivo com ambientes climatizados artificialmente decorre da Lei nº 13.589/2018.

1. Consumo de energia elétrica e eficiência dos equipamentos

Os aparelhos de climatização representam parcela relevante do consumo de energia elétrica durante sua utilização, especialmente quando operam por períodos prolongados ou apresentam condições inadequadas de manutenção.

Equipamentos com filtros obstruídos, serpentinas sujas, ventilação inadequada, deficiência de troca térmica, falhas de componentes ou outras condições anormais podem apresentar perda de desempenho e exigir maior esforço operacional para atingir as condições de climatização pretendidas.

A manutenção preventiva adequada constitui, portanto, medida relevante para preservação da eficiência operacional e racionalização do consumo de energia.

Durante a execução deverão ser verificadas condições que possam contribuir para consumo excessivo, incluindo, quando pertinentes:

a) limpeza de filtros;
b) limpeza das serpentinas e demais componentes sujeitos à acumulação de sujeira;
c) condições de ventilação e fluxo de ar;
d) funcionamento dos ventiladores;
e) condições elétricas perceptíveis durante a intervenção;
f) funcionamento inadequado ou perda de desempenho; e
g) outros fatores tecnicamente relacionados à eficiência do equipamento.

Sempre que forem identificadas condições anormais capazes de provocar consumo excessivo de energia ou perda significativa de eficiência, a situação deverá ser registrada e comunicada à fiscalização para avaliação das providências cabíveis.

2. Conservação dos equipamentos e prolongamento da vida útil

A manutenção preventiva e corretiva adequada possui também função ambiental ao favorecer a conservação dos equipamentos existentes e reduzir substituições prematuras.

A identificação antecipada de falhas, desgastes e anormalidades poderá permitir intervenções de menor complexidade antes que ocorram danos mais extensos.
Pretende-se, com isso:
a) aumentar o aproveitamento da vida útil dos equipamentos;
b) reduzir substituições desnecessárias;
c) diminuir a geração de resíduos decorrentes do descarte prematuro;
d) reduzir a demanda por novos equipamentos e respectivos recursos empregados em sua fabricação; e
e) melhorar o aproveitamento do patrimônio público já existente.
A manutenção, entretanto, não deverá ser utilizada para prolongar artificialmente a utilização de equipamento que se mostre técnica ou economicamente inviável, devendo situações dessa natureza ser comunicadas à Administração para avaliação quanto à substituição.

3. Utilização de fluidos refrigerantes
A utilização de fluidos refrigerantes constitui um dos aspectos ambientais mais relevantes da contratação.
O planejamento prevê utilização eventual de **R410A e R32**, devendo o fornecimento ocorrer exclusivamente quando tecnicamente necessário e na quantidade efetivamente aplicada.
A adoção do **quilograma como unidade de medição** permite maior controle do consumo e reduz o risco de aquisição ou cobrança de quantidades superiores às efetivamente utilizadas.
A manipulação dos fluidos deverá ser realizada por profissionais capacitados e mediante utilização de ferramentas e equipamentos adequados, buscando evitar liberações desnecessárias para a atmosfera.
Materiais técnicos oficiais relativos às boas práticas em refrigeração orientam a adoção de procedimentos de recolhimento e controle dos fluidos para evitar sua liberação atmosférica.

4. Prevenção e correção de vazamentos
A simples recomposição recorrente de fluido refrigerante sem identificação da origem da perda não será considerada prática adequada de manutenção.
Quando constatada redução anormal da carga ou indício de vazamento, deverá ser realizado diagnóstico técnico destinado à identificação da causa.
Sempre que tecnicamente possível, o vazamento deverá ser corrigido **antes da recomposição da carga**.
A medida busca:
a) reduzir emissões desnecessárias;
b) evitar desperdício de fluido;
c) impedir repetição de despesas com recargas sucessivas;

d) preservar o desempenho do equipamento; e
e) melhorar a rastreabilidade ambiental da manutenção.
O relatório ou ordem de serviço deverá registrar, quando houver utilização de fluido, o equipamento atendido, o tipo de fluido, a quantidade aplicada, o motivo da utilização e as providências relacionadas à eventual identificação e correção de vazamentos.

5. Recolhimento de fluidos durante intervenções
Nos serviços em que a intervenção técnica exigir retirada de fluido refrigerante do circuito, deverão ser adotados procedimentos tecnicamente adequados para evitar sua liberação deliberada para a atmosfera.
Quando tecnicamente aplicável, deverá ser realizado o recolhimento do fluido mediante equipamentos apropriados, observadas as características do produto, do equipamento e as boas práticas do setor.
O fluido recolhido deverá receber tratamento compatível com sua condição e com a legislação ambiental aplicável, evitando-se seu descarte inadequado.

6. Geração de resíduos durante a manutenção
A execução poderá gerar resíduos como:
a) filtros substituídos;
b) materiais de limpeza;
c) embalagens;
d) cabos e componentes elétricos;
e) placas eletrônicas;
f) capacitores;
g) sensores;
h) motores;
i) tubulações;
j) isolamentos;
k) sucatas metálicas; e
l) outros materiais provenientes das intervenções.
Os resíduos deverão ser segregados e acondicionados de maneira adequada à sua natureza, evitando mistura desnecessária, abandono nas dependências da Câmara ou descarte irregular.
Sempre que houver possibilidade técnica e econômica, deverão ser favorecidas alternativas de reutilização, reciclagem ou encaminhamento a sistemas adequados de recuperação.

7. Tratamento das peças e componentes substituídos
Como definido no planejamento, as peças, componentes e materiais necessários aos reparos serão adquiridos e fornecidos pela própria Câmara Municipal de Ipatinga.

Os componentes retirados dos equipamentos em razão de substituição **não deverão ser automaticamente considerados propriedade da empresa responsável pela manutenção**.

Salvo situação juridicamente ou tecnicamente distinta devidamente registrada, deverão permanecer à disposição da Administração para conferência, controle e definição da destinação adequada.

A fiscalização deverá poder verificar a correspondência entre a peça fornecida pela Câmara, a peça instalada e o componente retirado.

Após as providências de conferência, os materiais deverão receber destinação compatível com sua natureza, observando-se, quando cabível, reutilização, reciclagem, logística reversa ou descarte ambientalmente adequado.

8. Resíduos eletroeletrônicos e componentes

Peças e componentes eletrônicos eventualmente retirados dos aparelhos deverão receber tratamento compatível com sua natureza, evitando descarte indiscriminado juntamente com resíduos comuns.

Sempre que houver sistema de logística reversa aplicável ao produto ou componente, deverá ser avaliada sua utilização em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua regulamentação.

A obrigação específica de logística reversa deverá ser exigida apenas quando efetivamente aplicável ao material em questão, evitando-se impor à empresa contratada obrigações genéricas ou incompatíveis com o objeto.

9. Equipamentos retirados de uso

A desinstalação de aparelho de ar-condicionado ou cortina de ar não representará, por si só, autorização para descarte do equipamento.

Os bens permanentes permanecerão submetidos aos controles patrimoniais da Câmara Municipal de Ipatinga até que seja formalmente definida sua destinação.

Equipamentos desinstalados poderão, conforme avaliação administrativa e técnica:

a) ser remanejados;

b) permanecer armazenados;

c) ser destinados à recuperação;

d) ser considerados inservíveis; ou

e) ser submetidos ao procedimento patrimonial de desfazimento aplicável.

Somente após a decisão administrativa pertinente deverão ser adotadas providências de destinação, reciclagem, reaproveitamento, logística reversa ou descarte.

10. Logística reversa

A logística reversa deverá ser observada **quando aplicável ao produto, componente, embalagem ou resíduo**, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua regulamentação.

Não se recomenda estabelecer no Termo de Referência obrigação genérica de logística reversa para todo e qualquer material decorrente da execução, independentemente de sua natureza.
A exigência deverá ser vinculada aos produtos e resíduos efetivamente abrangidos por sistema legal ou regulamentar de logística reversa ou por outra solução ambientalmente adequada aplicável ao caso concreto.
Quando cabível, poderão ser solicitados registros ou comprovantes de destinação ambientalmente adequada.

11. Embalagens e materiais consumíveis

Embalagens provenientes de produtos utilizados durante a execução deverão ser corretamente acondicionadas e destinadas.
Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados materiais que:
a) gerem menor quantidade de resíduos;
b) possuam possibilidade de reciclagem;
c) sejam utilizados de forma racional; e
d) evitem embalagens ou insumos desnecessários.
A execução deverá evitar desperdícios de materiais de limpeza, fluidos, isolamentos, tubulações e demais insumos.

12. Aquisição futura de peças e componentes

Embora as peças estejam fora do objeto do credenciamento, as especificações técnicas apresentadas pelas empresas responsáveis pelos diagnósticos poderão repercutir nas futuras aquisições realizadas pela Câmara.
As especificações deverão limitar-se às características necessárias à compatibilidade e ao adequado funcionamento do equipamento, evitando direcionamentos indevidos.
Sempre que tecnicamente possível e compatível com o equipamento existente, a Administração poderá considerar, na aquisição, aspectos relacionados à eficiência, durabilidade, possibilidade de manutenção e menor geração de resíduos.

13. Aquisição e substituição futura de equipamentos

Quando, a partir do histórico de manutenção, determinado equipamento se mostrar excessivamente oneroso, ineficiente ou tecnicamente inadequado, a Administração poderá avaliar sua substituição.
Nas futuras aquisições de aparelhos de climatização, poderão ser considerados critérios relacionados à eficiência energética e ao consumo de recursos, observadas as especificações técnicas necessárias, a legislação aplicável e as condições disponíveis no mercado.
A substituição deverá decorrer de análise própria, não cabendo à empresa responsável pela manutenção determinar unilateralmente a baixa patrimonial ou aquisição de novo equipamento.

14. Uso racional de materiais e recursos

A execução deverá ser orientada pelo uso racional dos recursos necessários à prestação dos serviços.

As empresas deverão evitar:

a) substituição de componentes ainda tecnicamente aproveitáveis sem justificativa;
b) utilização de quantidade de fluido superior à necessária;
c) desperdício de materiais;
d) repetição de intervenções decorrentes de execução inadequada;
e) geração desnecessária de resíduos; e
f) procedimentos que reduzam indevidamente a vida útil dos equipamentos.

As substituições deverão decorrer de necessidade técnica devidamente registrada.

15. Responsabilidade da empresa executora

Cada empresa será responsável pelos resíduos gerados diretamente por suas atividades nos limites estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

O instrumento deverá especificar as responsabilidades da empresa e da Câmara Municipal quanto à retirada, armazenamento temporário, transporte e destinação dos materiais decorrentes da execução.

A definição clara dessas responsabilidades é especialmente importante porque determinados componentes substituídos permanecerão sob domínio e controle patrimonial da Administração, enquanto outros resíduos de natureza operacional poderão exigir destinação pela própria executora.

16. Fiscalização ambiental da execução

A fiscalização deverá acompanhar, na medida compatível com o objeto:

a) utilização racional dos fluidos refrigerantes;
b) registro das quantidades aplicadas;
c) identificação de vazamentos;
d) adoção de providências para evitar perdas;
e) condições de acondicionamento dos resíduos;
f) devolução das peças e componentes substituídos;
g) destinação dos resíduos cuja responsabilidade seja atribuída à contratada;
h) cumprimento das exigências de logística reversa quando aplicáveis; e
i) ocorrência de práticas ambientalmente inadequadas durante os serviços.

O descumprimento das obrigações ambientais previstas nos instrumentos da contratação deverá ser objeto das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a proporcionalidade.

17. Compatibilização com o PMOC

A adequada execução das atividades previstas no PMOC deverá contribuir para conservação dos equipamentos e manutenção das condições operacionais adequadas dos sistemas de climatização. A Lei nº 13.589/2018 exige PMOC para edifícios de uso público e coletivo com ambientes artificialmente climatizados.

As medidas ambientais previstas neste tópico deverão ser compatibilizadas com as atividades e registros do PMOC, evitando duplicidade de controles e favorecendo a utilização das informações de manutenção para acompanhamento da eficiência do parque.

18. Resultados ambientais pretendidos

Com a adoção das medidas previstas, pretende-se:

a) reduzir perdas e liberações indevidas de fluidos refrigerantes;

b) diminuir a geração desnecessária de resíduos;

c) favorecer reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais;

d) contribuir para a preservação da eficiência energética dos equipamentos;

e) prolongar a vida útil dos bens;

f) reduzir substituições prematuras de equipamentos e componentes;

g) promover o uso racional de materiais e insumos;

h) ampliar a rastreabilidade dos fluidos utilizados e dos componentes substituídos;

i) evitar descarte inadequado de resíduos provenientes das manutenções; e

j) incorporar critérios ambientais à rotina de execução, gestão e fiscalização da contratação.

Dessa forma, embora a contratação não seja caracterizada como atividade de elevado impacto ambiental, **existem aspectos ambientais relevantes que justificam medidas específicas de prevenção, controle, eficiência energética, gestão de resíduos e utilização racional de recursos**, especialmente quanto aos fluidos refrigerantes e aos materiais decorrentes das intervenções.

As exigências ambientais deverão ser detalhadas no Termo de Referência **em nível proporcional à natureza do objeto**, evitando requisitos excessivos ou desconectados dos serviços efetivamente contratados, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental e sanitária aplicável.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra **necessária, adequada e tecnicamente compatível** com a necessidade da Câmara Municipal de Ipatinga de assegurar a continuidade, a confiabilidade e a conservação de seu parque de equipamentos de climatização.

A necessidade administrativa encontra-se caracterizada pela existência de **97 (noventa e sete) aparelhos de ar-condicionado e 04 (quatro) cortinas de ar**, totalizando **101 (cento e um) equipamentos**, submetidos a utilização frequente e, consequentemente, sujeitos a desgaste, necessidade de manutenção preventiva periódica e ocorrências corretivas eventuais.

O planejamento realizado demonstrou a conveniência de estruturar a solução de forma integrada, contemplando manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e fornecimento eventual de fluidos refrigerantes, preservada a individualização técnica e econômica de cada parcela.

Para fins de dimensionamento, foram estimadas **303 (trezentas e três) intervenções de manutenção preventiva por ano**, correspondentes a 03 (três) intervenções anuais por equipamento, sem prejuízo das periodicidades específicas previstas no PMOC, nas normas técnicas aplicáveis e nas recomendações dos fabricantes.

Quanto às manutenções corretivas, foi estimado o quantitativo de **75 (setenta e cinco) horas técnicas anuais**, decorrente de 25 ocorrências estimadas, com média de 03 horas técnicas por atendimento, adotando-se a hora técnica como unidade de medição da mão de obra especializada efetivamente empregada.

Também foram estimados **05 (cinco) serviços de instalação e 05 (cinco) serviços de desinstalação por ano**, devendo as instalações ser estruturadas por faixas de capacidade, de modo a assegurar maior correspondência entre a complexidade da execução e o preço do serviço.

O fornecimento eventual de fluidos refrigerantes será tratado separadamente, com estimativa anual de **20 kg de R410A e 20 kg de R32**, sendo a medição realizada por quilograma efetivamente fornecido e utilizado.

As **peças, componentes e materiais necessários às manutenções corretivas não integrarão o objeto da contratação**. Quando houver necessidade de substituição, caberá à empresa responsável pelo atendimento realizar o diagnóstico e apresentar especificação técnica suficiente, ficando a Câmara Municipal de Ipatinga responsável pela aquisição e pelo fornecimento do respectivo item.

1. Adequação da solução escolhida

O levantamento de mercado demonstrou que a adoção do **credenciamento de empresas especializadas**, estruturado sob a hipótese de contratação paralela e não

excludente, apresenta maior aderência às características da demanda quando comparada às alternativas analisadas.

A solução mostra-se adequada especialmente porque permite:

a) reduzir a dependência operacional de um único prestador;

b) ampliar a capacidade de atendimento das demandas programadas e eventuais;

c) favorecer o atendimento de ocorrências simultâneas;

d) manter múltiplas empresas previamente habilitadas e disponíveis;

e) permitir participação por item ou grupo tecnicamente compatível;

f) compatibilizar a diversidade técnica do parque com a estrutura existente no mercado;

g) reduzir o risco de desassistência decorrente da indisponibilidade ou incapacidade operacional de uma única empresa; e

h) aproveitar de forma mais eficiente a capacidade instalada das empresas especializadas existentes no mercado.

A escolha pelo credenciamento não decorre simplesmente da existência de pluralidade de empresas, mas da utilidade concreta de manter diversos prestadores aptos a atender uma necessidade contínua, composta por parcelas programáveis, variáveis e potencialmente simultâneas.

2. Adequação da contratação paralela e não excludente

A solução deverá ser estruturada sob a hipótese de **contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a coexistência de múltiplos prestadores em condições previamente padronizadas pela Administração.

A distribuição das demandas deverá ser realizada de forma objetiva, impessoal, transparente e auditável, mediante **rodízios independentes por item ou grupo homogêneo de serviços**, precedidos de sorteio público para definição da ordem inicial.

A execução de determinada demanda em um item ou grupo não deverá interferir indevidamente na posição da empresa em outra fila independente.

Essa sistemática pretende assegurar equilíbrio na distribuição das oportunidades de contratação e impedir a escolha discricionária de prestadores.

3. Adequação do parcelamento

A análise demonstrou ser **tecnicamente viável e economicamente conveniente o parcelamento da contratação por itens ou grupos tecnicamente compatíveis**.

A manutenção preventiva, a manutenção corretiva, as instalações, as desinstalações e os fluidos refrigerantes possuem características próprias de execução, formação de preços e medição, não havendo necessidade de que todas as parcelas sejam obrigatoriamente executadas pela mesma empresa.

O parcelamento deverá, contudo, ser estruturado de forma a preservar:

a) a responsabilidade técnica de cada prestador;

b) a integração das informações de manutenção;
c) a adequada fiscalização;
d) a economia de escala;
e) a continuidade do histórico dos equipamentos; e
f) a eficiência administrativa.

4. Adequação econômica

A estimativa preliminar demonstra que a contratação possui dimensão econômica compatível com a necessidade identificada, sem prejuízo da pesquisa oficial a ser realizada pelo Setor de Compras e Suprimento.

Os preços utilizados no ETP possuem natureza referencial e não constituem os valores definitivos do credenciamento.

A pesquisa oficial deverá confirmar, atualizar ou substituir os valores preliminares, consolidando os preços aplicáveis a cada item ou grupo.

A solução também busca vincular a despesa à efetiva execução:

a) as manutenções serão remuneradas somente quando realizadas e atestadas;
b) as corretivas serão medidas pelas horas técnicas efetivamente utilizadas;
c) os fluidos serão pagos por quilograma efetivamente fornecido e aplicado;
d) instalações e desinstalações serão remuneradas apenas quando demandadas e executadas; e
e) não haverá pagamento de peças no âmbito deste credenciamento.

Esse modelo contribui para maior correspondência entre a necessidade administrativa e a despesa pública realizada.

5. Adequação operacional

A solução permite compatibilizar a necessidade contínua de manutenção com a inexistência de estrutura técnica própria da Câmara Municipal destinada à execução dos serviços.

Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra.

As empresas serão mobilizadas conforme as demandas programadas ou eventuais, enquanto os servidores da Câmara permanecerão responsáveis pelas atividades de planejamento, autorização, acompanhamento, fiscalização, medição, atesto, controle dos rodízios e gestão do histórico dos equipamentos.

A solução busca, dessa forma, melhor aproveitamento dos recursos humanos internos, evitando a constituição de estrutura própria especializada que não se demonstra necessária nem economicamente justificada.

6. Adequação técnica e responsabilidade profissional

A execução deverá observar o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, a Lei nº 13.589/2018, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as exigências relacionadas à segurança e à qualidade dos serviços.

O Termo de Referência deverá exigir responsabilidade técnica compatível com as atividades executadas.
Quando legalmente exigível, deverá existir profissional habilitado, com emissão de **ART, TRT ou instrumento correspondente**, conforme o conselho profissional competente e as atribuições legalmente reconhecidas.
As exigências de qualificação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com os itens ou grupos nos quais cada empresa pretenda se credenciar.

7. Adequação ambiental
A solução também se mostra compatível com os objetivos ambientais definidos no planejamento.
As manutenções preventivas deverão contribuir para preservação da eficiência operacional e energética dos equipamentos e para prolongamento de sua vida útil.
A utilização de fluidos refrigerantes deverá ocorrer somente quando tecnicamente necessária, com controle da quantidade aplicada e adoção de medidas destinadas à identificação e correção de vazamentos.
Peças, componentes, embalagens e demais resíduos decorrentes dos serviços deverão receber tratamento adequado à sua natureza, observadas, quando aplicáveis, as regras de reutilização, reciclagem, destinação ambientalmente adequada e logística reversa.

8. Riscos e controles necessários
Embora adequada, a solução exige controles administrativos compatíveis com sua maior complexidade de gestão.
Especial atenção deverá ser dedicada:
a) ao controle das filas de rodízio;
b) à documentação das convocações, aceites e recusas;
c) ao cumprimento da programação das preventivas;
d) ao controle das horas técnicas;
e) ao registro da utilização de fluidos refrigerantes;
f) à aquisição tempestiva das peças necessárias aos reparos;
g) à manutenção do histórico individualizado dos equipamentos;
h) ao cumprimento das exigências de responsabilidade técnica;
i) ao acompanhamento da qualidade dos serviços; e
j) à fiscalização das obrigações ambientais e de segurança.
A adequada implementação desses controles constitui condição relevante para que os benefícios esperados com a pluralidade de prestadores sejam efetivamente alcançados.

9. Resultado conclusivo

Diante do conjunto dos elementos examinados, **considera-se viável e adequada a contratação** para atendimento da necessidade identificada.

A solução escolhida mostra-se compatível com:

a) o quantitativo e a diversidade dos equipamentos existentes;
b) a necessidade de manutenção preventiva periódica;
c) a natureza eventual das intervenções corretivas;
d) a possibilidade de demandas simultâneas;
e) a necessidade de continuidade dos serviços;
f) a busca por redução da dependência de um único prestador;
g) o melhor aproveitamento da capacidade existente no mercado;
h) a racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros;
i) a necessidade de controle técnico, administrativo e ambiental; e
j) os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade, transparência e planejamento.

Assim, **recomenda-se o prosseguimento da contratação mediante credenciamento de empresas especializadas, sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, com parcelamento por itens ou grupos tecnicamente compatíveis e distribuição objetiva das demandas por rodízios independentes**, observadas as condições e salvaguardas definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

O prosseguimento deverá contemplar a elaboração do Termo de Referência e do edital, a consolidação da pesquisa oficial de preços pelo Setor de Compras e Suprimento e o detalhamento das exigências técnicas, critérios de qualificação, responsabilidade profissional, faixas de capacidade, prazos de atendimento, regras de medição, sistema de rodízio, fiscalização, garantias e demais condições necessárias à adequada execução da solução.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação e por sua adequação ao atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

Ipatinga, 08 de setembro de 2026.

Equipe Técnica:	
Rodrigo Nunes Bernardo Assistente Técnico do Legislativo	Gilberto Gonçalves da Silva Técnico do Legislativo de Nível Médio

Edson Rodrigues da Costa
Superintendente Geral

Colaboradores

Juarez Pires

Vanessa Gonçalves de Souza

Mapa de Riscos

Fase 1: Planejamento da Contratação

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável para Mitigação
1. Levantamento incorreto ou desatualizado do parque de equipamentos, com divergências quanto à quantidade, capacidade, marca, modelo, localização ou características técnicas dos aparelhos e cortinas de ar.	Média	Alto	Realizar conferência física e atualização da relação dos equipamentos antes da conclusão do Termo de Referência; confrontar os dados com os registros patrimoniais e técnicos disponíveis; manter identificação individualizada dos equipamentos; e prever procedimento para atualização do parque durante a execução em razão de aquisições, substituições, remanejamentos, baixas ou desativações.	Equipe de Planejamento / Setor Requisitante
2. Definição inadequada da periodicidade ou do conteúdo das manutenções preventivas, resultando em manutenção insuficiente, excessiva ou incompatível com as necessidades dos equipamentos.	Baixa	Alto	Compatibilizar a previsão de 03 manutenções preventivas anuais com o PMOC, as características dos equipamentos, as condições de utilização, as recomendações dos fabricantes e as demais rotinas técnicas aplicáveis; esclarecer no Termo de Referência que a frequência quadrimestral não substitui atividades que possuam periodicidade específica.	Equipe de Planejamento / Setor Requisitante
3. Pesquisa de preços insuficiente, desatualizada ou baseada em objetos não comparáveis, resultando em valores incompatíveis com o mercado e comprometendo a atratividade ou a economicidade da contratação.	Média	Alto	Realizar pesquisa oficial com fontes públicas recentes e objetos efetivamente comparáveis; identificar órgão, contratação, item, unidade de medida, data e escopo da referência; analisar criticamente os preços; justificar a exclusão de valores inadequados ou destoantes; complementar a pesquisa quando houver dispersão relevante; e manter os documentos comprobatórios nos autos.	Setor de Compras e Suprimento
4. Fixação inadequada do valor da hora técnica de manutenção corretiva, com estabelecimento de preço excessivo, insuficiente ou incompatível com o serviço efetivamente executado.	Média	Alto	Realizar pesquisa específica para hora técnica de manutenção de equipamentos de climatização; verificar o que está incluído nas referências pesquisadas; diferenciar mão de obra de peças, materiais e fluidos; estabelecer critérios objetivos de autorização, registro e medição das horas; e confirmar a compatibilidade do preço antes da publicação do credenciamento.	Equipe de Planejamento / Setor de Compras e Suprimento
5. Definição insuficiente ou inadequada dos critérios de distribuição das demandas entre	Baixa	Alto	Estabelecer previamente sorteio público para definição da ordem inicial; rodízio sequencial; filas independentes por item ou grupo; regras	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável para Mitigação
os credenciados, possibilitando tratamento desigual, seleção subjetiva de prestadores, conflitos entre interessados ou dificuldade de auditoria das convocações.			para entrada de novos credenciados, recusas, ausência de manifestação, indisponibilidade temporária e demandas simultâneas; e manter registro cronológico e auditável de todas as convocações, respostas e movimentações das filas.	
6. Estruturação inadequada dos itens ou grupos do credenciamento, mediante agrupamento de serviços sem suficiente compatibilidade técnica ou excessiva fragmentação do objeto, podendo restringir a participação, dificultar a formação dos preços ou tornar operacionalmente complexo o sistema de rodízio.	Média	Alto	Definir os itens e grupos a partir da autonomia técnica e operacional das parcelas; avaliar a estrutura do mercado e os resultados da pesquisa de preços; evitar agrupamentos sem justificativa técnica ou econômica; permitir credenciamento por item ou grupo compatível quando viável; e assegurar correspondência entre cada item/grupo, requisitos de qualificação, preço e respectiva fila de rodízio.	Equipe de Planejamento / Setor Requisitante
7. Dimensionamento inadequado dos quantitativos de fluidos refrigerantes, resultando em estimativa muito superior à demanda efetiva ou insuficiente para atendimento das necessidades durante a vigência.	Média	Médio	Utilizar o histórico disponível como referência; manter os quantitativos de 20 kg de R410A e 20 kg de R32 como estimativas, sem obrigação de consumo; estabelecer medição e pagamento por quilograma efetivamente utilizado; registrar equipamento, tipo e quantidade aplicada; acompanhar o consumo durante a execução; e utilizar os dados obtidos como histórico para planejamentos posteriores.	Equipe de Planejamento / Setor Requisitante / Fiscalização
8. Definição inadequada das faixas de capacidade para os serviços de instalação, resultando em preços incompatíveis com a complexidade dos serviços ou tratamento econômico igual para instalações substancialmente distintas.	Média	Alto	Estruturar as instalações em faixas de capacidade tecnicamente coerentes; realizar pesquisa oficial específica para cada faixa; analisar a composição dos serviços e materiais incluídos em cada referência; definir claramente o escopo da instalação no Termo de Referência; e revisar as faixas caso a pesquisa demonstre diferenças relevantes de custo ou complexidade.	Equipe de Planejamento / Setor de Compras e Suprimento

Mapa de Calor dos Riscos na Fase de Planejamento

Probabilidade / Impacto	Baixo	Médio	Alto
Alta			
Média		Risco 7	Risco 1, Risco 3, Risco 4, Risco 6, Risco 8
Baixa			Risco 2, Risco 5

Legenda dos Riscos:

1. **Risco 1:** Levantamento incorreto ou desatualizado do parque de equipamentos.
2. **Risco 2:** Definição inadequada da periodicidade ou dos conteúdos das manutenções preventivas.
3. **Risco 3:** Pesquisa de preços insuficiente, desatualizada ou baseada em objetos não comparáveis.
4. **Risco 4:** Fixação inadequada do valor da hora técnica de manutenção corretiva.
5. **Risco 5:** Definição insuficiente ou inadequada dos critérios de distribuição das demandas entre os credenciados.
6. **Risco 6:** Estruturação inadequada dos itens ou grupos do credenciamento.
7. **Risco 7:** Dimensionamento inadequado dos quantitativos de fluidos refrigerantes.
8. **Risco 8:** Definição inadequada das faixas de capacidade para os serviços de instalação.

Fase 2: Seleção dos Fornecedores

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável para Mitigação
1. Baixa adesão de empresas ao credenciamento, resultando em número insuficiente de prestadores habilitados para determinados itens ou grupos.	Média	Alto	Promover adequada divulgação do edital; manter o credenciamento aberto durante sua vigência, quando juridicamente cabível; estabelecer exigências de habilitação proporcionais ao objeto; evitar agrupamentos desnecessários; e monitorar a quantidade de credenciados por item ou grupo.	Agente de Contratação / Setor Requisitante
2. Credenciamento de empresa sem capacidade técnica adequada, com risco de prestação insatisfatória dos serviços.	Baixa	Alto	Exigir documentação de qualificação técnica compatível e proporcional aos itens ou grupos pretendidos; verificar atestados e demais documentos apresentados; exigir responsável técnico quando legalmente necessário; e realizar diligências nos limites legais quando houver dúvida quanto à documentação.	Agente de Contratação / Equipe Técnica
3. Impugnações, pedidos de esclarecimento ou questionamentos decorrentes de falhas no edital, ocasionando atraso, necessidade de retificação ou insegurança jurídica.	Média	Médio	Elaborar edital e Termo de Referência de forma clara e coerente; revisar previamente requisitos de habilitação, critérios de distribuição das demandas, preços, grupos e obrigações; submeter a documentação às análises técnicas e jurídicas cabíveis; e responder tempestivamente aos questionamentos.	Agente de Contratação / Equipe de Planejamento / Assessoria Jurídica
4. Falhas de transparência ou de publicidade na definição da ordem inicial dos credenciados, comprometendo a isonomia e a confiabilidade do sistema de distribuição.	Baixa	Alto	Realizar sorteio público da ordem inicial; divulgar previamente as regras; lavrar ata ou registro equivalente; identificar participantes e resultado; manter documentação auditável; e dar publicidade ao resultado conforme os meios previstos no edital.	Agente de Contratação
5. Atraso na conclusão do procedimento de credenciamento, comprometendo o início tempestivo da futura contratação e a continuidade dos serviços.	Média	Alto	Elaborar cronograma do procedimento; distribuir responsabilidades; acompanhar prazos internos; corrigir tempestivamente pendências documentais; priorizar etapas críticas; e adotar providências administrativas para evitar descontinuidade do atendimento enquanto o procedimento não estiver concluído.	Agente de Contratação / Setores envolvidos na instrução
6. Concentração de credenciados em determinados itens ou grupos e ausência ou número reduzido de empresas em outros, comprometendo a efetividade da solução.	Média	Alto	Estruturar os itens e grupos com base na realidade do mercado; evitar exigências excessivas ou agrupamentos artificiais; acompanhar a adesão por item ou grupo; reforçar a divulgação dos itens com baixa participação; e manter possibilidade de ingresso de novos interessados durante a	Agente de Contratação / Equipe de Planejamento

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável para Mitigação
			vigência, quando admitido no instrumento.	
7. Habilitação de empresa para item ou grupo sem demonstração efetiva de qualificação compatível, em razão de critérios genéricos ou análise inadequada da documentação.	Baixa	Alto	Vincular os requisitos de capacidade técnica aos itens ou grupos pretendidos; evitar habilitação genérica que não demonstre aptidão específica; analisar a compatibilidade dos atestados com o serviço correspondente; e registrar de forma fundamentada a decisão de habilitação.	Agente de Contratação / Equipe Técnica
8. Erro na formação das filas independentes de rodízio por item ou grupo, com inclusão indevida de empresa, ordem incorreta ou ausência de credenciado habilitado.	Baixa	Alto	Manter cadastro individualizado por item ou grupo; conferir previamente quais empresas estão habilitadas em cada fila; registrar o sorteio inicial e posteriores inclusões; utilizar planilha ou sistema de controle padronizado; realizar dupla conferência antes da publicação das filas; e preservar histórico das alterações.	Agente de Contratação / Setor responsável pelo controle do credenciamento

Mapa de Calor dos Riscos na Fase de Seleção de Fornecedores

Probabilidade / Impacto	Baixo	Médio	Alto
Alta			
Média		**Risco 3**	**Risco 1, Risco 5, Risco 6**
Baixa			**Risco 2, Risco 4, Risco 7, Risco 8**

Legenda dos Riscos:

1. **Risco 1:** Baixa adesão de empresas ao credenciamento.
2. **Risco 2:** Credenciamento de empresa sem capacidade técnica adequada.
3. **Risco 3:** Impugnações, pedido de esclarecimento ou questionamentos decorrentes de falha no edital.
4. **Risco 4:** Falhas de transparência ou de publicidade na definição da ordem inicial dos credenciados.

5. **Risco 5:** Atraso na conclusão do procedimento de credenciamento.
6. **Risco 6:** Concentração de credenciados em determinados itens ou grupos e ausência ou número reduzido de empresas em outros.
7. **Risco 7:** Habilitação de empresas para item ou grupo sem demonstração efetiva de qualificação compatível.
8. **Risco 8:** Erro na formação das filas independentes de rodízio por item ou grupo.

Fase 3: Execução Contratual

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável para Mitigação
1. Não realização das manutenções preventivas conforme a programação, ocasionando perda de regularidade, aumento de falhas e comprometimento dos objetivos da contratação**.**	Média	Alto	Elaborar e acompanhar cronograma de manutenções preventivas; emitir ordens de serviço com antecedência adequada; controlar os atendimentos por equipamento; registrar pendências; exigir justificativas para atrasos; e adotar as medidas administrativas previstas quando houver descumprimento injustificado.	Gestor e Fiscalização
2. Atraso, recusa ou indisponibilidade no atendimento das demandas, especialmente nas manutenções corretivas, ocasionando aumento do tempo de indisponibilidade dos equipamentos.	Média	Alto	Estabelecer prazos objetivos de manifestação e atendimento; disciplinar recusas justificadas e injustificadas; convocar o próximo credenciado da fila quando cabível; registrar ocorrências; acompanhar reincidências; e aplicar as consequências previstas nos instrumentos da contratação quando configurado descumprimento.	Gestor e Fiscalização
3. Utilização excessiva, inadequada ou não comprovada de horas técnicas, ocasionando pagamentos superiores ao serviço efetivamente executado.	Média	Alto	Exigir autorização prévia das corretivas; registrar horários de início, interrupção e término; exigir descrição das atividades executadas; confrontar o tempo registrado com a complexidade da ocorrência; solicitar justificativa para situações atípicas; e remunerar somente horas efetivamente executadas e atestadas.	Fiscalização
4. Recorrência da mesma falha, retrabalho ou execução tecnicamente inadequada, comprometendo a qualidade, elevando custos e aumentando a indisponibilidade dos equipamentos.	Média	Alto	Registrar histórico individual do equipamento; exigir diagnóstico e descrição do reparo; estabelecer garantia dos serviços; exigir correção sem ônus quando caracterizado defeito de execução; acompanhar reincidências; e aplicar medidas contratuais quando houver reiterada prestação insatisfatória.	Gestor e Fiscalização

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável para Mitigação
5. Descumprimento de exigências técnicas, de segurança, ambientais ou de responsabilidade profissional, com possibilidade de danos aos equipamentos, pessoas, patrimônio ou meio ambiente.	Baixa	Alto	Fiscalizar cumprimento das normas aplicáveis, PMOC, requisitos de segurança e procedimentos ambientais; exigir profissionais habilitados e ART, TRT ou documento equivalente quando legalmente exigível; verificar utilização de ferramentas e EPIs adequados; registrar irregularidades; e determinar correção imediata quando cabível.	Gestor e Fiscalização
6. Atraso na conclusão do reparo em razão da indisponibilidade da peça, componente ou material cuja aquisição cabe à Câmara Municipal de Ipatinga.	Média	Alto	Exigir diagnóstico e especificação técnica completos e tempestivos; estabelecer fluxo interno para análise e aquisição; priorizar aquisições relacionadas a equipamentos críticos; acompanhar prazos; manter comunicação entre fiscalização, setor requisitante e compras; e registrar separadamente o período de interrupção imputável à falta da peça.	Fiscalização / Setor Requisitante / Setor Responsável pela aquisição
7. Convocação de empresa pela fila, item ou grupo incorreto, comprometendo a isonomia, o equilíbrio do rodízio e a rastreabilidade das contratações.	Baixa	Alto	Manter filas independentes e atualizadas; identificar claramente o item ou grupo de cada demanda; conferir a posição do credenciado antes da convocação; registrar data, hora, empresa, aceite, recusa e movimentação da fila; restringir alterações manuais sem justificativa; e realizar verificações periódicas dos controles.	Gestor / Fiscalização / Setor responsável pelo controle do rodízio
8. Consumo ou cobrança excessiva, desnecessária ou não comprovada de fluido refrigerante, gerando desperdício, impacto ambiental e pagamento indevido.	Média	Alto	Exigir diagnóstico técnico antes da utilização; registrar equipamento, tipo de fluido e quantidade aplicada; exigir identificação e, sempre que tecnicamente possível, correção de vazamento antes da recarga; medir o fluido por quilograma efetivamente utilizado; comparar consumos atípicos com o histórico do equipamento; e não autorizar pagamento de quantidade sem comprovação.	Fiscalização

Mapa de Calor dos Riscos na Fase de Execução Contratual

Probabilidade / Impacto	Baixo	Médio	Alto
Alta			
Média			Risco 1, Risco 2, Risco 3, Risco 4, Risco 6, Risco 8
Baixa			Risco 5, Risco 7

Legenda dos Riscos:

1. **Risco 1:** Não realização das manutenções preventivas conforme a programação.
2. **Risco 2:** Atraso, recusa ou indisponibilidade no atendimento das demandas.
3. **Risco 3:** Utilização excessiva, inadequada ou não comprovada de horas técnicas.
4. **Risco 4:** Recorrência da mesma falha, retrabalho ou execução tecnicamente inadequada.
5. **Risco 5:** Descumprimento de exigências técnicas, de segurança, ambientais ou de responsabilidade profissional.
6. **Risco 6:** Atraso na conclusão do reparo em razão da indisponibilidade de peça, componente ou material cuja aquisição cabe à Câmara Municipal de Ipatinga.
7. **Risco 7:** Convocação de empresa pela fila, item ou grupo incorreto.
8. **Risco 8:** Consumo ou cobrança excessiva, desnecessária ou não comprovada de fluido refrigerante.

Ipatinga, 08 de setembro de 2026.

Equipe Técnica:	
Rodrigo Nunes Bernardo Assistente Técnico do Legislativo	Gilberto Gonçalves da Silva Técnico do Legislativo de Nível Médio

Edson Rodrigues da Costa
Superintendente Gera

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Assunto: Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e autorização para prosseguimento da fase preparatória – manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar.

Ao Departamento responsável pela instrução da contratação,

Após análise do **Estudo Técnico Preliminar – Manutenção em Aparelhos de Ar- Condicionado e Cortinas de Ar**, elaborado pela equipe técnica da Câmara Municipal de Ipatinga, **APROVO o referido Estudo Técnico Preliminar**, considerando adequadamente demonstradas a necessidade administrativa, a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação e a adequação da solução proposta ao atendimento do interesse público.

O estudo identificou como solução mais adequada o **credenciamento de empresas especializadas, sob a hipótese de contratação paralela e não excludente**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante parcelamento por itens ou grupos tecnicamente compatíveis e distribuição objetiva das demandas entre os credenciados, por meio de rodízios independentes.

A solução proposta mostra-se compatível com as características da demanda, especialmente em razão da diversidade do parque de equipamentos, da necessidade de realização periódica de manutenções preventivas, da natureza eventual das intervenções corretivas, da possibilidade de demandas simultâneas e da conveniência de reduzir a dependência operacional de um único prestador.

Considero, ainda, pertinentes as providências e medidas de controle indicadas no Estudo Técnico Preliminar para a continuidade do planejamento, especialmente quanto:

a) à consolidação da pesquisa oficial de preços pelo Setor de Compras e Suprimento;

b) à elaboração do Termo de Referência e do respectivo edital de credenciamento;

c) à definição definitiva dos itens ou grupos tecnicamente compatíveis;
d) à estruturação dos serviços de instalação por faixas de capacidade;

e) à definição dos preços unitários dos serviços e dos fluidos refrigerantes;

f) à regulamentação objetiva do sistema de rodízio e dos critérios de distribuição das demandas;

g) à definição dos requisitos de qualificação técnica e responsabilidade profissional;

h) ao estabelecimento dos prazos de atendimento, critérios de medição, pagamento, fiscalização e garantia;

i) à adoção dos controles necessários à preservação da isonomia, impessoalidade, transparência e rastreabilidade das convocações e execuções; e

j) à implementação das demais providências e medidas mitigadoras previstas no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Mapa de Riscos.

Diante do exposto, **AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO**, devendo ser elaborados o Termo de Referência, a pesquisa oficial de preços, a minuta do edital de credenciamento e os demais documentos necessários à regular instrução do processo, observadas as condições, premissas e salvaguardas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e na Lei nº 14.133/2021.

Esclareço que a presente manifestação **não substitui a autorização definitiva da contratação**, a qual deverá ocorrer oportunamente, após a conclusão da instrução técnica, orçamentária e jurídica pertinente.

Ipatinga,

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

WERLEY GLICERIO FURBINO DE ARAUJO:00763415693

Assinado de forma digital por WERLEY GLICERIO FURBINO DE ARAUJO:00763415693
Dados: 2026.11.13 17:56:50 -03'00'

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/5b094b4f424f92f2631593a14ec3b84153c2b8bd373d979a0

Assinaturas concluídas: **4** de **5**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

`bc3a14e0b64a1d0b59b981d2507c414946c71b8ec6f0aac61f7a9cb1a95777df`
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Ranúsia Moreira Gouveia De Moura E Oliveira
029.002.556-78
Signatário

Miryan Santos Rezende Nunes
982.641.766-15
Signatário

Juliano Braz de Souza
029.587.316-77
Signatário

Gustavo Bueno Miranda
043.090.846-64
Signatário

Trilha de auditoria

13/11/2026 14:57 — **Rodrigo Nunes Bernardo** (agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 032.482.006-26) criou o documento

Endereço de IP: `191.243.213.42` Tipo de geolocalização: `IP` Porta: `7115`
Precisão: `5km+` Latitude e longitude: `-19.4025, -42.3633`

Hash SHA256 do arquivo: `bc3a14e0b64a1d0b59b981d2507c414946c71b8ec6f0aac61f7a9cb1a95777df`

13/11/2026 14:57 — **Ranúsia Moreira Gouveia De Moura E Oliveira** (ranusia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 029.002.556-78) assinou o documento

Endereço de IP: `191.243.213.42` Tipo de geolocalização: `IP` Porta: `26730`
Precisão: `5km+` Latitude e longitude: `-19.4025, -42.3633`

13/11/2026 14:58 — **Ranúsia Moreira Gouveia De Moura E Oliveira** (ranusia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 029.002.556-78) visualizou o documento

Endereço de IP: `45.165.223.79` Porta: `34672`

13/11/2026 15:04 — **Juliano Braz de Souza** (juliano@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 029.587.316-77) visualizou o documento

Endereço de IP: `191.243.213.45` Porta: `54138`

13/11/2026 15:04 — **Juliano Braz de Souza** (juliano@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 029.587.316-77) assinou o documento

Endereço de IP: `191.243.213.45` Navegador: `Microsoft Edge/156.0` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `54138` Arquitetura: `x64` Precisão: `5km+`
SO: `Windows NT 10.0` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-19.4025, -42.3633`

13/11/2026 15:12 **Miryan Santos Rezende Nunes** (miryan@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 982.641.766-15) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.84.135.27 Porta: 11578

13/11/2026 15:12 **Miryan Santos Rezende Nunes** (miryan@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 982.641.766-15) assinou o documento

Endereço de IP: 179.84.135.27 Porta: 11578 SO: Android 10 Navegador: Chrome Mobile/157.0 Arquitetura: ARM Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572

13/11/2026 15:35 **Gustavo Bueno Miranda** (gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 043.090.846-64) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.84.128.98 Porta: 60645

13/11/2026 15:35 **Gustavo Bueno Miranda** (gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 043.090.846-64) assinou o documento

Endereço de IP: 179.84.128.98 Porta: 60645 SO: iOS 26.6 Navegador: Mobile Safari/26.6 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572